

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/11/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



BRUNO CALFAT

ADVOGADOS



BRUNO CALFAT
JOÃO ALBERTO ROMEIRO
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
JONATHAN ROCHA
NATALIA MORENO
CLOÉ MARQUES POCHACZEVSKY
CAIO TITO DE SOUZA
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – Em recuperação judicial e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao item 3 da r. decisão de fls. 3.651/3.664, apresentar as contas demonstrativas referentes a outubro de 2024 (doc. anexo), que deverão ser redirecionadas ao anexo virtual criado para tal finalidade (Anexo 2), bem como deverão permanecer em sigilo, nos termos do item 8 da r. decisão de fls. 6.088/6.090.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.


Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258


João Alberto Romeiro
OAB/RJ 84.487

DOC. ANEXO

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi	Texto	..Período apurado	PeriodoComparac.Desvio	Desvio	Nív
S	são	(01.2024-10.2024)	(01.2024-10.2024)absoluto	..rel.	Tot. 6620
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
OSBR			1001020030 ON - EXT - Bco.BRADESCO Aq.2373-6 C/C.	29,85	29,85	0,00		
OSBR			1001020031 ON - EXT - Bco.BTG PACTUAL Aq.0001 C/C	17,57	17,57	0,00		
OSBR			1001020032 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.0	1,00	1,00	0,00		
OSBR			1001020182 ON - EXT - CEF Aq. 3073 C/C 537-2	2.281,70	2.281,70	0,00		
OSBR			1001020312 OFF-EXT - Bco. XP - Conta: 9728893	1.396,45	1.396,45	0,00		
				3.726,57	3.726,57	0,00		*4*
			Aplicações financeiras de liquidez imediata					
OSBR			1001060008 Banco XP Investimentos 9728893	224.858,34	224.858,34	0,00		
				224.858,34	224.858,34	0,00		*4*
			Aplicação automática					
OSBR			1001070032 ON - APL - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.07	48,30	48,30	0,00		
OSBR			1001070228 ON - APL - Bco.Bradesco Aq.2373 C/C.276	518,27	518,27	0,00		
				566,57	566,57	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	229.151,48	229.151,48	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
OSBR			1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.000,00	2.000,00	0,00		
				2.000,00	2.000,00	0,00		*4*
			Adiantamento a empregados					
OSBR			1005020003 Antecipação de 13º salario	15.399,67	15.399,67	0,00		
				15.399,67	15.399,67	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	17.399,67	17.399,67	0,00		*3*
			DESPESAS ANTECIPADAS					
			Despesas antecipadas					
OSBR			1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	775.283,60	775.283,60	0,00		
				775.283,60	775.283,60	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS	775.283,60	775.283,60	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
OSBR			1007010006 IRPJ saldo negativo	2.442.692,11	2.442.692,11	0,00		
OSBR			1007010007 IRRF aplicação financeira	220,79	220,79	0,00		
OSBR			1007010008 IRRF período em curso	2,29	2,29	0,00		
OSBR			1007010014 CSLL saldo negativo	1.873.974,78	1.873.974,78	0,00		
OSBR			1007019999 Outros impostos a recuperar	16.179,21	16.179,21	0,00		
				4.333.069,18	4.333.069,18	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	4.333.069,18	4.333.069,18	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Depósitos judiciais					
OSBR			1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas	21.901,50	21.901,50	0,00		
				21.901,50	21.901,50	0,00		*4*
			Outros depósitos					
OSBR			1009990001 Depósitos caução/fianca	356.950,39	356.950,39	0,00		
				356.950,39	356.950,39	0,00		*4*
			TOTAL DEPÓSITOS	378.851,89	378.851,89	0,00		*3*
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
OSBR			1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	2.705.761,05	2.705.761,05	0,00		
OSBR			1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	1.751.323,02	1.751.323,02	0,00		



Empresa OSBR Divisão *****

Montantes em BRL



V S	Empr	Divi	Texto	..Período apurado	PeriodoComparac.Desvio	Desvio	Nív
S	são	(01.2024-10.2024)	(01.2024-10.2024)absoluto	..rel.	Tot.
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	4.457.084,07	4.457.084,07	0,00		*3*
				4.457.084,07	4.457.084,07	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	10.190.839,89	10.190.839,89	0,00		*2*
			ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
			CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					
			Clientes pessoas ligadas					
OSBR			1102030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	103.107.096,19	103.107.096,19	0,00		
				103.107.096,19	103.107.096,19	0,00		*4*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	103.107.096,19	103.107.096,19	0,00		*3*
			OUTROS CRÉDITOS					
			Outros créditos pessoas ligadas					
OSBR			1199020002 Notas de débito a faturar de pessoas li	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		
				3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS CRÉDITOS	3.139.618,44	3.139.618,44	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	106.246.714,63	106.246.714,63	0,00		*2*
			INVESTIMENTOS					
			PARTICIPACÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS					
			Avaliados por equivalência patrimonial					
OSBR			1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	2.068.431,31	2.068.431,31	0,00		
				2.068.431,31	2.068.431,31	0,00		*4*
			TOTAL PARTICIPAÇÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS	2.068.431,31	2.068.431,31	0,00		*3*
			TOTAL INVESTIMENTOS	2.068.431,31	2.068.431,31	0,00		*2*
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVIÇO					
			Imóveis					
OSBR			1301040003 Benfeitorias em propriedades de terceir	144.886,54	144.886,54	0,00		
				144.886,54	144.886,54	0,00		*4*
			Equipamentos gerais					
OSBR			1301050001 Equipamentos de informática	172.107,29	172.107,29	0,00		
OSBR			1301050002 Móveis e utensílios	35.514,44	35.514,44	0,00		
				207.621,73	207.621,73	0,00		*4*
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVIÇO	352.508,27	352.508,27	0,00		*3*
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVIÇO					
			DA - Imóveis					
OSBR			1302040003 DA - Benfeitorias em propriedades de te	57.835,33-	57.835,33-	0,00		
				57.835,33-	57.835,33-	0,00		*4*
			DA - Equipamentos Gerais					
OSBR			1302050001 DA - Equipamentos de informática	113.056,24-	113.056,24-	0,00		
OSBR			1302050002 DA - Móveis e utensílios	4.893,59-	4.893,59-	0,00		
				117.949,83-	117.949,83-	0,00		*4*
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVIÇO	175.785,16-	175.785,16-	0,00		*3*
			TOTAL IMOBILIZADO	176.723,11	176.723,11	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
OSBR			1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	486.382,27	486.382,27	0,00		
				486.382,27	486.382,27	0,00		*4*

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 622
	OSBR		Amortização acumulada	314.134,98-	314.134,98-	0,00		
			1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	314.134,98-	314.134,98-	0,00		*4*
	OSBR		1401900001 Intangível em andamento	335.612,00	335.612,00	0,00		*4*
			TOTAL INTANGÍVEL	507.859,29	507.859,29	0,00		*3*
			TOTAL INTANGÍVEL	507.859,29	507.859,29	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	119.190.568,23	119.190.568,23	0,00		*1*



Empresa OSBR Divisão *****

Montantes em BRL



V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.Desvio	Desvio	Nív
S	são	(01.2024-10.2024)	(01.2024-10.2024)absoluto	..rel.	Tot. 6623
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
OSBR			2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	21.957.102,09-	21.957.102,09-	0,00		
OSBR			2001010002 Provisão de fornecedores - mercado naci	9.146.613,88-	9.146.613,88-	0,00		
				31.103.715,97-	31.103.715,97-	0,00		*4*
			Fornecedores mercado internacional					
OSBR			2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	22.554,32-	22.554,32-	0,00		
OSBR			2001020002 Provisão de fornecedores - mercado inte	78.779,35-	78.779,35-	0,00		
				101.333,67-	101.333,67-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
OSBR			2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.806.731,42-	9.806.731,42-	0,00		
OSBR			2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	402.962,30-	402.962,30-	0,00		
				10.209.693,72-	10.209.693,72-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	41.414.743,36-	41.414.743,36-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operação					
OSBR			2002010003 COFINS a pagar	993,84-	993,84-	0,00		
OSBR			2002010009 PIS a pagar	74,11-	74,11-	0,00		
OSBR			2002010012 Obrigações Fiscais em Dívida Ativa	97.860.663,25-	97.860.663,25-	0,00		
				97.861.731,20-	97.861.731,20-	0,00		*4*
			Tributos correntes - sobre o lucro					
OSBR			2002020001 IRPJ a pagar	2.188.560,71-	2.188.560,71-	0,00		
OSBR			2002020002 CSLL a pagar	790.510,74-	790.510,74-	0,00		
				2.979.071,45-	2.979.071,45-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
OSBR			2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	27.433,13-	27.433,13-	0,00		
OSBR			2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	481.145,08-	481.145,08-	0,00		
OSBR			2002030009 INSS retido de terceiros	427,72-	427,72-	0,00		
OSBR			2002030011 ISS retido de terceiros	96,01-	96,01-	0,00		
OSBR			2002030013 DARF Cod5952 4.65% PIS COFINS CSLL	542.445,87-	542.445,87-	0,00		
				1.051.547,81-	1.051.547,81-	0,00		*4*
			Tributos sobre importação					
OSBR			2002040004 CIDE sobre importação	7.891,29-	7.891,29-	0,00		
OSBR			2002040009 ISS sobre importação a pagar	38.074,98-	38.074,98-	0,00		
				45.966,27-	45.966,27-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	101.938.316,73-	101.938.316,73-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS					
			Obrigações trabalhistas					
OSBR			2003020001 Salários e ordenados a pagar	9.921,16-	9.921,16-	0,00		
OSBR			2003020002 Honorários a pagar	94.663,36-	94.663,36-	0,00		
OSBR			2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	247.633,97-	247.633,97-	0,00		
OSBR			2003020011 INSS a pagar	287.563,18-	287.563,18-	0,00		
OSBR			2003020012 FGTS a pagar	1.764,34-	1.764,34-	0,00		
OSBR			2003020051 Provisão de férias	29.033,00-	29.033,00-	0,00		
OSBR			2003020052 INSS sobre provisão de férias	7.780,84-	7.780,84-	0,00		
OSBR			2003020053 FGTS sobre provisão de férias	2.322,62-	2.322,62-	0,00		
OSBR			2003020054 Provisão 13° salário	361,57-	361,57-	0,00		
OSBR			2003020055 INSS sobre provisão 13° salário	5.384,24-	5.384,24-	0,00		
OSBR			2003020056 FGTS sobre provisão 13° salário	28,92-	28,92-	0,00		
				686.457,20-	686.457,20-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	686.457,20-	686.457,20-	0,00		*3*
			MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS					

Empresa OSBR Divisão *****

Montantes em BRL

V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 624
	OSBR		Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSBR		2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	231.526.241,61-	231.526.241,61-	0,00		
	OSBR		2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	69.057.508,62-	69.057.508,62-	0,00		
			TOTAL MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS	300.583.750,23-	300.583.750,23-	0,00		*4*
				300.583.750,23-	300.583.750,23-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSBR		2099010003 Direito de uso	196.841,20-	196.841,20-	0,00		
	OSBR		2099010004 AVP do Direito de uso	48.824,57	48.824,57	0,00		
	OSBR		2099010010 Fornecedor empregado	1.376,02-	1.376,02-	0,00		
				149.392,65-	149.392,65-	0,00		*4*
	OSBR		Outros débitos de pessoas ligadas					
			2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	1.815.449,60-	1.815.449,60-	0,00		*4*
				1.964.842,25-	1.964.842,25-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	446.588.109,77-	446.588.109,77-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSBR		2108010002 Provisões trabalhistas	684.894,69-	684.894,69-	0,00		
	OSBR		2108010003 Provisões cíveis	21.103.069,35-	21.103.069,35-	0,00		
			TOTAL PROVISÕES	21.787.964,04-	21.787.964,04-	0,00		*4*
				21.787.964,04-	21.787.964,04-	0,00		*3*
			OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS					
			Provisão para perda em investimentos					
	OSBR		2110020001 Provisão para perda em investimentos	7207.519.810,78-	7207.519.810,78-	0,00		
			TOTAL OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS	7207.519.810,78-	7207.519.810,78-	0,00		*4*
				7207.519.810,78-	7207.519.810,78-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	7229.307.774,82-	7229.307.774,82-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSBR		2201010001 Capital autorizado	35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		
				35.263.600,00-	35.263.600,00-	0,00		*4*
			Custos na emissão de ações					
	OSBR		2201030001 Primeira emissão	81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	81.057.246,94	81.057.246,94	0,00		*4*
				45.793.646,94	45.793.646,94	0,00		*3*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSBR		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	1192.472.987,51	1192.472.987,51	0,00		
	OSBR		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	7266.760.325,29	7266.760.325,29	0,00		
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	8459.233.312,80	8459.233.312,80	0,00		*4*
				8459.233.312,80	8459.233.312,80	0,00		*3*
			RESULTADOS ABRANGENTES					
			Ajustes de conversão acumulados					
	OSBR		2206010001 Ajustes de conversão acumulados	1705.800.015,36-	1705.800.015,36-	0,00		
			TOTAL RESULTADOS ABRANGENTES	1705.800.015,36-	1705.800.015,36-	0,00		*4*
				1705.800.015,36-	1705.800.015,36-	0,00		*3*



Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6625
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6799.226.944,38	6799.226.944,38	0,00		* 2
			TOTAL PASSIVO	876.668.940,21-	876.668.940,21-	0,00		*1*



Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi	Texto	..Período apurado	PeriodoComparac.Desvio	Desvio	Nív
S	são	(01.2024-10.2024)	(01.2024-10.2024)absoluto	..rel.	Tot. 6626
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Conselhos executivos e diretoria					
OSBR			4001010003 Honorários e encargos do conselho de ad	551.420,20	551.420,20	0,00		
OSBR			4001010005 Honorários e encargos do comitê de audi	32.648,20	32.648,20	0,00		
OSBR			4001010006 Pró-labore	1.695.327,53	1.695.327,53	0,00		
				2.279.395,93	2.279.395,93	0,00		*5*
			Pessoal remuneração					
OSBR			4001020001 Salários e ordenados	112.077,78	112.077,78	0,00		
				112.077,78	112.077,78	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
OSBR			4001070001 Férias	99,79	99,79	0,00		
OSBR			4001070002 Décimo terceiro salário	2.939,02	2.939,02	0,00		
OSBR			4001070003 INSS	486.514,69	486.514,69	0,00		
OSBR			4001070004 INSS férias	1.803,94-	1.803,94-	0,00		
OSBR			4001070005 INSS décimo terceiro	9.460,54	9.460,54	0,00		
OSBR			4001070006 FGTS	8.903,98	8.903,98	0,00		
OSBR			4001070007 FGTS férias	782,21	782,21	0,00		
OSBR			4001070008 FGTS décimo terceiro	965,30	965,30	0,00		
OSBR			4001070009 FGTS sobre rescisões	871,09	871,09	0,00		
				508.732,68	508.732,68	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
OSBR			4001080001 Assistência medica e odontológica	126.956,00	126.956,00	0,00		
OSBR			4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta bás	73.135,59	73.135,59	0,00		
OSBR			4001080004 Seguro de vida	28.103,27	28.103,27	0,00		
OSBR			4001080005 Vale transporte	1.118,42	1.118,42	0,00		
				229.313,28	229.313,28	0,00		*5*
			Pessoal outros					
OSBR			4001990001 Indenizações e aviso prévio	1.173,61	1.173,61	0,00		
				1.173,61	1.173,61	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	3.130.693,28	3.130.693,28	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
OSBR			4002010001 Gerenciamento de projetos	1.065,90	1.065,90	0,00		
OSBR			4002010002 Servicos de arquitetura	2.448,00	2.448,00	0,00		
OSBR			4002010020 Servico de limpeza	11.732,64	11.732,64	0,00		
OSBR			4002010023 Engenharia conceitual	14.382,00	14.382,00	0,00		
OSBR			4002019998 Servico prestados pessoa física	1.523,12	1.523,12	0,00		
OSBR			4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur	530.695,49	530.695,49	0,00		
				561.847,15	561.847,15	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
OSBR			4002020001 Assessoria jurídica honorários	4.434.262,87	4.434.262,87	0,00		
OSBR			4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	45.512,37	45.512,37	0,00		
OSBR			4002020003 Despesas legais	9.743,40	9.743,40	0,00		
				4.489.518,64	4.489.518,64	0,00		*5*
			Auditoria					
OSBR			4002030001 Auditoria honorários	104.081,56	104.081,56	0,00		
				104.081,56	104.081,56	0,00		*5*
			Consultoria					
OSBR			4002040001 Consultoria honorários	449.056,36	449.056,36	0,00		
				449.056,36	449.056,36	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	5.604.503,71	5.604.503,71	0,00		*4*
			LOGISTICA					
			Logística					
OSBR			4003010003 Transporte terrestre/frete	4.102,35	4.102,35	0,00		



Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL



V S	Empr S	Divi são	Texto	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeríodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvio absoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6627
	OSBR		4003010004 Armazenagem	29,45	29,45	0,00		
			TOTAL LOGÍSTICA	4.131,80	4.131,80	0,00		*5*
			MANUTENÇÃO E INSPECÃO	4.131,80	4.131,80	0,00		*4*
	OSBR		4004010004 Manutenção e conservação predial	2.239,75	2.239,75	0,00		
	OSBR		4004019999 Outras despesas com manutenção e inspec	156,57	156,57	0,00		
			TOTAL MANUTENÇÃO E INSPECÃO	2.396,32	2.396,32	0,00		*5*
			MATERIAIS	2.396,32	2.396,32	0,00		*4*
			Materiais					
	OSBR		4007010005 Produtos químicos	967,84	967,84	0,00		
	OSBR		4007010007 Materiais elétricos	28,45	28,45	0,00		
	OSBR		4007010019 Materiais de informática	471,32	471,32	0,00		
	OSBR		4007010020 Materiais de escritório	143,67	143,67	0,00		
	OSBR		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	7.387,73	7.387,73	0,00		
			TOTAL MATERIAIS	8.999,01	8.999,01	0,00		*5*
			TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	8.999,01	8.999,01	0,00		*4*
			Telecomunicações e informática					
	OSBR		4008010001 Suporte e manuseio de informática	15.773,45	15.773,45	0,00		
	OSBR		4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	148.514,27	148.514,27	0,00		
	OSBR		4008010004 Transmissão de dados	3.901,50	3.901,50	0,00		
	OSBR		4008010007 Telefonia móvel	179,97	179,97	0,00		
	OSBR		4008010008 Telefonia fixa	1.697,85	1.697,85	0,00		
			TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	170.067,04	170.067,04	0,00		*5*
			UTILIDADES	170.067,04	170.067,04	0,00		*4*
			Utilidades					
	OSBR		4009010002 Energia elétrica variável	10.525,08	10.525,08	0,00		
			TOTAL UTILIDADES	10.525,08	10.525,08	0,00		*5*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	10.525,08	10.525,08	0,00		*4*
			Aluguéis e arrendamentos					
	OSBR		4010010006 Aluguel de veículos	22.835,46	22.835,46	0,00		
	OSBR		4010010009 Aluguel de imóveis	28.646,07	28.646,07	0,00		
	OSBR		4010010010 Condomínio	50.801,84	50.801,84	0,00		
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	102.283,37	102.283,37	0,00		*5*
			VIAGENS	102.283,37	102.283,37	0,00		*4*
			Viagens					
	OSBR		4011010001 Hospedagens	190.634,48	190.634,48	0,00		
	OSBR		4011010002 Passagens	548.863,73	548.863,73	0,00		
	OSBR		4011010003 Condução em viagens	35.070,52	35.070,52	0,00		
	OSBR		4011010005 Combustível em viagens	1.210,99	1.210,99	0,00		
	OSBR		4011010006 Refeições em viagens	59.480,14	59.480,14	0,00		
	OSBR		4011019999 Outras despesas de viagens	15.043,68	15.043,68	0,00		
			TOTAL VIAGENS	850.303,54	850.303,54	0,00		*5*
			MARKETING	850.303,54	850.303,54	0,00		*4*
			Marketing					
	OSBR		4012010004 Mídias digitais e produções audiovisuais	106.580,82	106.580,82	0,00		
	OSBR		4012010006 Feiras e congressos	612,00	612,00	0,00		
	OSBR		4012010008 Brindes	131,84	131,84	0,00		
			TOTAL MARKETING	107.324,66	107.324,66	0,00		*5*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	107.324,66	107.324,66	0,00		*4*

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL



V S	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.Desvio	Desvio	Nív
S	são	(01.2024-10.2024)	(01.2024-10.2024)absoluto	..rel.	Tot. 6628
			Assuntos institucionais					
	OSBR		4014010003 Contribuições para entidades de classe	648,72	648,72	0,00		
				648,72	648,72	0,00		*5*
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	648,72	648,72	0,00		*4*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES					
			Impostos, taxas e contribuições					
	OSBR		4017010002 PIS	207,00	207,00	0,00		
	OSBR		4017010003 COFINS	3.991,05	3.991,05	0,00		
	OSBR		4017010008 IPTU	15.184,71	15.184,71	0,00		
	OSBR		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	170.107,07	170.107,07	0,00		
				189.489,83	189.489,83	0,00		*5*
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	189.489,83	189.489,83	0,00		*4*
			TAXAS					
			Taxas					
	OSBR		4019010002 Taxas estaduais	1.233,69	1.233,69	0,00		
	OSBR		4019010004 Taxa de fiscalização CVM	107.813,68	107.813,68	0,00		
				109.047,37	109.047,37	0,00		*5*
			TOTAL TAXAS	109.047,37	109.047,37	0,00		*4*
			MULTAS					
			Multas indedutíveis					
	OSBR		4020010002 Multas não compensatórias	20.040.676,28	20.040.676,28	0,00		
				20.040.676,28	20.040.676,28	0,00		*5*
			TOTAL MULTAS	20.040.676,28	20.040.676,28	0,00		*4*
			GASTOS GERAIS					
			Gastos gerais					
	OSBR		4022010001 Seguros	319.533,68	319.533,68	0,00		
	OSBR		4022010002 Conduções	7.935,00	7.935,00	0,00		
	OSBR		4022010003 Refeições	50.792,67	50.792,67	0,00		
	OSBR		4022010006 Copias e reproduções	4.104,48	4.104,48	0,00		
	OSBR		4022010007 Correios e malotes	308,81	308,81	0,00		
	OSBR		4022010008 Bens administrativos e de pequeno valor	1.542,04	1.542,04	0,00		
	OSBR		4022019999 Outras despesas gerais	82.293,17	82.293,17	0,00		
				466.509,85	466.509,85	0,00		*5*
			TOTAL GASTOS GERAIS	466.509,85	466.509,85	0,00		*4*
			CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES					
			Constituição (reversão) de provisões					
	OSBR		4023010001 Constituição (reversão) de provisões fi	21.712.515,18	21.712.515,18	0,00		
	OSBR		4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	178.971,17	178.971,17	0,00		
	OSBR		4023010003 Constituição (reversão) de provisões cí	2.130.230,88	2.130.230,88	0,00		
	OSBR		4023010006 Constituição (reversão) impostos, excet	1.060,70-	1.060,70-	0,00		
				24.020.656,53	24.020.656,53	0,00		*5*
	OSBR		4023020006 Perdas realizadas com créditos tributár	2.224,24	2.224,24	0,00		
				2.224,24	2.224,24	0,00		*5*
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	24.022.880,77	24.022.880,77	0,00		*4*
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVIÇO					
			Depreciação imóveis					
	OSBR		4090030003 Depreciação benfeitorias em propriedade	33.621,09	33.621,09	0,00		
				33.621,09	33.621,09	0,00		*5*
			Depreciação equipamentos gerais					
	OSBR		4090040001 Depreciação equipamentos de informática	14.266,61	14.266,61	0,00		
	OSBR		4090040002 Depreciação móveis e utensílios	2.322,02	2.322,02	0,00		
				16.588,63	16.588,63	0,00		*5*
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVIÇO	50.209,72	50.209,72	0,00		*4*
			AMORTIZAÇÃO					
			Amortização intangível					
	OSBR		4095010007 Amortização outros ativos arrendados -	165.914,77	165.914,77	0,00		
				165.914,77	165.914,77	0,00		*5*

Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

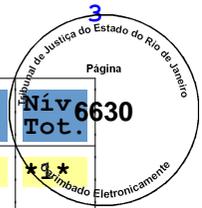
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.Desvio	Desvio	Nív
S	são	(01.2024-10.2024)	(01.2024-10.2024)absoluto	..rel.	Tot. 6629
			TOTAL AMORTIZAÇÃO	165.914,77	165.914,77	0,00		
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	55.036.605,12	55.036.605,12	0,00		
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					
OSBR			4101010001 Particip. colig./control. equivalência	690.539.111,50	690.539.111,50	0,00		
				690.539.111,50	690.539.111,50	0,00		*5*
			TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	690.539.111,50	690.539.111,50	0,00		*4*
			GANHOS E PERDAS DE CAPITAL					
			Ganhos e perdas de capital em imobilizado					
OSBR			4103020002 Perdas (ganhos) na baixa de ativos imob	1,00	1,00	0,00		
				1,00	1,00	0,00		*5*
			TOTAL GANHOS E PERDAS DE CAPITAL	1,00	1,00	0,00		*4*
			OUTRAS RECEITAS/DESPESAS					
			Outras despesas/receitas					
OSBR			4199010012 Reversão da provisão em receita não ope	54.807.044,76-	54.807.044,76-	0,00		
OSBR			4199010013 Outras despesas indedutíveis	6.968,83	6.968,83	0,00		
				54.800.075,93-	54.800.075,93-	0,00		*5*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	54.800.075,93-	54.800.075,93-	0,00		*4*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	635.739.036,57	635.739.036,57	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	690.775.641,69	690.775.641,69	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
OSBR			5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	57.846.964,34	57.846.964,34	0,00		
OSBR			5001010004 Juros sobre mútuos passivos	9.192.136,68	9.192.136,68	0,00		
OSBR			5001010009 Despesas bancárias	870,51	870,51	0,00		
OSBR			5001010010 IOF/IOC	193.527,38	193.527,38	0,00		
OSBR			5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	10.304,15	10.304,15	0,00		
OSBR			5001019999 Outras despesas financeiras	24.135,59	24.135,59	0,00		
				67.267.938,65	67.267.938,65	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
OSBR			5001020001 Receitas de aplicações financeiras	1.486,34-	1.486,34-	0,00		
OSBR			5001020003 Juros sobre mútuos ativos	355.788,40-	355.788,40-	0,00		
OSBR			5001020005 Descontos obtidos	1.060,08-	1.060,08-	0,00		
OSBR			5001020006 Atualização sobre impostos	200.813,85-	200.813,85-	0,00		
OSBR			5001029999 Outras receitas financeiras	24.885,53-	24.885,53-	0,00		
				584.034,20-	584.034,20-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	66.683.904,45	66.683.904,45	0,00		*4*
			VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA					
			Variacões passivas					
OSBR			5002010001 Variação cambial passiva realizada	1.462,73	1.462,73	0,00		
OSBR			5002010003 Variação cambial passiva não realizada	17.757,88	17.757,88	0,00		
				19.220,61	19.220,61	0,00		*5*
			Variacões ativas					
OSBR			5002020001 Variação cambial ativa realizada	394,77-	394,77-	0,00		
				394,77-	394,77-	0,00		*5*
			TOTAL VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	18.825,84	18.825,84	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	66.702.730,29	66.702.730,29	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	66.702.730,29	66.702.730,29	0,00		*2*



Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

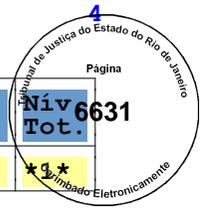
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6630
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	757.478.371,98	757.478.371,98	0,00		*1*



Empresa OSBR Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6631
				0,00	0,00	0,00		* * *



Empresa OSCN Divisão *****

Montantes em BRL



V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeríodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvio absoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6632
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Banco conta movimento - Extrato					
	OSCN		1001020035 ON - EXT - Bco.BRADESCO Aq.2373-6 C/C.	2,96	2,96	0,00		
	OSCN		1001020036 ON - EXT - CX ECONOMICA FEDERAL Aq.307	608,00	608,00	0,00		
	OSCN		1001020037 ON - EXT - Bco.ITAÚ S.A. Aq.0911 C/C.1	2,81	2,81	0,00		
	OSCN		1001020055 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.05	22,11	22,11	0,00		
	OSCN		1001020058 ON - EXT - Bco. Santander C/C 13.010.02	5.201,76	5.201,76	0,00		
				5.837,64	5.837,64	0,00		*4*
			Aplicação automática					
	OSCN		1001070224 ON - APL - Bco.SANTANDER Aq.2263 C/C.1	37,15	37,15	0,00		
	OSCN		1001070227 ON - APL - Bco.Bradesco Aq.2373 C/C.289	89,96	89,96	0,00		
				127,11	127,11	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.964,75	5.964,75	0,00		*3*
			CONTAS A RECEBER DE CLIENTES					
			Clientes mercado nacional					
	OSCN		1003010001 Valores a receber - Clientes mercado na	6.680.171,61	6.680.171,61	0,00		
				6.680.171,61	6.680.171,61	0,00		*4*
			Clientes pessoas ligadas					
	OSCN		1003030002 Valores a faturar - Clientes pessoas li	254.130,02	254.130,02	0,00		
				254.130,02	254.130,02	0,00		*4*
			TOTAL CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	6.934.301,63	6.934.301,63	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
	OSCN		1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	22.851,15	22.851,15	0,00		
	OSCN		1005010007 Adiantamento fundo fixo	2.500,00	2.500,00	0,00		
				25.351,15	25.351,15	0,00		*4*
			Adiantamento a empregados					
	OSCN		1005020003 Antecipação de 13º salario	41.923,33	41.923,33	0,00		
				41.923,33	41.923,33	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	67.274,48	67.274,48	0,00		*3*
			DESPESAS ANTECIPADAS					
			Despesas antecipadas					
	OSCN		1006010001 Prêmios de seguros a apropriar	179.238,76	179.238,76	0,00		
				179.238,76	179.238,76	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS ANTECIPADAS	179.238,76	179.238,76	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
	OSCN		1007010006 IRPJ saldo negativo	226.036,48	226.036,48	0,00		
	OSCN		1007010007 IRRF aplicação financeira	32.525,42	32.525,42	0,00		
	OSCN		1007010008 IRRF período em curso	0,85	0,85	0,00		
	OSCN		1007019999 Outros impostos a recuperar	2.061,23	2.061,23	0,00		
				260.623,98	260.623,98	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	260.623,98	260.623,98	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Depósitos judiciais					
	OSCN		1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas	191.435,33	191.435,33	0,00		
	OSCN		1009020002 Depósitos judiciais tributários	332.212,84	332.212,84	0,00		
	OSCN		1009020003 Depósitos judiciais cíveis	936.723,03	936.723,03	0,00		
	OSCN		1009020004 Bloqueios judiciais	171.142,54	171.142,54	0,00		
				1.631.513,74	1.631.513,74	0,00		*4*

Empresa OSCN Divisão *****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6633
			TOTAL DEPÓSITOS	1.631.513,74	1.631.513,74	0,00		* * *
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
	OSCN		1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	42.456.991,34	42.456.991,34	0,00		* 4 *
				42.456.991,34	42.456.991,34	0,00		* 3 *
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	42.456.991,34	42.456.991,34	0,00		
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	51.535.908,68	51.535.908,68	0,00		* 2 *
			INVESTIMENTOS					
			PARTICIPACÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS					
			Avaliados por equivalência patrimonial					
	OSCN		1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	2.985.656,09	2.985.656,09	0,00		* 4 *
				2.985.656,09	2.985.656,09	0,00		* 3 *
			TOTAL PARTICIPACÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS	2.985.656,09	2.985.656,09	0,00		
			OUTROS INVESTIMENTOS					
			Propriedades para investimento					
	OSCN		1202030001 Terrenos para investimento	936.996.189,42	936.996.189,42	0,00		
	OSCN		1202030002 AVJ Terrenos para investimento	1039.787.617,22	1039.787.617,22	0,00		
				1976.783.806,64	1976.783.806,64	0,00		* 4 *
			TOTAL OUTROS INVESTIMENTOS	1976.783.806,64	1976.783.806,64	0,00		* 3 *
			TOTAL INVESTIMENTOS	1979.769.462,73	1979.769.462,73	0,00		* 2 *
			IMOBILIZADO					
			IMOBILIZADO EM SERVICO					
			Imóveis					
	OSCN		1301040004 Instalações gerais	249.286,38	249.286,38	0,00		* 4 *
				249.286,38	249.286,38	0,00		
			Equipamentos gerais					
	OSCN		1301050001 Equipamentos de informática	339.693,60	339.693,60	0,00		
	OSCN		1301050002 Móveis e utensílios	753.678,87	753.678,87	0,00		
				1.093.372,47	1.093.372,47	0,00		* 4 *
			Máquinas e equipamentos					
	OSCN		1301060001 Máquinas e equipamentos	499.964,07	499.964,07	0,00		
				499.964,07	499.964,07	0,00		* 4 *
			TOTAL IMOBILIZADO EM SERVICO	1.842.622,92	1.842.622,92	0,00		* 3 *
			DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOBILIZADO EM SERVICO					
			DA - Imóveis					
	OSCN		1302040004 DA - Instalações Gerais	194.577,56-	194.577,56-	0,00		
				194.577,56-	194.577,56-	0,00		* 4 *
			DA - Equipamentos Gerais					
	OSCN		1302050001 DA - Equipamentos de informática	267.805,91-	267.805,91-	0,00		
	OSCN		1302050002 DA - Móveis e utensílios	720.841,05-	720.841,05-	0,00		
				988.646,96-	988.646,96-	0,00		* 4 *
			DA - Máquinas e equipamentos					
	OSCN		1302060001 DA - Máquinas e equipamentos	109.458,14-	109.458,14-	0,00		
				109.458,14-	109.458,14-	0,00		* 4 *
			TOTAL DEPRECIACÃO ACUMULADA IMOB. EM SERVICO	1.292.682,66-	1.292.682,66-	0,00		* 3 *
			IMOBILIZADO EM ANDAMENTO					
			Adiantamento a fornecedor de imobiliza					
	OSCN		1305970001 Adiantamento a fornecedor de imobilizad	1.137.905,43	1.137.905,43	0,00		
	OSCN		1305970098 Conta Transitoria de liquidação PEP/OI	30.785.367,96	30.785.367,96	0,00		



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeríodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
	OSCN		1305970099 Conta Transitoria Adiantamento Ativo Fi	31.923.273,39-	31.923.273,39-	0,00		
			TOTAL IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	0,00	0,00	0,00		*4
			TOTAL IMOBILIZADO	0,00	0,00	0,00		*3*
				549.940,26	549.940,26	0,00		*2*
			INTANGÍVEL					
			INTANGÍVEL					
			Custo					
	OSCN		1401010002 Softwares	1.187.526,55	1.187.526,55	0,00		
	OSCN		1401010010 Ativos arrendados - direito de uso - Sa	444.646.668,42	444.646.668,42	0,00		
				445.834.194,97	445.834.194,97	0,00		*4*
			Amortização acumulada					
	OSCN		1401020002 AA - Softwares	1.187.526,55-	1.187.526,55-	0,00		
	OSCN		1401020010 AA - Ativos arrendados - direito de uso	74.581.555,95-	74.581.555,95-	0,00		
				75.769.082,50-	75.769.082,50-	0,00		*4*
			TOTAL INTANGÍVEL	370.065.112,47	370.065.112,47	0,00		*3*
			TOTAL INTANGÍVEL					
			TOTAL INTANGÍVEL	370.065.112,47	370.065.112,47	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	2401.920.424,14	2401.920.424,14	0,00		*1*



Empresa OSCN Divisão *****

Montantes em BRL



V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvio absoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6635
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
OSCN			2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	319.288.935,88-	319.288.935,88-	0,00		
OSCN			2001010002 Provisão de fornecedores - mercado naci	817.941.586,34-	817.941.586,34-	0,00		
				1137.230.522,22-	1137.230.522,22-	0,00		*4*
			Fornecedores mercado internacional					
OSCN			2001020001 Fornecedores a pagar - mercado internac	34.818.788,47-	34.818.788,47-	0,00		
OSCN			2001020002 Provisão de fornecedores - mercado inte	273.334.783,04-	273.334.783,04-	0,00		
				308.153.571,51-	308.153.571,51-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
OSCN			2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	9.562.212,18-	9.562.212,18-	0,00		
OSCN			2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liqa	57.538.009,85-	57.538.009,85-	0,00		
				67.100.222,03-	67.100.222,03-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	1512.484.315,76-	1512.484.315,76-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operação					
OSCN			2002010003 COFINS a pagar	456.920,30-	456.920,30-	0,00		
OSCN			2002010004 ICMS a pagar	1.520.376,45-	1.520.376,45-	0,00		
OSCN			2002010005 ICMS DIFAL a pagar	503.440,39-	503.440,39-	0,00		
OSCN			2002010008 ISS a pagar	573,33-	573,33-	0,00		
OSCN			2002010009 PIS a pagar	99.186,93-	99.186,93-	0,00		
OSCN			2002010012 Obrigações Fiscais em Dívida Ativa	79.040.079,38-	79.040.079,38-	0,00		
				81.620.576,78-	81.620.576,78-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
OSCN			2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	82.385,48-	82.385,48-	0,00		
OSCN			2002030004 IRRF sobre mútuo a pagar	50.511,28-	50.511,28-	0,00		
OSCN			2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	401.755,78-	401.755,78-	0,00		
OSCN			2002030009 INSS retido de terceiros	127.566,43-	127.566,43-	0,00		
OSCN			2002030011 ISS retido de terceiros	29.463,35-	29.463,35-	0,00		
OSCN			2002030013 DARF Cod5952 4.65% PIS COFINS CSLL	5.038.097,09-	5.038.097,09-	0,00		
				5.729.779,41-	5.729.779,41-	0,00		*4*
			Tributos sobre importação					
OSCN			2002040004 CIDE sobre importação	54.767,19-	54.767,19-	0,00		
OSCN			2002040009 ISS sobre importação a pagar	77.528,19-	77.528,19-	0,00		
				132.295,38-	132.295,38-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	87.482.651,57-	87.482.651,57-	0,00		*3*
			OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS					
			Obrigações trabalhistas					
OSCN			2003020001 Salários e ordenados a pagar	4.033,65-	4.033,65-	0,00		
OSCN			2003020010 IRRF sobre folha de pagamento	37.518,19-	37.518,19-	0,00		
OSCN			2003020011 INSS a pagar	56.476,91-	56.476,91-	0,00		
OSCN			2003020012 FGTS a pagar	5.372,39-	5.372,39-	0,00		
OSCN			2003020013 Multas rescisórias a pagar - FGTS	198.662,44-	198.662,44-	0,00		
OSCN			2003020051 Provisão de férias	121.811,56-	121.811,56-	0,00		
OSCN			2003020052 INSS sobre provisão de férias	33.254,55-	33.254,55-	0,00		
OSCN			2003020053 FGTS sobre provisão de férias	9.744,90-	9.744,90-	0,00		
OSCN			2003020054 Provisão 13º salário	4.053,14-	4.053,14-	0,00		
OSCN			2003020055 INSS sobre provisão 13º salário	16.399,40-	16.399,40-	0,00		
OSCN			2003020056 FGTS sobre provisão 13º salário	324,24-	324,24-	0,00		
OSCN			2003020065 INSS s/acordos trabalhistas	105.324,92-	105.324,92-	0,00		
				592.976,29-	592.976,29-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	592.976,29-	592.976,29-	0,00		*3*

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL



V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.Desvio	Desvio	Nív
S	são	(01.2024-10.2024)	(01.2024-10.2024)absoluto	..rel.	Tot. 6636
			MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
OSCN			2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	38.110,84-	38.110,84-	0,00		
OSCN			2006010002 Juros sobre mútuo a pagar para pessoas	1.948,45-	1.948,45-	0,00		
				40.059,29-	40.059,29-	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUO COM PESSOAS LIGADAS	40.059,29-	40.059,29-	0,00		*3*
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
OSCN			2099010003 Direito de uso	416.865.522,68-	416.865.522,68-	0,00		
OSCN			2099010004 AVP do Direito de uso	2.191.204,89	2.191.204,89	0,00		
OSCN			2099010010 Fornecedor empregado	74,00	74,00	0,00		
				414.674.243,79-	414.674.243,79-	0,00		*4*
			Outros débitos de pessoas ligadas					
OSCN			2099020001 Notas de débito a pagar para pessoas li	5.074.515,29-	5.074.515,29-	0,00		*4*
				5.074.515,29-	5.074.515,29-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	419.748.759,08-	419.748.759,08-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	2020.348.761,99-	2020.348.761,99-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			TRIBUTOS DIFERIDOS					
			Tributos diferidos - Sobre diferencas tempor.					
OSCN			2103010001 IRPJ Diferido - Sobre diferencas tempor	259.946.904,31-	259.946.904,31-	0,00		
OSCN			2103010002 CSLL Diferida - Sobre diferencas tempor	93.580.885,55-	93.580.885,55-	0,00		
				353.527.789,86-	353.527.789,86-	0,00		*4*
			TOTAL TRIBUTOS DIFERIDOS	353.527.789,86-	353.527.789,86-	0,00		*3*
			EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS					
			Empréstimos e financiamentos principal MN					
OSCN			2104010005 Financiamento de longo prazo - Princip	1843.566.643,15-	1843.566.643,15-	0,00		*4*
				1843.566.643,15-	1843.566.643,15-	0,00		*4*
			Custo transação - Moeda nacional					
OSCN			2104030005 Financiamento de longo prazo - Custo t	8.612.418,14	8.612.418,14	0,00		*4*
				8.612.418,14	8.612.418,14	0,00		*4*
			Empréstimos e financiamentos principal ME					
OSCN			2104040004 Financiamento de Longo Prazo # Principa	418.649.221,25-	418.649.221,25-	0,00		*4*
				418.649.221,25-	418.649.221,25-	0,00		*4*
			Debêntures - Moeda nacional					
OSCN			2104080001 Debêntures - Principal LP	4349.844.442,95-	4349.844.442,95-	0,00		*4*
				4349.844.442,95-	4349.844.442,95-	0,00		*4*
			TOTAL EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	6603.447.889,21-	6603.447.889,21-	0,00		*3*
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
OSCN			2108010002 Provisões trabalhistas	4.043.854,24-	4.043.854,24-	0,00		
OSCN			2108010003 Provisões cíveis	4.074.384,30-	4.074.384,30-	0,00		
OSCN			2108010004 Provisões ambientais	60.710.756,61-	60.710.756,61-	0,00		
				68.828.995,15-	68.828.995,15-	0,00		*4*
			TOTAL PROVISÕES	68.828.995,15-	68.828.995,15-	0,00		*3*
			OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS					
			Provisão para perda em investimentos					
OSCN			2110020001 Provisão para perda em investimentos	8.120,54-	8.120,54-	0,00		*4*
				8.120,54-	8.120,54-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A INVESTIMENTOS	8.120,54-	8.120,54-	0,00		*3*

Empresa OSCN Divisão *****

Montantes em BRL



V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.Desvio	Desvio	Nív
S	são	(01.2024-10.2024)	(01.2024-10.2024)absoluto	..rel.	Tot. 6637
			OUTROS DÉBITOS					
			Outros débitos					
	OSCN		2199010003 Direito de uso	1109.723.097,09-	1109.723.097,09-	0,00		
	OSCN		2199010004 AVP do Direito de uso	732.432.185,41	732.432.185,41	0,00		
	OSCN		2199010006 Fianças a pagar	99.943.100,59-	99.943.100,59-	0,00		
				477.234.012,27-	477.234.012,27-	0,00		*4*
			TOTAL OUTROS DÉBITOS	477.234.012,27-	477.234.012,27-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	7503.046.807,03-	7503.046.807,03-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSCN		2201010001 Capital autorizado	1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		
				1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		*4*
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	1344.338.356,27-	1344.338.356,27-	0,00		*3*
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSCN		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	1526.651.829,71	1526.651.829,71	0,00		
	OSCN		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	6232.896.760,75	6232.896.760,75	0,00		
				7759.548.590,46	7759.548.590,46	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	7759.548.590,46	7759.548.590,46	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6415.210.234,19	6415.210.234,19	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	3108.185.334,83-	3108.185.334,83-	0,00		*1*

Empresa OSCN Divisão *****

Montantes em BRL

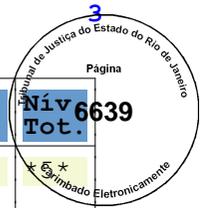
V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.Desvio	Desvio	Nív
S	são	(01.2024-10.2024)	(01.2024-10.2024)absoluto	..rel.	Tot. 6638
			RESULTADO DO PERÍODO					
			LUCRO BRUTO OPERACIONAL					
			RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES					
			RECEITA BRUTA					
			Receita de vendas de produtos e mercadorias					
OSCN			3001010001 Receita vendas produtos - Mercado nacio	998.976,00-	998.976,00-	0,00		
				998.976,00-	998.976,00-	0,00		*5*
			Receita de prestação de serviços					
OSCN			3001020001 Receita prestação de serviços - Mercado	4.241.811,25-	4.241.811,25-	0,00		
				4.241.811,25-	4.241.811,25-	0,00		*5*
			Aluguéis e arrendamento					
OSCN			3001030001 Aluguéis e arrendamento - Mercado nacio	53.417.459,93-	53.417.459,93-	0,00		
				53.417.459,93-	53.417.459,93-	0,00		*5*
			TOTAL RECEITA BRUTA	58.658.247,18-	58.658.247,18-	0,00		*4*
			DEDUÇÕES DE RECEITA BRUTA					
			Impostos incidentes					
OSCN			3002030003 ICMS - Mercado nacional	212.387,07	212.387,07	0,00		
OSCN			3002030005 ISS - Mercado nacional	71.631,71	71.631,71	0,00		
OSCN			3002030007 PIS - Mercado nacional	964.356,69	964.356,69	0,00		
OSCN			3002030009 COFINS - Mercado nacional	4.441.885,36	4.441.885,36	0,00		
				5.690.260,83	5.690.260,83	0,00		*5*
			TOTAL DEDUÇÕES DE RECEITA BRUTA	5.690.260,83	5.690.260,83	0,00		*4*
			TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS CLIENTES	52.967.986,35-	52.967.986,35-	0,00		*3*
			TOTAL LUCRO BRUTO OPERACIONAL	52.967.986,35-	52.967.986,35-	0,00		*2*
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Conselhos executivos e diretoria					
OSCN			4001010003 Honorários e encargos do conselho de ad	378.425,70	378.425,70	0,00		
OSCN			4001010005 Honorários e encargos do comitê de audi	22.405,70	22.405,70	0,00		
OSCN			4001010006 Pró-labore	386.542,43	386.542,43	0,00		
				787.373,83	787.373,83	0,00		*5*
			Pessoal remuneração					
OSCN			4001020001 Salários e ordenados	707.630,65	707.630,65	0,00		
				707.630,65	707.630,65	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
OSCN			4001070001 Férias	99.062,76	99.062,76	0,00		
OSCN			4001070002 Décimo terceiro salário	3.333,83	3.333,83	0,00		
OSCN			4001070003 INSS	353.078,44	353.078,44	0,00		
OSCN			4001070004 INSS férias	23.583,22	23.583,22	0,00		
OSCN			4001070005 INSS décimo terceiro	31.603,17	31.603,17	0,00		
OSCN			4001070006 FGTS	56.770,36	56.770,36	0,00		
OSCN			4001070007 FGTS férias	6.089,13	6.089,13	0,00		
OSCN			4001070008 FGTS décimo terceiro	5.468,16	5.468,16	0,00		
OSCN			4001070009 FGTS sobre rescisões	597,81	597,81	0,00		
OSCN			4001070010 Contribuição sindical	30.492,00	30.492,00	0,00		
OSCN			4001070020 INSS s/acordos trabalhistas	13.474,36	13.474,36	0,00		
				623.553,24	623.553,24	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
OSCN			4001080001 Assistência medica e odontológica	182.213,05	182.213,05	0,00		
OSCN			4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta bás	139.379,48	139.379,48	0,00		
OSCN			4001080004 Seguro de vida	30.275,35	30.275,35	0,00		
OSCN			4001080005 Vale transporte	767,57	767,57	0,00		
OSCN			4001080006 Transporte de funcionários	3.600,00	3.600,00	0,00		
OSCN			4001080007 Auxilio creche	3.500,00	3.500,00	0,00		



Empresa OSCN Divisão *****

Montantes em BRL

V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvio absoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6639
			Pessoal segurança do trabalho	359.735,45	359.735,45	0,00		*5*
	OSCN		4001110001 Equipamentos de proteção individual	184,50	184,50	0,00		
	OSCN		4001110002 Saúde e segurança ocupacional - SSO/PCM	15.450,00	15.450,00	0,00		
				15.634,50	15.634,50	0,00		*5*
			Pessoal outros					
	OSCN		4001990001 Indenizações e aviso prévio	805,42	805,42	0,00		
				805,42	805,42	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	2.494.733,09	2.494.733,09	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
	OSCN		4002010001 Gerenciamento de projetos	1.411,23	1.411,23	0,00		
	OSCN		4002010002 Servicos de arquitetura	1.680,00	1.680,00	0,00		
	OSCN		4002010010 Servico laboratorial	12.903,30	12.903,30	0,00		
	OSCN		4002010016 Segurança e vigilância	1.124.898,76	1.124.898,76	0,00		
	OSCN		4002010020 Servico de limpeza	8.051,85	8.051,85	0,00		
	OSCN		4002010023 Engenharia conceitual	164.135,93	164.135,93	0,00		
	OSCN		4002010024 Engenharia básica	25.000,00	25.000,00	0,00		
	OSCN		4002019998 Servico prestados pessoa física	1.831,79	1.831,79	0,00		
	OSCN		4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa iur	3.024.280,62	3.024.280,62	0,00		
				4.364.193,48	4.364.193,48	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
	OSCN		4002020001 Assessoria jurídica honorários	13.944.930,83	13.944.930,83	0,00		
	OSCN		4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	65.404,26	65.404,26	0,00		
	OSCN		4002020003 Despesas legais	29.987,32	29.987,32	0,00		
				14.040.322,41	14.040.322,41	0,00		*5*
			Auditoria					
	OSCN		4002030001 Auditoria honorários	71.428,60	71.428,60	0,00		
				71.428,60	71.428,60	0,00		*5*
			Consultoria					
	OSCN		4002040001 Consultoria honorários	11.789.690,62	11.789.690,62	0,00		
	OSCN		4002040002 Consultoria reembolso de despesas	99.850,00-	99.850,00-	0,00		
				11.689.840,62	11.689.840,62	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	30.165.785,11	30.165.785,11	0,00		*4*
			LOGÍSTICA					
			Logística					
	OSCN		4003010001 Transporte aéreo	529.081,00	529.081,00	0,00		
	OSCN		4003010003 Transporte terrestre/frete	6.412,13	6.412,13	0,00		
	OSCN		4003010004 Armazenagem	20,22	20,22	0,00		
				535.513,35	535.513,35	0,00		*5*
			TOTAL LOGÍSTICA	535.513,35	535.513,35	0,00		*4*
			MANUTENÇÃO E INSPECÃO					
			Manutenção e inspecão					
	OSCN		4004010001 Manutenção de máquinas e equipamentos	13.013,88	13.013,88	0,00		
	OSCN		4004010004 Manutenção e conservação predial	1.537,09	1.537,09	0,00		
	OSCN		4004019999 Outras despesas com manutenção e inspec	11.110,75	11.110,75	0,00		
				25.661,72	25.661,72	0,00		*5*
			TOTAL MANUTENÇÃO E INSPECÃO	25.661,72	25.661,72	0,00		*4*
			MEIO AMBIENTE					
			Meio ambiente					
	OSCN		4005010002 Licencas ambientais	7.524,41-	7.524,41-	0,00		
				7.524,41-	7.524,41-	0,00		*5*
			TOTAL MEIO AMBIENTE	7.524,41-	7.524,41-	0,00		*4*
			MATERIAIS					
			Materiais					
	OSCN		4007010005 Produtos químicos	7.817,68	7.817,68	0,00		
	OSCN		4007010007 Materiais elétricos	10.744,79	10.744,79	0,00		



Empresa OSCN Divisão *****

Montantes em BRL



V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeríodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvio absoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6640
	OSCN		4007010009 Materiais de manutenção de equipamentos	26,50	26,50	0,00		
	OSCN		4007010010 Materiais de manutenção predial	77.253,85	77.253,85	0,00		
	OSCN		4007010012 Combustíveis	53.071,08	53.071,08	0,00		
	OSCN		4007010019 Materiais de informática	4.287,72	4.287,72	0,00		
	OSCN		4007010020 Materiais de escritório	976,31	976,31	0,00		
	OSCN		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	13.719,18	13.719,18	0,00		
	OSCN		4007019999 Outros materiais de consumo	43.367,18	43.367,18	0,00		
			TOTAL MATERIAIS	211.264,29	211.264,29	0,00		*5*
			TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	211.264,29	211.264,29	0,00		*4*
			Telecomunicações e informática					
	OSCN		4008010001 Suporte e manutenção de informática	396.824,99	396.824,99	0,00		
	OSCN		4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	538.021,37	538.021,37	0,00		
	OSCN		4008010004 Transmissão de dados	6.219,44	6.219,44	0,00		
	OSCN		4008010007 Telefonia móvel	4.452,77	4.452,77	0,00		
	OSCN		4008010008 Telefonia fixa	1.445,21	1.445,21	0,00		
			TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	946.963,78	946.963,78	0,00		*5*
			UTILIDADES	946.963,78	946.963,78	0,00		*4*
			Utilidades					
	OSCN		4009010001 Energia elétrica demanda fixa	254.417,99	254.417,99	0,00		
	OSCN		4009010002 Energia elétrica variável	7.223,13	7.223,13	0,00		
	OSCN		4009010005 Tratamentos de resíduos	50.522,00	50.522,00	0,00		
			TOTAL UTILIDADES	312.163,12	312.163,12	0,00		*5*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	312.163,12	312.163,12	0,00		*4*
			Aluguéis e arrendamentos					
	OSCN		4010010006 Aluquel de veículos	87.412,31	87.412,31	0,00		
	OSCN		4010010008 Aluquel de bens moveis	103.295,00	103.295,00	0,00		
	OSCN		4010010009 Aluquel de imóveis	19.659,10	19.659,10	0,00		
	OSCN		4010010010 Condomínio	34.864,08	34.864,08	0,00		
	OSCN		4010010017 Aluquel de equipamentos	5.200,00	5.200,00	0,00		
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	250.430,49	250.430,49	0,00		*5*
			VIAGENS	250.430,49	250.430,49	0,00		*4*
			Viagens					
	OSCN		4011010001 Hospedagens	73.434,85	73.434,85	0,00		
	OSCN		4011010002 Passagens	199.616,78	199.616,78	0,00		
	OSCN		4011010003 Condução em viagens	31.325,03	31.325,03	0,00		
	OSCN		4011010004 Locação de veículos em viagens	5.396,48	5.396,48	0,00		
	OSCN		4011010005 Combustível em viagens	4.269,20	4.269,20	0,00		
	OSCN		4011010006 Refeições em viagens	30.582,24	30.582,24	0,00		
	OSCN		4011019999 Outras despesas de viagens	42.289,47	42.289,47	0,00		
			TOTAL VIAGENS	386.914,05	386.914,05	0,00		*5*
			MARKETING	386.914,05	386.914,05	0,00		*4*
			Marketing					
	OSCN		4012010001 Propaganda e publicidade	157.000,00	157.000,00	0,00		
	OSCN		4012010004 Mídias digitais e produções audiovisuai	361.653,70	361.653,70	0,00		
	OSCN		4012010006 Feiras e congressos	407.943,84	407.943,84	0,00		
	OSCN		4012010008 Brindes	6.819,77	6.819,77	0,00		
			TOTAL MARKETING	933.417,31	933.417,31	0,00		*5*
			EVENTOS	933.417,31	933.417,31	0,00		*4*
			Eventos					
	OSCN		4013010001 Eventos e confraternizações	1.172,26	1.172,26	0,00		
			TOTAL	1.172,26	1.172,26	0,00		*5*

Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL



V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvio absoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6641
			TOTAL EVENTOS	1.172,26	1.172,26	0,00		* 5 *
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS					* 4 *
			Assuntos institucionais					
	OSCN		4014010003 Contribuições para entidades de classe	5.345,88	5.345,88	0,00		
	OSCN		4014010004 Doações indedutíveis	2.800,00	2.800,00	0,00		
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	8.145,88	8.145,88	0,00		* 5 *
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	8.145,88	8.145,88	0,00		* 4 *
			Impostos, taxas e contribuições					
	OSCN		4017010002 PIS	4.224,98	4.224,98	0,00		
	OSCN		4017010003 COFINS	27.864,30	27.864,30	0,00		
	OSCN		4017010005 ICMS diferencial de alíquota	6.237,33	6.237,33	0,00		
	OSCN		4017010008 IPTU	6.775.707,31	6.775.707,31	0,00		
	OSCN		4017010015 ISS	29.543,68	29.543,68	0,00		
	OSCN		4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	1.661.742,06	1.661.742,06	0,00		
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	8.505.319,66	8.505.319,66	0,00		* 5 *
			TAXAS	8.505.319,66	8.505.319,66	0,00		* 4 *
			Taxas					
	OSCN		4019010002 Taxas estaduais	18.868,51	18.868,51	0,00		
	OSCN		4019010004 Taxa de fiscalização CVM	63.204,58	63.204,58	0,00		
			TOTAL TAXAS	82.073,09	82.073,09	0,00		* 5 *
			MULTAS	82.073,09	82.073,09	0,00		* 4 *
			Multas indedutíveis					
	OSCN		4020010002 Multas não compensatórias	2.612.359,80	2.612.359,80	0,00		
			TOTAL MULTAS	2.612.359,80	2.612.359,80	0,00		* 5 *
			GASTOS GERAIS	2.612.359,80	2.612.359,80	0,00		* 4 *
			Gastos gerais					
	OSCN		4022010001 Seguros	462.223,13	462.223,13	0,00		
	OSCN		4022010002 Conduções	63.648,73	63.648,73	0,00		
	OSCN		4022010003 Refeições	231.970,69	231.970,69	0,00		
	OSCN		4022010005 Assinaturas	1.330,00	1.330,00	0,00		
	OSCN		4022010006 Cópias e reproduções	6.355,80	6.355,80	0,00		
	OSCN		4022010007 Correios e malotes	285,96	285,96	0,00		
	OSCN		4022010008 Bens administrativos e de pequeno valor	1.361,57	1.361,57	0,00		
	OSCN		4022019999 Outras despesas gerais	221.923,17	221.923,17	0,00		
			TOTAL GASTOS GERAIS	989.099,05	989.099,05	0,00		* 5 *
			CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	989.099,05	989.099,05	0,00		* 4 *
			Constituição (reversão) de provisões					
	OSCN		4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	1.798.677,89-	1.798.677,89-	0,00		
	OSCN		4023010003 Constituição (reversão) de provisões cí	374.287,86	374.287,86	0,00		
			TOTAL	1.424.390,03-	1.424.390,03-	0,00		* 5 *
	OSCN		4023020007 Perdas realizadas com clientes	7.553,00	7.553,00	0,00		
	OSCN		4023020008 Perdas realizadas com fornecedores	794,42	794,42	0,00		
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	8.347,42	8.347,42	0,00		* 5 *
			DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVIÇO	1.416.042,61-	1.416.042,61-	0,00		* 4 *
			Depreciação imóveis					
	OSCN		4090030004 Depreciação instalações gerais	6.455,16	6.455,16	0,00		
			TOTAL	6.455,16	6.455,16	0,00		* 5 *
			Depreciação equipamentos gerais					
	OSCN		4090040001 Depreciação equipamentos de informática	9.167,81	9.167,81	0,00		
	OSCN		4090040002 Depreciação móveis e utensílios	3.490,90	3.490,90	0,00		
			TOTAL	12.658,71	12.658,71	0,00		* 5 *

Empresa OSCN Divisão *****

Montantes em BRL

V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeriodoComparac.Desvio	Desvio	Nív
S	são	(01.2024-10.2024)	(01.2024-10.2024)absoluto	..rel.	Tot. 6642
			Depreciação máquinas e equipamentos					
	OSCN		4090050001 Depreciação máquinas e equipamentos	41.146,96	41.146,96	0,00		
			TOTAL DEPRECIACÕES IMOBILIZADO EM SERVICO	41.146,96	41.146,96	0,00		*5*
			AMORTIZACÃO	60.260,83	60.260,83	0,00		*4*
			Amortização intangível					
	OSCN		4095010007 Amortização outros ativos arrendados -	10.719.978,22	10.719.978,22	0,00		
			TOTAL AMORTIZACÃO	10.719.978,22	10.719.978,22	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	10.719.978,22	10.719.978,22	0,00		*4*
				57.817.688,08	57.817.688,08	0,00		*3*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS					
			PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					
	OSCN		4101010001 Particip. colig./control. equivalência	72.406,14	72.406,14	0,00		
			TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	72.406,14	72.406,14	0,00		*5*
			GANHOS E PERDAS DE CAPITAL	72.406,14	72.406,14	0,00		*4*
			Ganhos e perdas de capital em imobilizado					
	OSCN		4103020002 Perdas (ganhos) na baixa de ativos imob	575,81	575,81	0,00		
			TOTAL GANHOS E PERDAS DE CAPITAL	575,81	575,81	0,00		*5*
			OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	575,81	575,81	0,00		*4*
			Outras despesas/receitas					
	OSCN		4199010013 Outras despesas indedutíveis	11.920,77	11.920,77	0,00		
			TOTAL OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	11.920,77	11.920,77	0,00		*5*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	11.920,77	11.920,77	0,00		*4*
				84.902,72	84.902,72	0,00		*3*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	57.902.590,80	57.902.590,80	0,00		*2*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					
	OSCN		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	85.845.428,50	85.845.428,50	0,00		
	OSCN		5001010002 Juros de empréstimos e financiamentos	193.269.405,19	193.269.405,19	0,00		
	OSCN		5001010007 Descontos concedidos	230.752,18	230.752,18	0,00		
	OSCN		5001010009 Despesas bancárias	51.593,78	51.593,78	0,00		
	OSCN		5001010010 IOF/IOC	24.349,84	24.349,84	0,00		
	OSCN		5001010013 Amortização custo de transação emprésti	828.117,11	828.117,11	0,00		
	OSCN		5001010015 Juros sobre debêntures	360.013.603,67	360.013.603,67	0,00		
	OSCN		5001010017 Multa e Juros s/Fianca	9.432.155,35	9.432.155,35	0,00		
	OSCN		5001010018 Apropriação do AVP do Direito de Uso	24.266.755,36	24.266.755,36	0,00		
	OSCN		5001019999 Outras despesas financeiras	0,66	0,66	0,00		
				673.962.161,64	673.962.161,64	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSCN		5001020001 Receitas de aplicações financeiras	155.723,85-	155.723,85-	0,00		
	OSCN		5001020002 Multas e juros recebidos ou auferidos	448.852,36-	448.852,36-	0,00		
	OSCN		5001020005 Descontos obtidos	308,00-	308,00-	0,00		
	OSCN		5001020006 Atualização sobre impostos	23.194,80-	23.194,80-	0,00		
	OSCN		5001029999 Outras receitas financeiras	54,07-	54,07-	0,00		
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	628.133,08-	628.133,08-	0,00		*5*
			VARIACÃO CAMBIAL E MONETARIA	673.334.028,56	673.334.028,56	0,00		*4*
			Variações passivas					



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

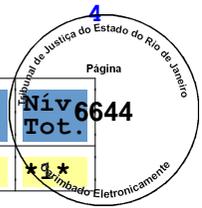
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6643
	OSCN		5002010003 Variação cambial passiva não realizada	27.996.277,68	27.996.277,68	0,00		*5
			TOTAL VARIACÃO CAMBIAL E MONETÁRIA	27.996.277,68	27.996.277,68	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO	701.330.306,24	701.330.306,24	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	701.330.306,24	701.330.306,24	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	706.264.910,69	706.264.910,69	0,00		*1*



Empresa OSCN Divisão ****

Montantes em BRL

V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6644
				0,00	0,00	0,00		* * *



Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL



V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeríodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvio absoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6645
			ATIVO					
			ATIVO CIRCULANTE					
			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
			Aplicação automática					
			1001070229 ON - APL - Bco.Bradesco Ag.2373 C/C.296	139,53	139,53	0,00		
				139,53	139,53	0,00		*4*
			TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	139,53	139,53	0,00		*3*
			ADIANTAMENTOS DIVERSOS					
			Adiantamento a terceiros					
			1005010001 Adiantamento a fornecedores - Mercado	79.646,00	79.646,00	0,00		
				79.646,00	79.646,00	0,00		*4*
			TOTAL ADIANTAMENTOS DIVERSOS	79.646,00	79.646,00	0,00		*3*
			CRÉDITOS FISCAIS					
			Tributos a recuperar Brasil					
			1007010006 IRPJ saldo negativo	79.733,93	79.733,93	0,00		
			1007010007 IRRF aplicação financeira	12.160,37	12.160,37	0,00		
			1007010008 IRRF período em curso	7,83	7,83	0,00		
			1007010011 Imposto de renda sobre mútuo	1.668,61	1.668,61	0,00		
			1007019999 Outros impostos a recuperar	2.072,80	2.072,80	0,00		
				95.643,54	95.643,54	0,00		*4*
			TOTAL CRÉDITOS FISCAIS	95.643,54	95.643,54	0,00		*3*
			DEPÓSITOS					
			Depósitos judiciais					
			1009020001 Depósitos judiciais trabalhistas	59.431,87	59.431,87	0,00		
			1009020004 Bloqueios judiciais	209.384,47	209.384,47	0,00		
				268.816,34	268.816,34	0,00		*4*
			TOTAL DEPÓSITOS	268.816,34	268.816,34	0,00		*3*
			MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a receber de pessoas ligadas					
			1010010001 Mútuo a receber de pessoas ligadas	56.570.453,45	56.570.453,45	0,00		
			1010010002 Juros sobre mútuo a receber de pessoas	66.239.719,94	66.239.719,94	0,00		
				122.810.173,39	122.810.173,39	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS	122.810.173,39	122.810.173,39	0,00		*3*
			TOTAL ATIVO CIRCULANTE	123.254.418,80	123.254.418,80	0,00		*2*
			INVESTIMENTOS					
			PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM PESSOAS LIGADAS					
			Avaliados por equivalência patrimonial					
			1201010001 Investimentos avaliados equivalência pa	206,70	206,70	0,00		
				206,70	206,70	0,00		*4*
			TOTAL PARTICIPAÇÕES PERM. EM PESSOAS LIGADAS	206,70	206,70	0,00		*3*
			TOTAL INVESTIMENTOS	206,70	206,70	0,00		*2*
			TOTAL ATIVO	123.254.625,50	123.254.625,50	0,00		*1*

Empresa OSSO Divisão *****

Montantes em BRL

V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.Desvio	Desvio	Nív
S	são	(01.2024-10.2024)	(01.2024-10.2024)absoluto	..rel.	Tot. 6646
			PASSIVO					
			PASSIVO CIRCULANTE					
			FORNECEDORES					
			Fornecedores mercado nacional					
	OSSO		2001010001 Fornecedores a pagar - mercado nacional	3.260,29-	3.260,29-	0,00		
				3.260,29-	3.260,29-	0,00		*4*
			Fornecedores pessoas ligadas					
	OSSO		2001030001 Fornecedores a pagar - pessoas ligadas	1.979.293,57-	1.979.293,57-	0,00		
	OSSO		2001030002 Provisão de fornecedores - pessoas liga	45.847.179,58-	45.847.179,58-	0,00		
				47.826.473,15-	47.826.473,15-	0,00		*4*
			TOTAL FORNECEDORES	47.829.733,44-	47.829.733,44-	0,00		*3*
			OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS					
			Tributos correntes - sobre operação					
	OSSO		2002010003 COFINS a pagar	39.906,48-	39.906,48-	0,00		
	OSSO		2002010009 PIS a pagar	6.484,80-	6.484,80-	0,00		
	OSSO		2002010012 Obrigações Fiscais em Dívida Ativa	130.457.122,78-	130.457.122,78-	0,00		
				130.503.514,06-	130.503.514,06-	0,00		*4*
			Tributos correntes - sobre o lucro					
	OSSO		2002020001 IRPJ a pagar	6.436.746,62-	6.436.746,62-	0,00		
	OSSO		2002020002 CSLL a pagar	1.899.218,18-	1.899.218,18-	0,00		
				8.335.964,80-	8.335.964,80-	0,00		*4*
			Tributos retidos					
	OSSO		2002030002 IRRF de pessoas jurídicas	393,79-	393,79-	0,00		
	OSSO		2002030006 IOF sobre mútuo a pagar	92.147,49-	92.147,49-	0,00		
	OSSO		2002030009 INSS retido de terceiros	93.717,51-	93.717,51-	0,00		
	OSSO		2002030013 DARF Cod5952 4,65% PIS COFINS CSLL	37.241,96-	37.241,96-	0,00		
				223.500,75-	223.500,75-	0,00		*4*
			Tributos sobre importação					
	OSSO		2002040009 ISS sobre importação a pagar	76,02-	76,02-	0,00		
				76,02-	76,02-	0,00		*4*
			TOTAL OBRIGACOES TRIBUTÁRIAS	139.063.055,63-	139.063.055,63-	0,00		*3*
			MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS					
			Mútuo a pagar para pessoas ligadas					
	OSSO		2006010001 Mútuo a pagar para pessoas ligadas	13.802.004,69-	13.802.004,69-	0,00		
				13.802.004,69-	13.802.004,69-	0,00		*4*
			TOTAL MÚTUA COM PESSOAS LIGADAS	13.802.004,69-	13.802.004,69-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	200.694.793,76-	200.694.793,76-	0,00		*2*
			PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
			PROVISÕES					
			Provisões para contingências					
	OSSO		2108010002 Provisões trabalhistas	3.783.879,46-	3.783.879,46-	0,00		
				3.783.879,46-	3.783.879,46-	0,00		*4*
			TOTAL PROVISÕES	3.783.879,46-	3.783.879,46-	0,00		*3*
			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.783.879,46-	3.783.879,46-	0,00		*2*
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
			CAPITAL SOCIAL					
			Capital subscrito					
	OSSO		2201010001 Capital autorizado	36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		
				36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		*4*
			TOTAL CAPITAL SOCIAL	36.179.701,00-	36.179.701,00-	0,00		*3*



Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr S	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6647
			LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS					
			Lucros (prejuízos) acumulados					
	OSSO		2204010000 Lucro/Prejuízo exercícios anteriores	16.707.345,92	16.707.345,92	0,00		
	OSSO		2204010002 Prejuízo exercícios anteriores	114.667.286,41	114.667.286,41	0,00		
				131.374.632,33	131.374.632,33	0,00		*4*
			TOTAL LUCROS PREJUÍZOS ACUMULADOS	131.374.632,33	131.374.632,33	0,00		*3*
			TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	95.194.931,33	95.194.931,33	0,00		*2*
			TOTAL PASSIVO	109.283.741,89-	109.283.741,89-	0,00		*1*



Empresa OSSO Divisão *****

Montantes em BRL



V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado	PeríodoComparac.Desvio	Desvio	Nív
S	são	(01.2024-10.2024)	(01.2024-10.2024)absoluto	..rel.	Tot. 6648
			RESULTADO DO PERÍODO					
			DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS					
			DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS					
			PESSOAL					
			Conselhos executivos e diretoria					
OSSO			4001010003 Honorários e encargos do conselho de ad	151.370,20	151.370,20	0,00		
OSSO			4001010005 Honorários e encargos do comitê de audi	8.962,20	8.962,20	0,00		
OSSO			4001010006 Pró-labore	154.616,97	154.616,97	0,00		
				314.949,37	314.949,37	0,00		*5*
			Pessoal remuneração					
OSSO			4001020001 Salários e ordenados	30.766,44	30.766,44	0,00		
				30.766,44	30.766,44	0,00		*5*
			Pessoal encargos					
OSSO			4001070001 Férias	8.524,71	8.524,71	0,00		
OSSO			4001070002 Décimo terceiro salário	288,14-	288,14-	0,00		
OSSO			4001070003 INSS	68.217,07	68.217,07	0,00		
OSSO			4001070004 INSS férias	1.921,53	1.921,53	0,00		
OSSO			4001070005 INSS décimo terceiro	619,28	619,28	0,00		
OSSO			4001070006 FGTS	2.444,19	2.444,19	0,00		
OSSO			4001070007 FGTS férias	214,69	214,69	0,00		
OSSO			4001070008 FGTS décimo terceiro	264,95	264,95	0,00		
OSSO			4001070009 FGTS sobre rescisões	35.222,98-	35.222,98-	0,00		
				46.695,30	46.695,30	0,00		*5*
			Pessoal benefícios					
OSSO			4001080001 Assistência medica e odontológica	15.488,76	15.488,76	0,00		
OSSO			4001080002 Auxilio alimentação VR, VA e Cesta bás	14.320,53	14.320,53	0,00		
OSSO			4001080004 Seguro de vida	4.054,47	4.054,47	0,00		
OSSO			4001080005 Vale transporte	307,01	307,01	0,00		
				34.170,77	34.170,77	0,00		*5*
			Pessoal outros					
OSSO			4001990001 Indenizações e aviso prévio	322,17	322,17	0,00		
				322,17	322,17	0,00		*5*
			TOTAL PESSOAL	426.904,05	426.904,05	0,00		*4*
			SERVICOS DE TERCEIROS					
			Servicos de terceiros					
OSSO			4002010001 Gerenciamento de projetos	292,60	292,60	0,00		
OSSO			4002010002 Servicos de arquitetura	672,00	672,00	0,00		
OSSO			4002010020 Servico de limpeza	3.220,73	3.220,73	0,00		
OSSO			4002010023 Engenharia conceitual	3.948,00	3.948,00	0,00		
OSSO			4002019998 Servico prestados pessoa física	418,09	418,09	0,00		
OSSO			4002019999 Outros servicos de terceiros pessoa jur	213.347,71	213.347,71	0,00		
				221.899,13	221.899,13	0,00		*5*
			Assessoria jurídica					
OSSO			4002020001 Assessoria jurídica honorários	1.217.248,59	1.217.248,59	0,00		
OSSO			4002020002 Assessoria jurídica reembolso de despes	12.493,60	12.493,60	0,00		
OSSO			4002020003 Despesas legais	2.898,45	2.898,45	0,00		
				1.232.640,64	1.232.640,64	0,00		*5*
			Auditoria					
OSSO			4002030001 Auditoria honorários	28.571,42	28.571,42	0,00		
				28.571,42	28.571,42	0,00		*5*
			Consultoria					
OSSO			4002040001 Consultoria honorários	123.620,32	123.620,32	0,00		
				123.620,32	123.620,32	0,00		*5*
			TOTAL SERVICOS DE TERCEIROS	1.606.731,51	1.606.731,51	0,00		*4*
			LOGISTICA					
			Logística					
OSSO			4003010003 Transporte terrestre/frete	1.126,13	1.126,13	0,00		

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

V S	Empr S	Oper. Divi são	Texto	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvio absoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6649
	OSSO		4003010004 Armazenagem	8,08	8,08	0,00		
			TOTAL LOGÍSTICA	1.134,21	1.134,21	0,00		*5*
			MANUTENÇÃO E INSPECÃO	1.134,21	1.134,21	0,00		*4*
	OSSO		4004010004 Manutenção e conservação predial	614,83	614,83	0,00		
	OSSO		4004019999 Outras despesas com manutenção e inspec	42,98	42,98	0,00		
			TOTAL MANUTENÇÃO E INSPECÃO	657,81	657,81	0,00		*5*
			MATERIAIS	657,81	657,81	0,00		*4*
			Materiais					
	OSSO		4007010005 Produtos químicos	265,68	265,68	0,00		
	OSSO		4007010007 Materiais elétricos	7,80	7,80	0,00		
	OSSO		4007010019 Materiais de informática	129,38	129,38	0,00		
	OSSO		4007010020 Materiais de escritório	39,44	39,44	0,00		
	OSSO		4007010021 Materiais de limpeza, copa e higiene	2.027,99	2.027,99	0,00		
			TOTAL MATERIAIS	2.470,29	2.470,29	0,00		*5*
			TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	2.470,29	2.470,29	0,00		*4*
			Telecomunicações e informática					
	OSSO		4008010001 Suporte e manuseio de informática	4.329,94	4.329,94	0,00		
	OSSO		4008010002 Consultoria e implementação de sistemas	40.768,58	40.768,58	0,00		
	OSSO		4008010004 Transmissão de dados	1.071,00	1.071,00	0,00		
	OSSO		4008010008 Telefonia fixa	466,04	466,04	0,00		
			TOTAL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	46.635,56	46.635,56	0,00		*5*
			UTILIDADES	46.635,56	46.635,56	0,00		*4*
			Utilidades					
	OSSO		4009010002 Energia elétrica variável	2.889,21	2.889,21	0,00		
			TOTAL UTILIDADES	2.889,21	2.889,21	0,00		*5*
			ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	2.889,21	2.889,21	0,00		*4*
			Aluguéis e arrendamentos					
	OSSO		4010010006 Aluguel de veículos	156,37	156,37	0,00		
	OSSO		4010010009 Aluguel de imóveis	7.863,61	7.863,61	0,00		
	OSSO		4010010010 Condomínio	13.945,58	13.945,58	0,00		
			TOTAL ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	21.965,56	21.965,56	0,00		*5*
			VIAGENS	21.965,56	21.965,56	0,00		*4*
			Viagens					
	OSSO		4011010001 Hospedagens	8.714,22	8.714,22	0,00		
	OSSO		4011010002 Passagens	30.692,19	30.692,19	0,00		
	OSSO		4011010003 Condução em viagens	5.698,56	5.698,56	0,00		
	OSSO		4011010005 Combustível em viagens	77,03	77,03	0,00		
	OSSO		4011010006 Refeições em viagens	4.293,04	4.293,04	0,00		
	OSSO		4011019999 Outras despesas de viagens	168,81	168,81	0,00		
			TOTAL VIAGENS	49.643,85	49.643,85	0,00		*5*
			MARKETING	49.643,85	49.643,85	0,00		*4*
			Marketing					
	OSSO		4012010004 Mídias digitais e produções audiovisuai	29.257,48	29.257,48	0,00		
	OSSO		4012010006 Feiras e congressos	168,00	168,00	0,00		
	OSSO		4012010008 Brindes	36,17	36,17	0,00		
			TOTAL MARKETING	29.461,65	29.461,65	0,00		*5*
			ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	29.461,65	29.461,65	0,00		*4*
			Assuntos institucionais					



Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL



V S	Empr S	Divi são	Texto	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvio absoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6650
			4014010003 Contribuições para entidades de classe	178,08	178,08	0,00		
			TOTAL ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	178,08	178,08	0,00		*5*
			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	178,08	178,08	0,00		*4*
			Impostos, taxas e contribuições					
			4017010002 PIS	58.606,09	58.606,09	0,00		
			4017010003 COFINS	361.400,61	361.400,61	0,00		
			4017010008 IPTU	4.168,35	4.168,35	0,00		
			4017019999 Outros impostos, taxas e contribuições	31.189,12	31.189,12	0,00		
			TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	455.364,17	455.364,17	0,00		*5*
			TAXAS	455.364,17	455.364,17	0,00		*4*
			Taxas					
			4019010002 Taxas estaduais	1.015,66	1.015,66	0,00		
			4019010004 Taxa de fiscalização CVM	25.281,81	25.281,81	0,00		
			TOTAL TAXAS	26.297,47	26.297,47	0,00		*5*
			GASTOS GERAIS	26.297,47	26.297,47	0,00		*4*
			Gastos gerais					
			4022010001 Seguros	87.715,08	87.715,08	0,00		
			4022010002 Condições	1.757,29	1.757,29	0,00		
			4022010003 Refeições	12.029,39	12.029,39	0,00		
			4022010006 Cópias e reproduções	1.126,72	1.126,72	0,00		
			4022010007 Correios e malotes	84,78	84,78	0,00		
			4022010008 Bens administrativos e de pequeno valor	423,30	423,30	0,00		
			TOTAL GASTOS GERAIS	103.136,56	103.136,56	0,00		*5*
			CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	103.136,56	103.136,56	0,00		*4*
			Constituição (reversão) de provisões					
			4023010002 Constituição (reversão) de provisões tr	145.666,45-	145.666,45-	0,00		
			4023010006 Constituição (reversão) impostos, excet	5.155,66-	5.155,66-	0,00		
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	150.822,11-	150.822,11-	0,00		*5*
			4023020008 Perdas realizadas com fornecedores	7.038,32	7.038,32	0,00		
			TOTAL CONSTITUIÇÃO (REVERSÃO) DE PROVISÕES	7.038,32	7.038,32	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS GERAIS, ADMINISTRATIVAS E DE VENDAS	143.783,79-	143.783,79-	0,00		*4*
			OUTRAS RECEITAS DESPESAS	2.629.686,19	2.629.686,19	0,00		*3*
			PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES					
			Participação em coligadas/controladas					
			4101010001 Particip. colig./control. equivalência	17,32-	17,32-	0,00		
			TOTAL PARTICIPACÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	17,32-	17,32-	0,00		*5*
			OUTRAS RECEITAS/DESPESAS					
			Outras despesas/receitas					
			4199010012 Reversão da provisão em receita não ope	15.987.457,40-	15.987.457,40-	0,00		
			TOTAL OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	15.987.457,40-	15.987.457,40-	0,00		*5*
			TOTAL OUTRAS RECEITAS DESPESAS	15.987.457,40-	15.987.457,40-	0,00		*4*
			TOTAL DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	15.987.474,72-	15.987.474,72-	0,00		*3*
			RESULTADO FINANCEIRO					
			RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO					
			DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS					
			Despesas financeiras					

Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

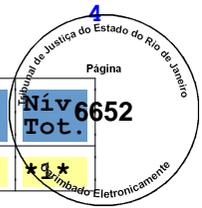
V S	Empr	Divi são	Texto.....	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot. 6651
	OSSO		5001010001 Multa e juros de mora pagos ou incorrid	3.963.524,45	3.963.524,45	0,00		
	OSSO		5001010009 Despesas bancárias	620,10	620,10	0,00		
	OSSO		5001010010 IOF/IOC	131.201,61	131.201,61	0,00		
	OSSO		5001019999 Outras despesas financeiras	0,30	0,30	0,00		
				4.095.346,46	4.095.346,46	0,00		*5*
			Receitas financeiras					
	OSSO		5001020001 Receitas de aplicações financeiras	54.229,79-	54.229,79-	0,00		
	OSSO		5001020003 Juros sobre mútuos ativos	8.942.973,81-	8.942.973,81-	0,00		
	OSSO		5001020006 Atualização sobre impostos	10.422,55-	10.422,55-	0,00		
				9.007.626,15-	9.007.626,15-	0,00		*5*
			TOTAL DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	4.912.279,69-	4.912.279,69-	0,00		*4*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	4.912.279,69-	4.912.279,69-	0,00		*3*
			TOTAL RESULTADO FINANCEIRO	4.912.279,69-	4.912.279,69-	0,00		*2*
			TRIBUTOS SOBRE O LUCRO					
			IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL					
			CORRENTES E DIFERIDOS					
			Tributos correntes					
	OSSO		6001010001 Imposto de renda corrente	3.155.871,03	3.155.871,03	0,00		
	OSSO		6001010002 Contribuição social corrente	1.143.313,58	1.143.313,58	0,00		
				4.299.184,61	4.299.184,61	0,00		*5*
			TOTAL CORRENTES E DIFERIDOS	4.299.184,61	4.299.184,61	0,00		*4*
			TOTAL IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL	4.299.184,61	4.299.184,61	0,00		*3*
			TOTAL TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	4.299.184,61	4.299.184,61	0,00		*2*
			TOTAL RESULTADO DO PERÍODO	13.970.883,61-	13.970.883,61-	0,00		*1*



Empresa OSSO Divisão ****

Montantes em BRL

V	Empr	Divi	Texto.....	..Período apurado (01.2024-10.2024)	PeriodoComparac. (01.2024-10.2024)Desvioabsoluto	Desvio ..rel.	Nív Tot.
				0,00	0,00	0,00		6652
								* * *



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/11/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

HYUNDAI CORPORATION (“**Hyundai**” ou “**Peticionária**”) validamente existente de acordo com as lei da República da Coreia, registrada sob o nº 101-81-16269, situada na 25, Yulgok-ro 2-gil, cidade de Jongno-gu. Seoul, Republica da Korea, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, por **Ahn-Seok Chang**, como CEO devidamente autorizado de acordo com os Estatutos Sociais, documentos devidamente apostilados e traduzidos (Doc. 01/02) neste ato, por seus advogados que abaixo subscreem (Doc, 03), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, informar e requerer o quanto segue.

I. SÍNTESE DO CASO

Trata-se de segundo pedido de recuperação judicial ajuizado por OSX Brasil S/A, OSX Brasil Porto do Açú S/A e OSX Serviços Operacionais Ltda (“**Devedoras**” ou “**Recuperandas**”)

O primeiro pedido de recuperação judicial foi ajuizado no ano de 2013, processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, o qual possuía a mesma Administradora Judicial.

Antes do encerramento da primeira recuperação judicial, a Ilustre Administradora Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores Consolidado nas fls. 19.975/19.987, no qual constou os seguintes valores em favor da Hyundai (fl. 19.984):



OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A.			
CREDOR	CLASSE	MOEDA VALOR ORIGINAL	VALOR DO CRÉDITO
FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOESLTDA	3	R\$	4.973,33
FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	3	R\$	489,00
FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF	3	R\$	45.599,91
FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	3	R\$	118.436,96
G3 COMERCIAL NITERÓI LTDA (empresa responsável pela Pousada Sobre as Águas)	3	R\$	2.800,00
GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	3	R\$	1.741.477,64
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	3	R\$	3.095.960,24
HGG PROFILING EQUIPMENT	3	€	100.000,00
HIDRODUCTIL TUBOS E CONEXOES LTDA	3	R\$	125.534,54
HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA	3	R\$	5.994,00
HSM EDUCACAO SA	3	R\$	71.412,50
HYUNDAI CORPORATION	3	€	2.578.711,00
HYUNDAI CORPORATION	3	US\$	11.443.107,08

Conforme supra demonstrado, os créditos da Peticionária foram devidamente listados em EURO e Dólar Americano e, assim, corretamente consolidados no Quadro de Credores elaborado pela Ilustre Administradora Judicial, naquela oportunidade da primeira recuperação judicial.

As Recuperandas, contudo, ingressaram com novo pedido de recuperação judicial, e relacionaram os créditos da Hyundai em Real, por equívoco.

Na fase administrativa da Recuperação Judicial e na lista de Credores da própria Administradora Judicial, os valores desta Peticionária permaneceram em Real (fl. 4670):

OSCN	CLASSE III	HYUNDAI CORPORATION	Real	22.954.508,72
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI CORPORATION	Real	92.137.648,79

Por se tratar de mero erro material – valendo destacar que não há impugnação da quantia ou classificação – serve a presente para requerer o ajuste dos valores para as moedas originalmente contratadas (Euro e Dólar Americano), de modo que passe a constar na lista de credores em favor desta Peticionárias o valores de EUR 2.578.711,00 e de US\$ 11.443.107,08, ambos classificados como crédito quirografário.

Outrossim, requer a juntada dos documentos de representação, bem como que as intimações e publicações relativas ao presente processo sejam feitas **exclusivamente** em nome de **MARCOS HIDEO MOURA MATSUNAGA, inscrito na OAB/SP 174.341** e **ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY inscrito na OAB/SP n. 414.483**, de forma que sejam os únicos patronos a serem intimados, independentemente da subscrição, por outros advogados, de petições apresentadas no curso da demanda, sob pena de nulidade dos atos processuais subsequentes, conforme disposto no art. 272, § 5º, do CPC.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 22 de novembro de 2024.

Marcos Hideo Moura Matsunaga
OAB/SP n. 174.341

Adler Van Grisbach Woczikosky
OAB/SP n. 414.483



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:408

Tradução:44680



Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data, foi-me apresentado um documento redigido no idioma inglês, constando de contrato social, documento que traduzo para o idioma português nos seguintes termos:

[Folha de rosto da notariação]

Registro nº 2024-15828

CERTIFICADO NOTARIAL

Hamni Escritório de Advovavia e Cartório de Notas

Twintree Tower (B) nº 101,6, Yulgok-ro,
Jongno-gu, Seul, República da Coreia

[selo notarial]

Contrato Social

(Alterado em 29 de março de 2023)

Hyundai Corporation

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (Nome da Sociedade)

O nome da Sociedade é, em coreano, "Hyundai Corporation Jusikhoesa" (doravante denominada "Sociedade"), em inglês, "Hyundai Corporation".

Artigo 2 (Objetivos)

1. Importação, exportação e respectivo agenciamento de negócios;
2. Projeto, construção, vendas, reparo de navios e respectivo agenciamento de negócios;
3. Vendas de componentes de navios e estruturas de aço, e respectivo agenciamento de negócios;





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:409

Tradução:44680

4. Fabricação e venda de várias máquinas e acessórios, e respectivo agenciamento de negócios;
5. Vendas de matérias-primas e materiais para produtos industriais e respectivo agenciamento de negócios;
6. Fabricação e vendas de materiais de construção, produtos químicos e produtos cerâmicos, e respectivo agenciamento de negócios;
7. Fabricação e vendas de máquinas de transporte e seus acessórios, e respectivo agenciamento de negócios;
8. Vendas de produtos farmacêuticos e respectivo agenciamento de negócios;
9. Fabricação e venda de matérias-primas e materiais para têxteis, tecidos de malha, produtos de costura e produtos de pele e couro, e respectivo agenciamento de negócios;
10. Expedição, transporte, descarregamento e armazenamento, e respectivo agenciamento de negócios;
11. Desenvolvimento, vendas, locação e investimento indireto de imóveis;
12. Fabricação e venda de produtos elétricos e eletrônicos, e respectivo agenciamento de negócios;
13. (excluído);
14. Fornecimento militar, importação e exportação local;
15. Fabricação e venda de instrumentos musicais e respectivo agenciamento de negócios;
16. Fabricação e venda de madeira e produtos de marcenaria, e respectivo agenciamento de negócios;
17. Mineração e venda de minerais e respectivo agenciamento de negócios;
18. Obtenção de pedidos de construção no exterior;
19. Fabricação e venda de iates, equipamentos esportivos e vários produtos diversos;
20. Emissão de planilhas de ofertas;

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:410

Tradução:44680

21. Fabricação, vendas, aluguel e processamento de produtos siderúrgicos e respectivo agenciamento de negócios;
22. Fabricação e venda de pneus e respectivo agenciamento de negócios;
23. Vendas de instalações industriais e respectivo agenciamento de negócios;
24. Desenvolvimento de recursos e respectivo agenciamento de negócios;
25. Vendas de petróleo bruto, produtos petrolíferos e produtos petroquímicos, e respectivo agenciamento de negócios;
26. Fabricação e venda de instalações offshore e suas estruturas, e respectivo agenciamento de negócios;
27. Obtenção de pedidos no exterior de moedas, papel-moeda e materiais impressos equivalentes, e negócios de entrega e respectivo agenciamento de negócios;
28. Pesca geral, aquicultura e processamento de produtos marinhos;
29. Vendas de produtos ópticos e respectivo agenciamento de negócios;
30. Desenvolvimento e pré-venda de complexos industriais e respectivo agenciamento de negócios;
31. Fabricação, importação e venda de produtos de papel e celulose e respectivo agenciamento de negócios;
32. Vendas de fertilizantes e produtos de cimento, e respectivo agenciamento de negócios;
33. Fabricação e vendas de produtos de resina sintética e respectivo agenciamento de negócios;
34. Refino e vendas de metais não ferrosos;
35. Pré-venda e fornecimento de imóveis;
36. Negócios relacionados a filmes, transmissões e outros desempenhos;
37. Negócios de entretenimento;
38. Propaganda, propaganda ao ar livre e respectivo agenciamento de negócios;
39. Operação de restaurantes;



<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:411

Tradução:44680

40. Telecomunicações de valor agregado e respectivo agenciamento de negócios;
41. Processamento de informações e operação de sistemas de computador;
42. Operação de instalações de entretenimento de alta tecnologia;
43. (excluído)
44. Operação de instalações esportivas e respectivo agenciamento de negócios;
45. Consultoria em negócios e gerenciamento, solicitação de fusões e aquisições e reestruturação corporativa;
46. Organização de viagens e serviços relacionados a transporte;
47. Varejo geral e profissional;
48. Serviços sanitários e outros serviços semelhantes;
49. Pré-venda de centro de expedição;
50. Construção e venda de moradias;
51. Exibição, importação, produção e distribuição de filmes e respectivo agenciamento de negócios;
52. Negócios relacionados a esportes, cultura e arte, e agenciamento dos mesmos;
53. Comércio eletrônico (e-Commerce);
54. Negócios na Internet;
55. Produção e vendas de vários conteúdos usando redes de comunicação móvel e respectivo agenciamento de negócios;
56. Desenvolvimento e vendas de hardware e software necessários para comunicação móvel, e respectivo agenciamento de negócios;
57. Negócios móveis (vários negócios de serviços que usam dispositivos portáteis pessoais e dispositivos de comunicação móvel, como telefones celulares)
58. Negócios de Internet sem fio usando dispositivos de comunicação móvel e redes de comunicação sem fio;
59. Desenvolvimento e operação de banco de dados usando sistema de código e redes de comunicação com e sem fio;



<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:412

Tradução:44680

60. Negócios envolvendo Bluetooth;
61. Fabricação e vendas de produtos de saúde e respectivo agenciamento de negócios;
62. Fabricação e venda de cosméticos e respectivo agenciamento de negócios;
63. Negócio de franquia;
64. Fabricação e venda de bebidas alcoólicas;
65. Serviço de beleza, serviço de banho e serviços similares, e respectivo agenciamento de negócios;
66. Reprodução de mídia de gravação;
67. Comércio atacadista e varejista de software para computadores e pacotes;
68. Consultoria, desenvolvimento e fornecimento de software;
69. Fabricação, vendas e construção de produtos de purificação ambiental e respectivo agenciamento de negócios;
70. Manutenção, remodelação, reparo, gerenciamento e design de interiores de edifícios e instalações;
71. Trabalhos de engenharia civil, construção, instalações industriais/ambientais e paisagismo, e respectivo agenciamento de negócios;
72. Negócios relacionados a energia nova e renovável;
73. Aluguel de equipamentos de construção e equipamentos de logística;
74. Distribuição de acessórios para motocicletas, equipamentos de ginástica e várias bicicletas;
75. Exportação, importação e distribuição de equipamentos médicos;
76. Desenvolvimento e operação de fazendas no exterior, produção e venda de produtos agrícolas e respectivo agenciamento de negócios;
77. Reflorestamento, silvicultura e serviços florestais, bem como respectivo agenciamento de negócios;

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:413

Tradução:44680

78. Desenvolvimento e operação de florestas, produção, processamento e vendas de recursos florestais e respectivo agenciamento de negócios;
79. Produção, processamento, distribuição, importação e exportação de biocombustíveis e respectivo agenciamento de negócios;
80. Operação de instalações para bem-estar e saúde de idosos;
81. Atração de turismo médico e operação de instalações para esse fim;
82. Tratamento de resíduos e operação de instalações auxiliares para esse fim;
83. Tratamento de água e operação de instalações auxiliares para esse fim;
84. Serviços educacionais e operação de instalações de treinamento privadas;
85. Serviço de correio e telemarketing;
86. Negócios relacionados a crédito de carbono;
87. Apoio ao trabalho de escritório necessário para o desenvolvimento e a venda conjunta de bens ou serviços, e utilização conjunta de instalações e sistemas de computador;
88. Fabricação e venda de automóveis e peças automotivas;
89. Fabricação e vendas de peças para veículos elétricos;
90. Fabricação e vendas de materiais ecológicos e compostos;
91. Construção de infraestrutura de energia, como hidrogênio, e outros negócios relacionados;
92. Reciclagem ecológica usando recursos de resíduos e outros negócios relacionados;
93. Investimento em Sociedades de novas tecnologias, capital de risco e outros negócios relacionados;
94. Fabricação e venda de robótica industrial e logística, e suas partes;
95. Todo e qualquer negócio relacionado aos itens anteriores.

Artigo 3 (Localização)



Rua Rio de Janeiro, 67 – apto. 92 – Higienópolis – Cep 01240-010 – São Paulo – SP – Telefones: +55 (11) 3241-0726 / 99145-9210
e-mail: vmaluf@oficinadetextos.trd.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:414

Tradução:44680

A sede da Sociedade estará localizada em Seul, Coreia. Se necessário para os negócios da Sociedade, a Sociedade poderá estabelecer fábricas, filiais, escritórios de ligação ou escritórios comerciais no país e no exterior, de acordo com deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4 (Método de Aviso Público)

O aviso público da Sociedade deve ser publicado no site da Sociedade (<http://www.hyundaicorp.co.kr>). No entanto, se não for possível publicar o aviso público no site da Sociedade devido a uma falha no sistema de computador ou outras circunstâncias inevitáveis, o aviso público deverá ser publicado no Korea Economic Daily, um jornal diário publicado em Seul.

CAPÍTULO II AÇÕES

Artigo 5 (Número total de ações autorizadas a serem emitidas pela Sociedade)

O número total de ações autorizadas a serem emitidas pela Sociedade será de 80.000.000 (oitenta milhões).

Artigo 6 (Valor nominal por ação)

O valor nominal de uma ação a ser emitida pela Sociedade será de KRW5.000 (cinco mil won).

Artigo 7 (Número total de ações a serem emitidas no momento da incorporação)

O número total de ações a serem emitidas no momento da incorporação será de 50.000 (cinquenta mil).

Artigo 8 (Tipos de Ações e Certificados de Ações)

(1) As ações a serem emitidas pela Sociedade serão as ações ordinárias registradas e as ações de classe registradas. A Sociedade fará um registro eletrônico do direito a ser indicado nas ações e nos bônus de subscrição no livro de registro eletrônico da agência de registro eletrônico, em vez de emitir certificados de ações e bônus de subscrição.

(2) As ações de classe a serem emitidas pela Sociedade serão as ações de classe com dividendos, ações sem direito a voto ou com direito a voto limitado, ações resgatáveis, ações conversíveis e ações que combinem essas ações, em parte ou no todo.

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:415

Tradução:44680



Artigo 8-2 (Ações Preferenciais: Ações de Classe 1)

(1) A Sociedade poderá emitir a primeira ação de classe preferencial sem direito a voto com direito a dividendo preferencial (denominadas "Ações de Classe 1"), e o número total de Ações de Classe 1 autorizadas a serem emitidas será de 8.000.000.

(2) Os dividendos sobre as Ações de Classe 1 serão pagos em dinheiro mais de 1% ao ano com base no valor nominal, que será decidido pelo conselho de administração no momento de sua emissão.

(3) Se o dividendo das ações ordinárias exceder o das Ações de Classe 1, as Ações de Classe 1 participarão do pagamento de dividendos sobre essa parcela excedente na mesma proporção que as ações ordinárias.

(4) Se houver uma deliberação para não pagar o dividendo prescrito sobre as Ações de Classe 1, essas Ações de Classe 1 terão direito a voto no período entre a próxima assembleia geral, na qual essa deliberação for tomada, e o final da assembleia geral, na qual será tomada uma deliberação de que o dividendo preferencial será pago.

(5) Se o dividendo predeterminado não for pago às Ações de Classe 1 em um determinado ano comercial, o dividendo acumulado não pago será pago preferencialmente no ano comercial subsequente.

(6) Quando a Sociedade emitir novas ações, no caso de aumento de capital a título oneroso ou por dividendo em ações, a atribuição de novas ações para as Ações de Classe 1 deverá ser feita pelas ações ordinárias e, no caso de aumento de capital a título gratuito, pelo mesmo tipo de ações.

Artigo 8-3 (Excluído)

Artigo 8-4 (Ações Preferenciais Conversíveis: Ações de Classe 2)

(1) A Sociedade poderá emitir a segunda ação preferencial conversível, sem direito a voto, que poderá ser convertida em ação ordinária, a critério da Sociedade ou mediante solicitação dos acionistas, de acordo com os parágrafos a seguir (denominadas "Ações de Classe 2"), e o número total de Ações de Classe 2 autorizadas a serem emitidas será de 80.000.000 ações.

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:416

Tradução:44680

1. O número de ações a serem emitidas por conversão será o mesmo que o número anterior;
2. O período conversível deverá ser decidido por meio de deliberação do conselho de administração em um prazo não inferior a um mês e não superior a 5 anos após a emissão das Ações de Classe 2;
3. As ações a serem emitidas por conversão deverão ser as ações ordinárias;
4. As Ações de Classe 2 poderão ser convertidas pela Sociedade se:
 - a. O preço das ações ordinárias exceder o preço das Ações de Classe 2 em 1,3 vezes por ano, em média;
 - b. A proporção das Ações de Classe 2 em circulação seja inferior a 10% ao ano;
 - c. Uma pessoa adquirir 5% ou mais de ações ordinárias ou ações de classe;
 - d. Seja necessário para a administração da Sociedade.

(2) Os parágrafos (2) a (6) do Artigo 8-2 aplicam-se *mutatis mutandis* às Ações de Classe 2.

Artigo 8-5 (Ações Preferenciais Resgatáveis: Ações de Classe 3)

(1) A Sociedade poderá emitir ações preferenciais resgatáveis (denominadas “Ações de Classe 3”), e o número total de Ações de Classe 3 autorizadas a serem emitidas será de 8.000.000.

(2) Os parágrafos (2) a (6) do Artigo 8-2 aplicam-se *mutatis mutandis* às Ações de Classe 3.

(3) As ações resgatáveis poderão ser resgatadas a critério da Sociedade de acordo com os seguintes subparágrafos:

1. O preço de resgate será a soma do preço de emissão ao valor adicional, e o valor adicional será decidido dentro de um limite não superior a 10% ao ano, de acordo com a deliberação do conselho de administração no momento da emissão, considerando a taxa de dividendos, a situação do mercado e outras circunstâncias relacionadas à emissão de ações resgatáveis. No entanto, se o preço de resgate for ajustável, o conselho de administração deverá decidir a intenção disponível para ajustar o preço de resgate, o motivo do ajuste, a data de registro para o ajuste e o método de ajuste.
2. O conselho de administração decidirá o período de resgate dentro do prazo de um mês a partir do “término da assembleia geral ordinária dos acionistas para o ano





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:417

Tradução:44680



fiscal ao qual pertence a data que não seja inferior a 1 ano e não superior a 10 anos". No entanto, se qualquer um dos motivos a seguir ocorrer mesmo que o período de resgate antecipado tenha expirado, o período de resgate deverá ser estendido até que tal motivo seja resolvido:

- a. Se o resgate não for feito dentro do período de resgate;
 - b. Se o dividendo preferencial sobre as ações resgatáveis não for concluído;
3. A Sociedade poderá resgatar as Ações de Classe 3 de uma só vez ou em parcelas. No entanto, no caso de resgate por parcela, a Sociedade pode decidir as Ações de Classe 3 por sorteio ou distribuição proporcional, e as ações *odd-lot* resultantes da distribuição proporcional não serão resgatadas.
 4. A Sociedade notificará ou anunciará publicamente os acionistas detentores de tais ações e o detentor dos direitos listados na lista de acionistas da mesma 2 semanas antes da data de aquisição das ações a serem resgatadas.

(4) Ao emitir as Ações de Classe 3, a Sociedade poderá emitir ações de classe com direito a voto ("Ações de Classe 3-1") ou ações de classe sem direito a voto ("Ações de Classe 3-2"), de acordo com a deliberação do conselho de administração, e as Ações de Classe 3-1 terão um direito a voto por ação.

Artigo 9 (Direito de Preferência)

(1) Ao emitir novas ações, os acionistas da Sociedade terão o direito de receber a distribuição de novas ações proporcionalmente ao número de ações que sejam proprietários.

(2) Não obstante o disposto no parágrafo (1) acima, a Sociedade poderá distribuir novas ações a pessoas que não sejam os acionistas, de acordo com deliberação do conselho de administração, se a Sociedade:

1. emitir novas ações na forma de oferta de direitos;
2. emitir novas ações na forma de oferta pública ordinária dentro do limite de não exceder 30/100 do número total de ações emitidas;
3. distribuir preferencialmente novas ações para os membros da associação de propriedade de ações de funcionários, de acordo com o Artigo 165-7 da Lei de Mercado de Capitais e Serviços de Investimento Financeiro [*Capital Market and Financial Investment Services Act*];
4. emitir novas ações de acordo com a emissão de recibo de depósito, de acordo com o Artigo 165-16 da Lei de Mercado de Capitais e Serviços de Investimento Financeiro;
5. emitir novas ações com relação a investimentos em espécie;





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:418

Tradução:44680

6. emitir novas ações por meio do exercício da opção de ações, de acordo com o Artigo 340-2 e o Artigo 542-3 da Lei Comercial [*Commercial Act*];
7. emitir novas ações para as instituições financeiras ou investidores institucionais dentro e fora do país para levantar fundos urgentes dentro do limite de não exceder 30/100 do número total de ações emitidas;
8. emitir novas ações para a contraparte para a introdução de tecnologias importantes nos negócios da Sociedade, pesquisa e desenvolvimento, desenvolvimento ou expansão de transações e produção/vendas/aliança de capital dentro do limite de não exceder 30/100 do número total de ações emitidas;

(3) Ao distribuir novas ações para pessoas que não sejam os acionistas nos termos do parágrafo (2), a Sociedade deverá notificar ou anunciar publicamente os acionistas sobre os assuntos especificados no Artigo 416(1), (2), (2-2), (3) e (4) da Lei Comercial, pelo menos duas semanas antes da data de vencimento do pagamento.

(4) Quando um acionista renunciar ou for desqualificado para o direito de preferência, ou quando houver ações *lot-odd* durante a distribuição de novas ações, isso deverá ser tratado de acordo com a deliberação do conselho de administração.

Artigo 9-2 (Opção de Compra de Ações)

(1) A Sociedade poderá conceder opção de compra de ações aos executivos e funcionários (incluindo executivos e funcionários das afiliadas especificadas no Artigo 30 do Decreto de Execução da Lei Comercial [*Enforcement Decree of the Commercial Act*]. Doravante, o mesmo se aplicará a este artigo), de acordo com a deliberação especial da assembleia geral de acionistas, dentro do limite de 15/100 do número total de ações emitidas, conforme permitido pela legislação pertinente, desde que a opção de compra de ações possa ser concedida a pessoas que não sejam os conselheiros da Sociedade, de acordo com a deliberação do conselho de administração, dentro do limite especificado na lei pertinente. Quando a opção de compra de ações for concedida de acordo com a deliberação do conselho de administração, a Sociedade deverá obter a aprovação da assembleia geral de acionistas realizada primeiro após a concessão da opção de compra de ações. A opção de compra de ações concedida de acordo com a deliberação da assembleia geral de acionistas ou do conselho de administração pode ser um sistema de vínculo de desempenho vinculado à meta de desempenho gerencial ou ao índice de mercado.

(2) As pessoas a quem será concedida a opção de compra de ações serão os executivos e funcionários da Sociedade que tenham contribuído ou possam contribuir para a incorporação, administração, negócios no exterior ou inovação tecnológica da Sociedade,





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:419

Tradução:44680



incluindo aqueles que se tornarem executivos e, em seguida, afiliados da Sociedade (referindo-se aos afiliados de acordo com o Artigo 34(4) do Decreto de Execução da Lei Comercial, incluindo os executivos não permanentes da afiliada. Doravante, o mesmo se aplicará), mas excluindo as seguintes pessoas:

1. O maior acionista, nos termos do Artigo 542-8(2)5 da Lei Comercial e suas afiliadas;
2. Os principais acionistas, de acordo com o Artigo 542-8(2)6 da Lei Comercial e suas afiliadas;
3. As pessoas que se tornarem os principais acionistas pelo exercício da opção de compra de ações.

(3) As ações a serem concedidas pelo exercício da opção de compra de ações (ao conceder a diferença entre o preço de exercício da opção de compra de ações e o preço real das ações em dinheiro ou por meio de ações em tesouraria, isso significa uma ação que será um padrão para calcular essa diferença) deverão ser decididas entre as ações especificadas no Artigo 8, de acordo com a deliberação da assembleia geral de acionistas ou do conselho de administração para conceder a opção de compra de ações.

(4) A opção de compra de ações não pode ser concedida a todos os executivos e funcionários que trabalham para a Sociedade ao mesmo tempo, e a opção de compra de ações a ser concedida a um executivo ou funcionário não deve exceder 3/100 do número total de ações emitidas.

(5) O preço de exercício por ação para exercer a opção de compra de ações deverá ser maior do que o preço de cada número seguinte. No caso de ajuste do preço de exercício após a concessão da opção de compra de ações, os itens a seguir deverão ser igualmente aplicados.

1. No caso de emissão e entrega de novas ações, o preço mais alto de cada número a seguir:
 - a. Preço de mercado real da ação, de acordo com o Artigo 340-3(2)3, com base na data de concessão da opção de compra de ações;
 - b. Valor nominal da ação em questão.
2. No caso de transferência de ações do tesouro, o preço real de mercado das ações na data de concessão da opção de compra de ações.

(6) A opção de compra de ações pode ser exercida no prazo de 5 anos após transcorridos 2 anos da data da deliberação da assembleia geral de acionistas ou do conselho de administração de conceder a opção de compra de ações. Nesse caso, a pessoa a quem for concedida a opção de compra de ações poderá exercer seu direito depois de trabalhar para a Sociedade ou ocupar um cargo por mais de 2 anos a partir da data da deliberação





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:420

Tradução:44680

especificada no parágrafo (1) acima, a menos que especificado de outra forma pela lei relevante. No entanto, se a pessoa a quem for concedida a opção de compra de ações falecer dentro de dois anos a partir da data da deliberação especificada no parágrafo (1), ou se aposentar ou renunciar por qualquer motivo que não lhe seja atribuível, ela poderá exercer a opção de compra de ações durante esse período de exercício.

(7) A concessão da opção de compra de ações poderá ser cancelada, de acordo com a deliberação do conselho de administração, se:

1. A pessoa a quem for concedida a opção de compra de ações se aposentar ou deixar o cargo por vontade própria;
2. A pessoa a quem for concedida a opção de compra de ações causar sérios danos à Sociedade, propositalmente ou por negligência;
3. A Sociedade não puder cumprir com o exercício da opção de compra de ações devido à falência ou dissolução da Sociedade;
4. Ocorrerem quaisquer motivos para cancelamento estabelecidos no contrato de concessão de opção de compra de ações.

(8) O Artigo 9-3 deste documento, *mutatis mutandis*, aplicar-se-á ao pagamento de dividendos sobre novas ações emitidas pelo exercício da opção de compra de ações.

Artigo 9-3 (Data de Registro do Pagamento de Dividendos das Novas Ações)

Caso a Sociedade emita novas ações por meio de aumento de capital a título oneroso, aumento de capital a título gratuito e dividendos em ações, em conexão com a distribuição de lucros para as novas ações, deverá ser considerado como tendo sido emitido no final do ano comercial anterior ao ano comercial em que as novas ações forem emitidas.

Artigo 10 (Agente de Transferência)

(1) A Sociedade nomeará um agente de transferência.

(2) O agente de transferência, o local de atendimento e o escopo do serviço de agenciamento serão determinados pela deliberação do conselho de administração e notificados publicamente.

(3) A Sociedade manterá a lista de acionistas ou sua cópia duplicada no local de trabalho do agente de transferência e fará com que o agente de transferência conduza os negócios relacionados a ações, como o registro eletrônico de ações e o gerenciamento da lista de acionistas.





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:421

Tradução:44680



(4) Os procedimentos relacionados ao tratamento de negócios do parágrafo (3) anterior deverão seguir os regulamentos relativos ao negócio de agência de transferência de valores mobiliários por transferência de título.

Artigo 11 (Excluído)

Artigo 12 (Fechamento da Lista de Acionistas e Data de Registro)

(1) A Sociedade suspenderá a alteração do registro da lista de acionistas de 1º a 31 de janeiro de cada ano.

(2) A Sociedade indicará os acionistas registrados na lista final de acionistas no final de cada ano fiscal como as pessoas que têm direito a exercer seus direitos de voto na assembleia geral de acionistas do ano fiscal em questão.

(3) Ao convocar uma assembleia geral extraordinária de acionistas ou se necessário, a Sociedade deverá fixar um determinado período, não superior a 3 meses, antes da data em que os acionistas exercerão seus direitos, e suspender para alterar a entrada da lista de acionistas e, em seguida, nomear os acionistas registrados na lista de acionistas a partir da data determinada de acordo com a deliberação do conselho de administração como as pessoas que têm direito a exercer seus direitos de voto na assembleia geral de acionistas. Se o conselho de administração julgar necessário, o conselho de administração poderá decidir suspender a alteração da entrada da lista de acionistas e a data de registro ao mesmo tempo. A Sociedade fará um aviso público sobre isso duas semanas antes da data da assembleia geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 13 (Horário de Convocação)

(1) As assembleias gerais de acionistas da Sociedade serão de dois tipos: ordinárias e extraordinárias.

(2) As assembleias gerais ordinárias dos acionistas deverão ser convocadas dentro de 3 (três) meses após o final de cada ano comercial, e a assembleia geral extraordinária dos acionistas deverá ser realizada conforme necessário.

(3) Nenhuma deliberação será tomada na assembleia geral de acionistas, exceto a pauta da assembleia notificada aos acionistas com antecedência, a menos que seja decidido de outra forma com o consentimento unânime de todos os acionistas.





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:422

Tradução:44680



(4) A assembleia geral de acionistas deverá ser convocada no local da sede ou na cidade metropolitana de Seul.

(5) A assembleia geral de acionistas deverá ser convocada pelo CEO ou por um conselheiro delegado pelo CEO.

(6) Ao convocar uma assembleia geral de acionistas, um aviso por escrito ou um documento eletrônico que estabeleça a hora, a data, o local e a pauta da assembleia deverá ser enviado a cada acionista pelo menos 2 (duas) semanas antes da data da assembleia. No entanto, o aviso de convocação para acionistas que detenham menos de 1/100 do número total de ações emitidas pode ser substituído por avisos públicos feitos pelo menos duas vezes no Korea Economic Daily e em outro jornal diário, respectivamente, publicado em Seul ou por avisos postados nos Sistemas de Análise, Recuperação e Transferência de Dados que são operados pelo Serviço de Supervisão Financeira ou pela Korea Exchange (operador de câmbio e títulos) 2 (duas) semanas antes da reunião.

(7) Se a ordem do dia da reunião for a nomeação de um conselheiro ou auditor, ao enviar um aviso ou anúncio público de convocação da assembleia geral de acionistas nos termos do parágrafo (6), a Sociedade deverá enviar um aviso ou anúncio público do nome, biografia, recomendação do candidato a conselheiro e auditor e outros assuntos especificados na legislação pertinente.

(8) Quando a Sociedade convocar ou anunciar uma assembleia geral de acionistas, as informações a seguir deverão ser incluídas no aviso ou anúncio público da Sociedade. No entanto, isso pode ser substituído pela publicação dessas informações no site da Sociedade e pela sua manutenção no local especificado no Artigo 31(5) do Decreto de Execução da Lei Comercial, onde o público em geral pode acessá-las.

1. Taxa de participação de conselheiros externos e conselheiros não permanentes na reunião do conselho, suas atividades, se são a favor ou contra a pauta da reunião do conselho, e sua remuneração;
2. Transações com o maior acionista, conforme especificado nas leis pertinentes;
3. Visão geral dos negócios, status da administração e outras referências comerciais, conforme especificado na legislação pertinente.

Artigo 14 (Presidente)

O CEO será o presidente da assembleia geral de acionistas. No entanto, se o CEO estiver ausente, um conselheiro designado pelo CEO será o presidente e, se não houver um





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:423

Tradução:44680



conselheiro designado pelo CEO, um conselheiro designado pelo conselho de administração atuará como presidente.

Artigo 15 (Direito de Voto do Acionista)

O direito de voto dos acionistas será de um por ação.

Artigo 16 (Deliberação)

(1) Uma deliberação em uma assembleia geral de acionistas deverá ser aprovada pelo voto afirmativo da maioria dos direitos de voto dos acionistas presentes e de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das ações em circulação emitidas, a menos que estipulado de outra forma em leis e decretos.

(2) Um acionista pode exercer seu direito de voto por procuração. Nesse caso, o procurador deverá apresentar um documento que comprove seus poderes à Sociedade antes do início da assembleia geral de acionistas.

Artigo 17 (Manutenção da Ordem da Assembleia Geral de Acionistas)

O presidente da assembleia geral de acionistas poderá proibir o uso da palavra ou a saída da sala de uma pessoa que fale para obstruir os procedimentos propositalmente ou que perturbe a ordem cometendo qualquer ato de força. O presidente de uma assembleia geral de acionistas tem o direito de impor restrições quanto à hora e ao número de vezes em que os acionistas podem falar para que a assembleia avance sem problemas, se necessário.

Artigo 18 (Atas)

O conteúdo e os resultados do andamento da assembleia geral de acionistas deverão ser registrados em atas, que deverão conter os nomes e as assinaturas ou selos do Presidente e do conselheiro presentes na assembleia e deverão ser mantidos na sede.

CAPÍTULO IV CONSELHEIRO, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 (Eleição do Conselheiro)

(1) O conselheiro será eleito em uma assembleia geral de acionistas.

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:424

Tradução:44680



(2) O conselheiro será eleito pela maioria do direito de voto dos acionistas presentes e por mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do número total de ações emitidas.

(3) Ao eleger dois ou mais conselheiros, o acionista poderá exercer um direito de voto por ação de sua propriedade, e o Artigo 382-2 da Lei Comercial não se aplicará.

Artigo 19-2 (Número de Conselheiros)

A Sociedade deverá ter três ou mais conselheiros. Entretanto, mais de $\frac{1}{4}$ do número total de conselheiros deverá ser de conselheiros externos. Se o número de conselheiros externos não atingir o requisito para organizar o conselho de administração por motivos de vacância, o conselheiro externo deverá ser eleito para atender a esses requisitos na assembleia geral de acionistas realizada primeiro após a ocorrência de tal motivo.

Artigo 20 (Mandato do Conselheiro)

O mandato do conselheiro não deverá ser inferior a um ano nem superior a três anos, o que deverá ser decidido para cada conselheiros no momento de sua eleição. No entanto, quando o mandato for encerrado antes da assembleia geral ordinária dos acionistas para o ano comercial em questão após o final do último ano comercial, o prazo será prorrogado até o encerramento da assembleia geral ordinária em questão dos acionistas.

Artigo 21 (Demissão e Vacância)

(1) A demissão de um conselheiro estará sujeita ao Artigo 385 da Lei Comercial.

(2) O cargo de conselheiro será considerado vago se:

1. A carta de renúncia do conselheiro for aceita pelo conselho de administração;
2. O conselheiro for à falência;
3. O conselheiro for declarado incapaz ou com incapacidade limitada;
4. O conselheiro falecer.

Artigo 22 (Eleição do Conselheiro)

(1) Quando surgir uma vaga no número de conselheiros, o respectivo conselheiro deverá ser eleito na assembleia geral de acionistas. No entanto, se o número de conselheiros não for inferior ao número legal especificado no Artigo 19-2 deste documento e não ocasionar nenhuma dificuldade na realização dos negócios, a Sociedade deixará o cargo sem preenchimento.

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:425

Tradução:44680



(2) O mandato de um conselheiro eleito para preencher uma vaga será o mandato restante de seu antecessor.

Artigo 23 (Deveres do Conselheiro)

(1) Um conselheiro, como membro do conselho de administração, tem autoridade para participar da tomada de decisões sobre os negócios da Sociedade e para supervisionar a execução dos negócios da gerência por meio do conselho de administração.

(2) Quando um conselheiro descobrir que há um risco de causar danos materiais à Sociedade, ele deverá informar imediatamente o comitê de auditoria.

(3) Um conselheiro deverá desempenhar suas funções para a Sociedade de boa-fé, de acordo com as leis e o Contrato Social.

Artigo 23-2 (Organização e Autoridade do Conselho de Administração)

(1) O conselho de administração será organizado pelos conselheiros e cuidará dos assuntos estipulados nas leis e neste Contrato Social, além de temas importantes relativos ao progresso dos negócios da Sociedade, bem como supervisionará a execução de seus deveres pelos conselheiros e pela gerência.

(2) A fim de determinar a delegação de poderes e outros assuntos necessários para o funcionamento do conselho de administração, a Sociedade pode promulgar regulamentos separados sobre o conselho de administração.

Artigo 23-3 (Método de Convocação e Deliberação do Conselho de Administração)

(1) O conselho de administração deve ser convocado pelo CEO ou por outro conselheiro decidido separadamente pelo conselho de administração, notificando por escrito ou oralmente cada conselheiro com pelo menos sete dias de antecedência da data da reunião. Entretanto, o conselho de administração poderá ser convocado a qualquer momento sem esse procedimento de convocação com o consentimento unânime de todos os conselheiros.

(2) As deliberações do conselho de administração serão adotadas pela presença da maioria dos conselheiros e pelo voto da maioria dos conselheiros presentes, mas um conselheiro que tenha interesse especial na deliberação do conselho de administração não exercerá seu direito a voto. Entretanto, a deliberação do conselho de administração para a ordem do dia, conforme especificado no Artigo 397-2 e no Artigo 398 da Lei

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:426

Tradução:44680



Comercial, deverá ser adotada por mais de 2/3 do número de conselheiros, e aquelas especificadas no Artigo 23-11 deverão ser adotadas com o consentimento unânime de todos os conselheiros.

(3) Poderá ser permitido que os conselheiros, no todo ou em parte, participem da deliberação por meio de meios de telecomunicação remota que transmitam e recebam vozes simultaneamente, sem comparecer pessoalmente a uma reunião de conselheiros. Nesse caso, o conselheiro em questão será considerado como tendo participado pessoalmente da reunião do conselho de administração.

Artigo 23-4 (CEO)

O conselho de administração elegerá um ou mais CEOs, e o CEO representará a Sociedade. Se o CEO estiver ausente, o conselheiro indicado pelo CEO o substituirá e, na ausência de tal indicação, o CEO será substituído, na seguinte ordem, pelo: presidente do conselho de administração, vice-presidente do conselho de administração, presidente, vice-presidente, diretor executivo, diretor administrativo e diretor administrativo assistente.

Artigo 23-5 (Presidente do Conselho de Administração)

(1) O presidente do conselho de administração será determinado pelo conselho de administração. Entretanto, se o conselho de administração tiver escolhido separadamente uma pessoa com poderes para convocar o conselho de administração, conforme estipulado no Artigo 23-3, parágrafo (1), esse conselheiro atuará como presidente.

(2) O conselho de administração decidirá a ordem dos conselheiros que atuarão no lugar do presidente, em preparação para a ausência do presidente, sem eleger um presidente temporário.

(3) Se o presidente não puder comparecer à reunião do conselho, o presidente designará um presidente temporário para substituí-lo dentre os conselheiros e, na ausência de tal designação, as funções do presidente serão desempenhadas na ordem especificada no parágrafo (2) acima.

Artigo 23-6 (Pauta do Conselho de Administração)

A pauta do Conselho de Administração deverá ser proposta pelo presidente. Se um conselheiro tiver a intenção de fazer uma proposta de pauta, ele(a) deverá enviar o resumo da pauta ao presidente.

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:427

Tradução:44680



Artigo 23-7 (Preparação da Ata da Reunião do Conselho)

Os procedimentos do conselho de administração deverão ser registrados em atas, que deverão conter os projetos, os procedimentos, o resultado, o oponente e a opinião contrária, e conter as assinaturas e os selos dos conselheiros presentes.

Artigo 23-8 (Comitês do Conselho de Administração)

(1) A Sociedade pode inserir o comitê de auditoria dentro do conselho de administração e comitês adicionais para deliberar e decidir a estratégia de negócios e outros assuntos delegados pelo conselho de administração.

(2) O comitê do conselho de administração deve ser composto por dois ou mais conselheiros, e sua organização e operação devem ser determinadas pela deliberação do conselho de administração.

(3) Os itens a seguir não devem ser delegados ao comitê:

1. Proposta de pauta que exija aprovação da assembleia geral de acionistas;
2. Eleição e demissão do CEO;
3. Estabelecimento do comitê e a eleição e demissão de seus membros;
4. Assuntos estipulados no Contrato Social;
5. Outros assuntos decididos pelo conselho de administração.

(4) O comitê notificará cada conselheiro sobre suas deliberações. Nesse caso, cada conselheiro notificado de tais deliberações poderá solicitar a convocação do conselho de administração, e o conselho de administração poderá deliberar sobre os assuntos discutidos pelo comitê novamente.

Artigo 23-9 (Eleição e Salário da Equipe de Gestão)

(1) A Sociedade tem uma equipe de gestão para colocar em prática as deliberações tomadas pelo conselho de administração.

(2) Os assuntos relacionados à equipe de gestão serão determinados por um regulamento separado do conselho de administração.

Artigo 23-10 (Assessor etc.)

(1) O CEO pode nomear alguns assessores e consultores com a recomendação da alta gerência, conforme necessário para os negócios.

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:428

Tradução:44680



(2) A alta administração pode determinar e pagar a remuneração das despesas necessárias para suas funções com base na equipe de gestão.

Artigo 23-11 (Responsabilidade do Conselheiro pela Sociedade)

(1) A Sociedade deverá indenizar por todos os custos com litígios, outros gastos, danos e débitos incorridos ou gastos pelos conselheiros em conexão com o desempenho de suas funções para a Sociedade.

(2) A Sociedade pode isentar um conselheiro de responsabilidades nos termos do Artigo 399 da Lei Comercial com o consentimento unânime de todos os conselheiros pelo valor que exceder 6 vezes (para o conselheiro externo, 3 vezes) a remuneração do último ano (incluindo bônus e lucros do exercício da opção de compra de ações). Entretanto, o parágrafo (1) não se aplicará aos casos em que um conselheiro causar danos à Sociedade intencionalmente ou por negligência grave, e se enquadrar nos Artigos 397, 397-2 e 398 da Lei Comercial.

Artigo 24 (Excluído)

Artigo 24-2 (Organização do Comitê de Auditoria)

(1) A Sociedade colocará o comitê de auditoria nos termos do Artigo 23-8, em vez do auditor.

(2) O comitê de auditoria deverá ser organizado por três ou mais conselheiros.

(3) Mais de 2/3 dos membros do comitê de auditoria deverão ser atribuídos a conselheiros externos. Um membro que não seja um conselheiro externo deverá atender aos requisitos especificados no Artigo 542-10(2) da Lei Comercial.

(4) Os membros do comitê de auditoria deverão ser eleitos dentre os conselheiros eleitos pela assembleia geral de acionistas. Nesse caso, um conselheiro deverá ser eleito como membro do comitê de auditoria de acordo com a deliberação da assembleia geral de acionistas, separado dos outros conselheiros.

(5) A eleição do membro do comitê de auditoria deverá ser adotada pela maioria dos direitos de voto dos acionistas presentes, mas pelo menos $\frac{1}{4}$ do número total de ações emitidas. Se os direitos de voto puderem ser exercidos eletronicamente, de acordo com o

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:429

Tradução:44680



Artigo 368-4(1) da Lei Comercial, a eleição do membro do comitê de auditoria poderá ser decidida pela maioria dos direitos de voto dos acionistas presentes.

(6) Um membro do comitê de auditoria pode ser destituído de acordo com a deliberação do conselho de administração, conforme o Artigo 434 da Lei Comercial. Nesse caso, o membro do comitê de auditoria, de acordo com a ressalva do parágrafo (4), perderá tanto o cargo de conselheiro quanto o de membro do comitê de auditoria.

(7) Ao eleger ou destituir um membro do comitê de auditoria, um acionista que detenha mais de 3/100 do número total de ações emitidas, excluindo as ações sem direito a voto (para o maior acionista, o número de ações de propriedade de suas afiliadas e outras pessoas especificadas no Decreto de Execução da Lei Comercial deverá ser somado ao eleger ou destituir um membro do comitê de auditoria que não seja um conselheiro externo) não deverá exercer seus direitos de voto para essa parcela excedente.

(8) O comitê de auditoria deverá eleger uma pessoa que o represente de acordo com sua própria deliberação. Nesse caso, o presidente deverá ser um conselheiro externo.

(9) Se o número de conselheiros externos especificado neste artigo não atingir o requisito para organizar o comitê de auditoria por motivos de renúncia ou falecimento de conselheiros externos, o conselheiro externo deverá ser eleito para atender a esses requisitos na assembleia geral de acionistas realizada primeiro após a ocorrência de tal motivo.

Artigo 24-3 (Deveres do Comitê de Auditoria)

(1) O comitê de auditoria auditará a contabilidade e os negócios da Sociedade.

(2) Quando necessário, o comitê de auditoria pode apresentar um documento escrito contendo o motivo da convocação e o objetivo da reunião a um conselheiro (se houver um convocador, isso significa esse convocador. Doravante, o mesmo se aplicará) e solicitar a convocação do conselho de administração.

(3) Se o conselheiro não convocar o conselho de administração rapidamente, mesmo que tenha sido feita uma solicitação nos termos do parágrafo (2), o comitê de auditoria solicitante poderá convocar o conselho de administração.

(4) O comitê de auditoria poderá apresentar um documento escrito contendo o motivo da convocação e o objetivo da reunião ao conselho de administração e solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária.

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:430

Tradução:44680



(5) Quando necessário para o desempenho de suas funções, o comitê de auditoria tem o direito de solicitar um relatório de negócios às subsidiárias. Nesse caso, se as subsidiárias não apresentarem o relatório rapidamente ou se houver necessidade de confirmar o conteúdo do relatório, o comitê de auditoria poderá examinar a situação da propriedade e dos negócios da sociedade afiliada.

(6) O comitê de auditoria escolherá o auditor externo da Sociedade.

(7) O comitê de auditoria deverá tratar dos assuntos delegados pelo conselho de administração, além dos parágrafos (1) a (6).

(8) A deliberação tomada pelo comitê de auditoria não deve ser debatida novamente pelo conselho de administração.

(9) O comitê de auditoria pode buscar assistência de especialistas às custas da Sociedade.

Artigo 24-4 (Registro de Auditoria)

O comitê de auditoria deverá preparar o registro de auditoria e inspeção de sua auditoria. O registro de auditoria e inspeção deverá conter os procedimentos e resultados, e os membros do comitê de auditoria que realizaram a auditoria deverão assinar e selar o registro de auditoria e inspeção.

Artigo 25 (Qualificações dos Conselheiros Externos)

Os conselheiros externos deverão ser eleitos entre aqueles que tenham conhecimento ou experiência profissional em administração de empresas, economia, direito ou tecnologia relacionada, ou que atendam às qualificações previstas nas respectivas legislações e na Lei Comercial, entre aqueles que tenham reputação social. Caso a pessoa não atenda às qualificações mencionadas após se tornar um conselheiro externo, ele(a) perderá seu cargo como conselheiro externo.

Artigo 26 (Remuneração do Conselheiro)

(1) O conselho de administração pode determinar a remuneração do conselheiro e as despesas necessárias para suas funções dentro do limite de pagamento aprovado pela assembleia geral de acionistas.

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:431

Tradução:44680



(2) O benefício da aposentadoria para o conselheiro deverá estar de acordo com os regulamentos sobre o benefício da aposentadoria para executivos, conforme determinado separadamente.

Artigo 27 (Excluído)

CAPÍTULO VII CONTABILIDADE

Artigo 28 (Ano Comercial)

O exercício social da Sociedade será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29 (Preparação e Manutenção de Demonstrações Financeiras e Relatório Comercial)

(1) O CEO da Sociedade deverá preparar os seguintes documentos, seus cronogramas complementares e relatório comercial seis semanas antes da data da assembleia geral ordinária de acionistas, ser auditado pelo comitê de auditoria e apresentar os seguintes documentos e relatório comercial à assembleia geral ordinária de acionistas:

1. Balanço patrimonial;
2. Demonstração de resultados;
3. Outros documentos especificados no Decreto de Execução da Lei Comercial que representem a posição financeira e o desempenho gerencial da Sociedade.

(2) Se a Sociedade estiver sujeita à preparação de demonstrações financeiras consolidadas, conforme especificado no Decreto de Execução da Lei Comercial, as demonstrações financeiras consolidadas deverão ser incluídas nos documentos especificados no parágrafo (1).

(3) O comitê de auditoria deverá apresentar o relatório de auditoria ao CEO uma semana antes da data da assembleia geral ordinária de acionistas.

(4) Não obstante o parágrafo (1), a Sociedade poderá aprová-los de acordo com a deliberação do conselho de administração, se todos os requisitos a seguir forem atendidos:

1. Quando houver um parecer de um auditor externo de que cada documento especificado no parágrafo (1) represente de forma justa a posição financeira e o desempenho da administração da Sociedade de acordo com as leis e o Contrato Social;
2. Quando todos os membros do comitê de auditoria concordarem.





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:432

Tradução:44680



(5) Se o conselho de administração aprovar nos termos do parágrafo (4), o CEO deverá informar os detalhes de cada documento especificado no parágrafo (1) à assembleia geral de acionistas.

(6) O CEO deverá manter cada documento mencionado no parágrafo (1), juntamente com o relatório comercial e o relatório de auditoria, na sede por 5 (cinco) anos e suas cópias nas filiais por 3 (três) anos a partir de 1 (uma) semana antes da data da assembleia geral ordinária de acionistas.

(7) Quando o CEO obtiver a aprovação dos documentos especificados no parágrafo (1) acima da assembleia geral de acionistas ou do conselho de administração nos termos do parágrafo (4), ele deverá divulgar o balanço patrimonial e o parecer de auditoria do auditor externo rapidamente.

Artigo 29-2 (Nomeação de Auditor Independente)

A Sociedade nomeará um auditor independente para obter a aprovação do comitê de auditoria de acordo com a Lei sobre Auditoria Externa da Sociedade Anônima [*Act on External Audit of Stock Company*], que deverá ser relatada à assembleia geral ordinária de acionistas realizada primeiro após a nomeação, ou fornecerá aos acionistas, a partir do último fechamento da lista de acionistas, um motivo por escrito ou por meio de um formato de documento eletrônico, ou irá publicá-lo no site da Sociedade.

Artigo 30 (Apropriação de Lucros)

A Sociedade deverá apropriar-se dos lucros não apropriados (incluindo o excedente acumulado transportado) no final de cada ano comercial da seguinte forma:

1. Reserva de lucros superior a 1/100 dos dividendos em dinheiro;
2. Alguma outra reserva legal;
3. Dividendos;
4. Reserva voluntária;
5. Apropriação de outros excedentes auferidos;
6. Excedente acumulado transportado para o próximo período.

Artigo 31 (Dividendos)

(1) A Sociedade poderá pagar dividendos dentro do limite de dedução do seguinte valor do montante do patrimônio líquido no balanço patrimonial no final do exercício social anterior:





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:433

Tradução:44680

1. Valor do capital;
2. O valor total da reserva de capital e da reserva de lucros acumulada até o período de liquidação;
3. O valor da reserva de lucros a ser acumulado durante o período de liquidação;
4. Lucro não realizado, conforme estipulado no Decreto de Execução da Lei Comercial.

(2) O dividendo deverá ser pago aos acionistas e aos credores pignoratícios registrados na lista de acionistas na última data de cada período de liquidação.

(3) O dividendo poderá ser pago em dinheiro, em ações ou em outros bens. No caso de pagamento de dividendos em ações, o dividendo deverá ser pago pelo valor nominal das ações e, quando a Sociedade emitir ações de classe, o mesmo tipo de ação de classe poderá ser entregue.

(4) A prescrição extintiva será concluída se um acionista deixar de exercer a reivindicação de pagamento de dividendos por 5 (cinco) anos.

(5) Os dividendos sujeitos ao cumprimento da prescrição extintiva no parágrafo (4) serão transferidos para a Sociedade.

(6) Os juros sobre o dividendo não serão pagos.

CAPÍTULO VI DEBÊNTURES

Artigo 32 (Emissão de Debênture)

(1) A Sociedade poderá emitir debêntures de acordo com a deliberação do conselho de administração.

(2) O conselho de administração pode fixar o valor e o tipo de debêntures e autorizar o CEO a emitir debêntures em um período não superior a um ano.

Artigo 33 (Emissão de Debêntures Conversíveis)

(1) A Sociedade pode emitir debêntures conversíveis para pessoas que não sejam acionistas, de acordo com a deliberação do conselho de administração, dentro do limite de que o valor nominal total dos debêntures conversíveis não exceda KRW 100 bilhões, se a Sociedade:



<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:434

Tradução:44680



1. emitir debêntures conversíveis na forma de oferta pública ordinária ou oferta de direitos;
2. emitir debêntures conversíveis para as Sociedades parceiras com a finalidade de introduzir tecnologias importantes nos negócios da Sociedade, conduzir pesquisa e desenvolvimento, desenvolver e expandir transações e realizar produção/vendas/aliança de capital;
3. emitir debêntures conversíveis para instituições financeiras ou investidores institucionais dentro e fora do país para levantar fundos urgentes;

(2) Para debêntures conversíveis especificados no parágrafo (1) acima, o conselho de administração poderá emitir debêntures conversíveis nos termos e condições para conceder parcialmente um direito conversível.

(3) As ações a serem emitidas pela conversão deverão ser as ações ordinárias, e o preço conversível deverá ser determinado pelo conselho de administração pelo valor nominal das ações ou superior no momento da emissão dos debêntures conversíveis. Se o preço conversível for determinado a um preço inferior ao valor nominal das ações, o preço conversível deverá ser determinado de acordo com a deliberação especial da assembleia geral de acionistas.

(4) O período conversível será do dia seguinte à emissão do debênture até o dia anterior ao resgate do debênture. Entretanto, o período conversível poderá ser ajustado dentro do prazo acima, de acordo com a deliberação do conselho de administração.

(5) O disposto no Artigo 9-3, *mutatis mutandis*, aplicar-se-á ao dividendo sobre as novas ações emitidas por conversão e ao pagamento de juros sobre os debêntures conversíveis.

(6) O conselho de administração poderá emitir debêntures conversíveis de acordo com a proporção de participação dos acionistas dentro do limite de que o valor nominal total dos debêntures conversíveis não exceda KRW 100 bilhões. Se a Sociedade emitir debêntures conversíveis por quaisquer razões especificadas no parágrafo (1), o limite mínimo do preço conversível após o ajuste devido a uma queda no preço de mercado poderá ser de até “o valor nominal por ação”.

Artigo 34 (Emissão de Debênture com Garantia)

(1) A Sociedade poderá emitir debêntures com garantia (BW) para pessoas que não sejam acionistas, de acordo com a deliberação do conselho de administração, dentro do limite de que o valor nominal total dos debêntures com garantia não exceda KRW 100 bilhões, se a Sociedade:

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:435

Tradução:44680

1. emitir debêntures com garantia na forma de oferta pública ordinária ou oferta de direitos;
2. emitir debêntures com garantia para as Sociedades parceiras com o objetivo de introduzir tecnologias importantes nos negócios da Sociedade, conduzir pesquisa e desenvolvimento, desenvolver e expandir transações e realizar produção/vendas/aliança de capital;
3. emitir debêntures com garantia para as instituições financeiras ou investidores institucionais dentro e fora do país para levantar fundos urgentes.

(2) O valor para exercer a garantia será decidido pelo conselho de administração dentro do limite de não exceder o valor nominal total dos debêntures.

(3) As ações a serem emitidas pelo exercício da garantia serão as ações ordinárias, e seu preço de emissão será determinado de acordo com a deliberação do conselho de administração no valor nominal das ações ou superior no momento da emissão dos debêntures com garantia.

(4) O período de exercício da garantia será do dia seguinte à emissão do debênture até o dia anterior ao resgate do debênture. Entretanto, o período de exercício da garantia poderá ser ajustado dentro do prazo acima, de acordo com a deliberação do conselho de administração.

(5) A disposição do Artigo 9-3, *mutatis mutandis*, se aplicará ao dividendo sobre as novas ações emitidas pelo exercício da garantia.

(6) O conselho de administração poderá emitir debêntures com garantia de acordo com a proporção de participação dos acionistas dentro do limite de que o valor nominal total de debêntures com garantia não exceda KRW 100 bilhões. Se a Sociedade emitir debêntures com garantia por quaisquer razões especificadas no parágrafo (1), o limite mínimo do preço conversível após o ajuste devido a uma queda no preço de mercado poderá ser de até “o valor nominal por ação”.

Artigo 35 (Registro Eletrônico do Direito de ser Indicado em Ações e Bônus de Subscrição)

A Sociedade deverá efetuar o registro eletrônico do direito de indicação de ações e bônus de subscrição no livro de registro eletrônico da agência de registro eletrônico, em vez de emitir certificados de ações e bônus de subscrição.

Disposições Complementares (datadas de 08 de dezembro de 1978)





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:436

Tradução:44680

1. (Alteração do Contrato Social)

Este Contrato Social poderá ser alterado somente mediante deliberação do conselho de administração.

2. (Regras Detalhadas e Regras Internas)

O conselho de administração deverá promulgar e aplicar as regras detalhadas e as regras internas necessárias para a implementação dos negócios e da administração da Sociedade.

3. (Assuntos não Especificados neste Documento)

Quaisquer assuntos não especificados neste documento serão regidos pela deliberação da assembleia geral de acionistas, pela Lei Comercial e por outras leis.

Disposições Complementares (datadas de 2 de março de 1996)

Este Contrato Social entrará em vigor a partir de 2 de março de 1996. Entretanto, as alterações aos Artigos 11, 16, 19(2), 23(7), 24, 25, 31, 32 e 33 estarão vigentes a partir de 1º de outubro de 1996, e as alterações ao Artigo 9-2 estarão vigentes a partir do ano comercial iniciado após a alteração a este Contrato Social.

Disposições Complementares (datadas de 21 de março de 1998)

1. A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 22º ano comercial deliberar.

2. (Disposições aplicáveis) As questões não especificadas neste Contrato Social estarão sujeitas à Lei Comercial ou a outras leis.

Disposições Complementares (datadas de 27 de março de 1999)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 23º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 25 de março de 2000)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 24º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 28 de março de 2001)





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:437

Tradução:44680

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 25º ano comercial deliberar. Se a data de entrada em vigência for especificada separadamente na respectiva legislação, a data de entrada em vigor deverá seguir essa lei.

Disposições Complementares (datadas de 23 de março de 2002)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 26º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 22 de março de 2003)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 27º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 23 de julho de 2003)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data de deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas do exercício de 2003.

Disposições Complementares (datadas de 27 de março de 2004)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 28º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 25 de março de 2005)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 29º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 17 de março de 2006)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 30º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 06 de março de 2009)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 33º ano comercial deliberar.

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:438

Tradução:44680

Disposições Complementares (datadas de 05 de março de 2010)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 34º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 11 de março de 2011)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 35º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 23 de março de 2012)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 36º ano comercial deliberar. No entanto, a alteração dos artigos 8, 9, 23-3, 23-11, 29, 31 e 32 deverá entrar em vigor a partir de 15 de abril de 2012.

Disposições Complementares (datadas de 22 de março de 2013)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 37º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 02 de outubro de 2015)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir de 02 de outubro de 2015.

Disposições Complementares (datadas de 22 de março de 2019)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 43º ano comercial deliberar. No entanto, a alteração dos Artigos 9, 10, 12(1) e 35 deverá entrar em vigor a partir de 16 de setembro de 2019, data em que a Lei de Registro Eletrônico de Ações e Títulos [Act on Electronic Registration of Stocks and Bonds] entrará em vigor.

Disposições Complementares (datadas de 24 de março de 2021)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 45º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 30 de março de 2022)



<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:439

Tradução:44680



A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 46º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 29 de março de 2023)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 47º ano comercial deliberar.

[Notarização]

Certifico que a tradução anexa é fiel ao original.

17 de outubro de 2024.

[Assinatura ilegível]
Assinatura

Registro nº 2024-15828

CERTIFICADO NOTARIAL

BAIK SUN WOONG compareceu pessoalmente perante mim, confirmou que a tradução anexa é fiel à versão original e assinou o documento.

O presente documento é atestado neste dia 17 de outubro de 2024, neste cartório.

Nome do Cartório
Hamni Escritório de Advocacia e Cartório de Notas

Pertencente ao
Serviço de Promotoria do Distrito Central de Seul

Endereço do Cartório
Twintree Tower (B) nº 101,6, Yulgok-ro,
Jongno-gu, Seul, República da Coreia

Tabelião Público Jung Hyung Keun

[assinatura ilegível]
(Assinatura do Tabelião Público)





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:440

Tradução:44680



Este cartório foi autorizado pelo Ministro da Justiça e pela República da Coreia a atuar como Tabelião Público desde 14 de março de 2007, conforme Lei nº 7428.

APOSTILA

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: República da Coreia
Este documento público
2. Foi assinado por Jung Hyung Keun
3. Atuando como Tabelião Público
4. Porta o selo/carimbo de Hamni Escritório de Advocacia e Cartório de Notas

Certificado

Para verificar o apostilamento, por favor consulte o site abaixo.
<https://www.apostille.go.kr>

5. em Seul
6. no dia 17/10/2024
7. Pelo Ministério da Justiça
8. Nº XXA2024C6Y294P
9. Selo/carimbo: [consta carimbo do Ministério da Justiça da República da Coreia]
10. Assinatura: [assinatura ilegível]
Kim Hyoung Kook

[consta teor redigido em idioma estrangeiro que não o inglês]

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo juntamente com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

Emolumentos: Conforme a Lei
Recibo Nº 16956

São Paulo, 12 de novembro de 2024



VERA HELENA PRADA MALUF
TRADUTORA PÚBLICA
E INTÉRPRETE COMERCIAL





PROTOCOLO ASSINATURA(S)



Este documento foi assinado digital ou eletronicamente no Portal de Assinatura QR Assinaturas.

Certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na respectiva página, emitida por autoridade certificada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Código de Verificação: FFR2-YJR9-3UGB-7PM7

Documento Hash: SHA-256 85-B6-0D-39-1C-C0-55-91-64-77-5D-34-9F-E8-AA-BA-CE-7A-B9-FE-F9-56-88-A6-79-4E-71-07-DC-B0-F1-E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Brasília):

- ✓ **VERA HELENA PRADA MALUF (CPF 643.198.228-20)**
Realizado em 12/11/2024 22:33

Para verificar as assinaturas, acesse Menu Validar Assinaturas em <https://www.qrassinaturas.com.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=FFR2-YJR9-3UGB-7PM7>



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:408

Tradução:44680



Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data, foi-me apresentado um documento redigido no idioma inglês, constando de contrato social, documento que traduzo para o idioma português nos seguintes termos:

[Folha de rosto da notariação]

Registro nº 2024-15828

CERTIFICADO NOTARIAL

Hamni Escritório de Advovavia e Cartório de Notas

Twintree Tower (B) nº 101,6, Yulgok-ro,
Jongno-gu, Seul, República da Coreia

[selo notarial]

Contrato Social

(Alterado em 29 de março de 2023)

Hyundai Corporation

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (Nome da Sociedade)

O nome da Sociedade é, em coreano, “Hyundai Corporation Jusikhoesa” (doravante denominada “Sociedade”), em inglês, “Hyundai Corporation”.

Artigo 2 (Objetivos)

1. Importação, exportação e respectivo agenciamento de negócios;
2. Projeto, construção, vendas, reparo de navios e respectivo agenciamento de negócios;
3. Vendas de componentes de navios e estruturas de aço, e respectivo agenciamento de negócios;



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:409

Tradução:44680

4. Fabricação e venda de várias máquinas e acessórios, e respectivo agenciamento de negócios;
5. Vendas de matérias-primas e materiais para produtos industriais e respectivo agenciamento de negócios;
6. Fabricação e vendas de materiais de construção, produtos químicos e produtos cerâmicos, e respectivo agenciamento de negócios;
7. Fabricação e vendas de máquinas de transporte e seus acessórios, e respectivo agenciamento de negócios;
8. Vendas de produtos farmacêuticos e respectivo agenciamento de negócios;
9. Fabricação e venda de matérias-primas e materiais para têxteis, tecidos de malha, produtos de costura e produtos de pele e couro, e respectivo agenciamento de negócios;
10. Expedição, transporte, descarregamento e armazenamento, e respectivo agenciamento de negócios;
11. Desenvolvimento, vendas, locação e investimento indireto de imóveis;
12. Fabricação e venda de produtos elétricos e eletrônicos, e respectivo agenciamento de negócios;
13. (excluído);
14. Fornecimento militar, importação e exportação local;
15. Fabricação e venda de instrumentos musicais e respectivo agenciamento de negócios;
16. Fabricação e venda de madeira e produtos de marcenaria, e respectivo agenciamento de negócios;
17. Mineração e venda de minerais e respectivo agenciamento de negócios;
18. Obtenção de pedidos de construção no exterior;
19. Fabricação e venda de iates, equipamentos esportivos e vários produtos diversos;
20. Emissão de planilhas de ofertas;



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:410

Tradução:44680

21. Fabricação, vendas, aluguel e processamento de produtos siderúrgicos e respectivo agenciamento de negócios;
22. Fabricação e venda de pneus e respectivo agenciamento de negócios;
23. Vendas de instalações industriais e respectivo agenciamento de negócios;
24. Desenvolvimento de recursos e respectivo agenciamento de negócios;
25. Vendas de petróleo bruto, produtos petrolíferos e produtos petroquímicos, e respectivo agenciamento de negócios;
26. Fabricação e venda de instalações offshore e suas estruturas, e respectivo agenciamento de negócios;
27. Obtenção de pedidos no exterior de moedas, papel-moeda e materiais impressos equivalentes, e negócios de entrega e respectivo agenciamento de negócios;
28. Pesca geral, aquicultura e processamento de produtos marinhos;
29. Vendas de produtos ópticos e respectivo agenciamento de negócios;
30. Desenvolvimento e pré-venda de complexos industriais e respectivo agenciamento de negócios;
31. Fabricação, importação e venda de produtos de papel e celulose e respectivo agenciamento de negócios;
32. Vendas de fertilizantes e produtos de cimento, e respectivo agenciamento de negócios;
33. Fabricação e vendas de produtos de resina sintética e respectivo agenciamento de negócios;
34. Refino e vendas de metais não ferrosos;
35. Pré-venda e fornecimento de imóveis;
36. Negócios relacionados a filmes, transmissões e outros desempenhos;
37. Negócios de entretenimento;
38. Propaganda, propaganda ao ar livre e respectivo agenciamento de negócios;
39. Operação de restaurantes;



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:411

Tradução:44680

40. Telecomunicações de valor agregado e respectivo agenciamento de negócios;
41. Processamento de informações e operação de sistemas de computador;
42. Operação de instalações de entretenimento de alta tecnologia;
43. (excluído)
44. Operação de instalações esportivas e respectivo agenciamento de negócios;
45. Consultoria em negócios e gerenciamento, solicitação de fusões e aquisições e reestruturação corporativa;
46. Organização de viagens e serviços relacionados a transporte;
47. Varejo geral e profissional;
48. Serviços sanitários e outros serviços semelhantes;
49. Pré-venda de centro de expedição;
50. Construção e venda de moradias;
51. Exibição, importação, produção e distribuição de filmes e respectivo agenciamento de negócios;
52. Negócios relacionados a esportes, cultura e arte, e agenciamento dos mesmos;
53. Comércio eletrônico (e-Commerce);
54. Negócios na Internet;
55. Produção e vendas de vários conteúdos usando redes de comunicação móvel e respectivo agenciamento de negócios;
56. Desenvolvimento e vendas de hardware e software necessários para comunicação móvel, e respectivo agenciamento de negócios;
57. Negócios móveis (vários negócios de serviços que usam dispositivos portáteis pessoais e dispositivos de comunicação móvel, como telefones celulares)
58. Negócios de Internet sem fio usando dispositivos de comunicação móvel e redes de comunicação sem fio;
59. Desenvolvimento e operação de banco de dados usando sistema de código e redes de comunicação com e sem fio;



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:412

Tradução:44680

60. Negócios envolvendo Bluetooth;
61. Fabricação e vendas de produtos de saúde e respectivo agenciamento de negócios;
62. Fabricação e venda de cosméticos e respectivo agenciamento de negócios;
63. Negócio de franquia;
64. Fabricação e venda de bebidas alcoólicas;
65. Serviço de beleza, serviço de banho e serviços similares, e respectivo agenciamento de negócios;
66. Reprodução de mídia de gravação;
67. Comércio atacadista e varejista de software para computadores e pacotes;
68. Consultoria, desenvolvimento e fornecimento de software;
69. Fabricação, vendas e construção de produtos de purificação ambiental e respectivo agenciamento de negócios;
70. Manutenção, remodelação, reparo, gerenciamento e design de interiores de edifícios e instalações;
71. Trabalhos de engenharia civil, construção, instalações industriais/ambientais e paisagismo, e respectivo agenciamento de negócios;
72. Negócios relacionados a energia nova e renovável;
73. Aluguel de equipamentos de construção e equipamentos de logística;
74. Distribuição de acessórios para motocicletas, equipamentos de ginástica e várias bicicletas;
75. Exportação, importação e distribuição de equipamentos médicos;
76. Desenvolvimento e operação de fazendas no exterior, produção e venda de produtos agrícolas e respectivo agenciamento de negócios;
77. Reflorestamento, silvicultura e serviços florestais, bem como respectivo agenciamento de negócios;



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:413

Tradução:44680

78. Desenvolvimento e operação de florestas, produção, processamento e vendas de recursos florestais e respectivo agenciamento de negócios;
79. Produção, processamento, distribuição, importação e exportação de biocombustíveis e respectivo agenciamento de negócios;
80. Operação de instalações para bem-estar e saúde de idosos;
81. Atração de turismo médico e operação de instalações para esse fim;
82. Tratamento de resíduos e operação de instalações auxiliares para esse fim;
83. Tratamento de água e operação de instalações auxiliares para esse fim;
84. Serviços educacionais e operação de instalações de treinamento privadas;
85. Serviço de correio e telemarketing;
86. Negócios relacionados a crédito de carbono;
87. Apoio ao trabalho de escritório necessário para o desenvolvimento e a venda conjunta de bens ou serviços, e utilização conjunta de instalações e sistemas de computador;
88. Fabricação e venda de automóveis e peças automotivas;
89. Fabricação e vendas de peças para veículos elétricos;
90. Fabricação e vendas de materiais ecológicos e compostos;
91. Construção de infraestrutura de energia, como hidrogênio, e outros negócios relacionados;
92. Reciclagem ecológica usando recursos de resíduos e outros negócios relacionados;
93. Investimento em Sociedades de novas tecnologias, capital de risco e outros negócios relacionados;
94. Fabricação e venda de robótica industrial e logística, e suas partes;
95. Todo e qualquer negócio relacionado aos itens anteriores.

Artigo 3 (Localização)



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:414

Tradução:44680

A sede da Sociedade estará localizada em Seul, Coreia. Se necessário para os negócios da Sociedade, a Sociedade poderá estabelecer fábricas, filiais, escritórios de ligação ou escritórios comerciais no país e no exterior, de acordo com deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4 (Método de Aviso Público)

O aviso público da Sociedade deve ser publicado no site da Sociedade (<http://www.hyundaicorp.co.kr>). No entanto, se não for possível publicar o aviso público no site da Sociedade devido a uma falha no sistema de computador ou outras circunstâncias inevitáveis, o aviso público deverá ser publicado no Korea Economic Daily, um jornal diário publicado em Seul.

CAPÍTULO II AÇÕES

Artigo 5 (Número total de ações autorizadas a serem emitidas pela Sociedade)

O número total de ações autorizadas a serem emitidas pela Sociedade será de 80.000.000 (oitenta milhões).

Artigo 6 (Valor nominal por ação)

O valor nominal de uma ação a ser emitida pela Sociedade será de KRW5.000 (cinco mil won).

Artigo 7 (Número total de ações a serem emitidas no momento da incorporação)

O número total de ações a serem emitidas no momento da incorporação será de 50.000 (cinquenta mil).

Artigo 8 (Tipos de Ações e Certificados de Ações)

(1) As ações a serem emitidas pela Sociedade serão as ações ordinárias registradas e as ações de classe registradas. A Sociedade fará um registro eletrônico do direito a ser indicado nas ações e nos bônus de subscrição no livro de registro eletrônico da agência de registro eletrônico, em vez de emitir certificados de ações e bônus de subscrição.

(2) As ações de classe a serem emitidas pela Sociedade serão as ações de classe com dividendos, ações sem direito a voto ou com direito a voto limitado, ações resgatáveis, ações conversíveis e ações que combinem essas ações, em parte ou no todo.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:415

Tradução:44680

Artigo 8-2 (Ações Preferenciais: Ações de Classe 1)

(1) A Sociedade poderá emitir a primeira ação de classe preferencial sem direito a voto com direito a dividendo preferencial (denominadas "Ações de Classe 1"), e o número total de Ações de Classe 1 autorizadas a serem emitidas será de 8.000.000.

(2) Os dividendos sobre as Ações de Classe 1 serão pagos em dinheiro mais de 1% ao ano com base no valor nominal, que será decidido pelo conselho de administração no momento de sua emissão.

(3) Se o dividendo das ações ordinárias exceder o das Ações de Classe 1, as Ações de Classe 1 participarão do pagamento de dividendos sobre essa parcela excedente na mesma proporção que as ações ordinárias.

(4) Se houver uma deliberação para não pagar o dividendo prescrito sobre as Ações de Classe 1, essas Ações de Classe 1 terão direito a voto no período entre a próxima assembleia geral, na qual essa deliberação for tomada, e o final da assembleia geral, na qual será tomada uma deliberação de que o dividendo preferencial será pago.

(5) Se o dividendo predeterminado não for pago às Ações de Classe 1 em um determinado ano comercial, o dividendo acumulado não pago será pago preferencialmente no ano comercial subsequente.

(6) Quando a Sociedade emitir novas ações, no caso de aumento de capital a título oneroso ou por dividendo em ações, a atribuição de novas ações para as Ações de Classe 1 deverá ser feita pelas ações ordinárias e, no caso de aumento de capital a título gratuito, pelo mesmo tipo de ações.

Artigo 8-3 (Excluído)

Artigo 8-4 (Ações Preferenciais Conversíveis: Ações de Classe 2)

(1) A Sociedade poderá emitir a segunda ação preferencial conversível, sem direito a voto, que poderá ser convertida em ação ordinária, a critério da Sociedade ou mediante solicitação dos acionistas, de acordo com os parágrafos a seguir (denominadas "Ações de Classe 2"), e o número total de Ações de Classe 2 autorizadas a serem emitidas será de 80.000.000 ações.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:416

Tradução:44680

1. O número de ações a serem emitidas por conversão será o mesmo que o número anterior;
2. O período conversível deverá ser decidido por meio de deliberação do conselho de administração em um prazo não inferior a um mês e não superior a 5 anos após a emissão das Ações de Classe 2;
3. As ações a serem emitidas por conversão deverão ser as ações ordinárias;
4. As Ações de Classe 2 poderão ser convertidas pela Sociedade se:
 - a. O preço das ações ordinárias exceder o preço das Ações de Classe 2 em 1,3 vezes por ano, em média;
 - b. A proporção das Ações de Classe 2 em circulação seja inferior a 10% ao ano;
 - c. Uma pessoa adquirir 5% ou mais de ações ordinárias ou ações de classe;
 - d. Seja necessário para a administração da Sociedade.

(2) Os parágrafos (2) a (6) do Artigo 8-2 aplicam-se *mutatis mutandis* às Ações de Classe 2.

Artigo 8-5 (Ações Preferenciais Resgatáveis: Ações de Classe 3)

(1) A Sociedade poderá emitir ações preferenciais resgatáveis (denominadas “Ações de Classe 3”), e o número total de Ações de Classe 3 autorizadas a serem emitidas será de 8.000.000.

(2) Os parágrafos (2) a (6) do Artigo 8-2 aplicam-se *mutatis mutandis* às Ações de Classe 3.

(3) As ações resgatáveis poderão ser resgatadas a critério da Sociedade de acordo com os seguintes subparágrafos:

1. O preço de resgate será a soma do preço de emissão ao valor adicional, e o valor adicional será decidido dentro de um limite não superior a 10% ao ano, de acordo com a deliberação do conselho de administração no momento da emissão, considerando a taxa de dividendos, a situação do mercado e outras circunstâncias relacionadas à emissão de ações resgatáveis. No entanto, se o preço de resgate for ajustável, o conselho de administração deverá decidir a intenção disponível para ajustar o preço de resgate, o motivo do ajuste, a data de registro para o ajuste e o método de ajuste.
2. O conselho de administração decidirá o período de resgate dentro do prazo de um mês a partir do “término da assembleia geral ordinária dos acionistas para o ano



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:417

Tradução:44680

fiscal ao qual pertence a data que não seja inferior a 1 ano e não superior a 10 anos". No entanto, se qualquer um dos motivos a seguir ocorrer mesmo que o período de resgate antecipado tenha expirado, o período de resgate deverá ser estendido até que tal motivo seja resolvido:

- a. Se o resgate não for feito dentro do período de resgate;
 - b. Se o dividendo preferencial sobre as ações resgatáveis não for concluído;
3. A Sociedade poderá resgatar as Ações de Classe 3 de uma só vez ou em parcelas. No entanto, no caso de resgate por parcela, a Sociedade pode decidir as Ações de Classe 3 por sorteio ou distribuição proporcional, e as ações *odd-lot* resultantes da distribuição proporcional não serão resgatadas.
4. A Sociedade notificará ou anunciará publicamente os acionistas detentores de tais ações e o detentor dos direitos listados na lista de acionistas da mesma 2 semanas antes da data de aquisição das ações a serem resgatadas.

(4) Ao emitir as Ações de Classe 3, a Sociedade poderá emitir ações de classe com direito a voto ("Ações de Classe 3-1") ou ações de classe sem direito a voto ("Ações de Classe 3-2"), de acordo com a deliberação do conselho de administração, e as Ações de Classe 3-1 terão um direito a voto por ação.

Artigo 9 (Direito de Preferência)

(1) Ao emitir novas ações, os acionistas da Sociedade terão o direito de receber a distribuição de novas ações proporcionalmente ao número de ações que sejam proprietários.

(2) Não obstante o disposto no parágrafo (1) acima, a Sociedade poderá distribuir novas ações a pessoas que não sejam os acionistas, de acordo com deliberação do conselho de administração, se a Sociedade:

1. emitir novas ações na forma de oferta de direitos;
2. emitir novas ações na forma de oferta pública ordinária dentro do limite de não exceder 30/100 do número total de ações emitidas;
3. distribuir preferencialmente novas ações para os membros da associação de propriedade de ações de funcionários, de acordo com o Artigo 165-7 da Lei de Mercado de Capitais e Serviços de Investimento Financeiro [*Capital Market and Financial Investment Services Act*];
4. emitir novas ações de acordo com a emissão de recibo de depósito, de acordo com o Artigo 165-16 da Lei de Mercado de Capitais e Serviços de Investimento Financeiro;
5. emitir novas ações com relação a investimentos em espécie;



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:418

Tradução:44680

6. emitir novas ações por meio do exercício da opção de ações, de acordo com o Artigo 340-2 e o Artigo 542-3 da Lei Comercial [*Commercial Act*];
7. emitir novas ações para as instituições financeiras ou investidores institucionais dentro e fora do país para levantar fundos urgentes dentro do limite de não exceder 30/100 do número total de ações emitidas;
8. emitir novas ações para a contraparte para a introdução de tecnologias importantes nos negócios da Sociedade, pesquisa e desenvolvimento, desenvolvimento ou expansão de transações e produção/vendas/aliança de capital dentro do limite de não exceder 30/100 do número total de ações emitidas;

(3) Ao distribuir novas ações para pessoas que não sejam os acionistas nos termos do parágrafo (2), a Sociedade deverá notificar ou anunciar publicamente os acionistas sobre os assuntos especificados no Artigo 416(1), (2), (2-2), (3) e (4) da Lei Comercial, pelo menos duas semanas antes da data de vencimento do pagamento.

(4) Quando um acionista renunciar ou for desqualificado para o direito de preferência, ou quando houver ações *lot-odd* durante a distribuição de novas ações, isso deverá ser tratado de acordo com a deliberação do conselho de administração.

Artigo 9-2 (Opção de Compra de Ações)

(1) A Sociedade poderá conceder opção de compra de ações aos executivos e funcionários (incluindo executivos e funcionários das afiliadas especificadas no Artigo 30 do Decreto de Execução da Lei Comercial [*Enforcement Decree of the Commercial Act*]. Doravante, o mesmo se aplicará a este artigo), de acordo com a deliberação especial da assembleia geral de acionistas, dentro do limite de 15/100 do número total de ações emitidas, conforme permitido pela legislação pertinente, desde que a opção de compra de ações possa ser concedida a pessoas que não sejam os conselheiros da Sociedade, de acordo com a deliberação do conselho de administração, dentro do limite especificado na lei pertinente. Quando a opção de compra de ações for concedida de acordo com a deliberação do conselho de administração, a Sociedade deverá obter a aprovação da assembleia geral de acionistas realizada primeiro após a concessão da opção de compra de ações. A opção de compra de ações concedida de acordo com a deliberação da assembleia geral de acionistas ou do conselho de administração pode ser um sistema de vínculo de desempenho vinculado à meta de desempenho gerencial ou ao índice de mercado.

(2) As pessoas a quem será concedida a opção de compra de ações serão os executivos e funcionários da Sociedade que tenham contribuído ou possam contribuir para a incorporação, administração, negócios no exterior ou inovação tecnológica da Sociedade,



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:419

Tradução:44680

incluindo aqueles que se tornarem executivos e, em seguida, afiliados da Sociedade (referindo-se aos afiliados de acordo com o Artigo 34(4) do Decreto de Execução da Lei Comercial, incluindo os executivos não permanentes da afiliada. Doravante, o mesmo se aplicará), mas excluindo as seguintes pessoas:

1. O maior acionista, nos termos do Artigo 542-8(2)5 da Lei Comercial e suas afiliadas;
2. Os principais acionistas, de acordo com o Artigo 542-8(2)6 da Lei Comercial e suas afiliadas;
3. As pessoas que se tornarem os principais acionistas pelo exercício da opção de compra de ações.

(3) As ações a serem concedidas pelo exercício da opção de compra de ações (ao conceder a diferença entre o preço de exercício da opção de compra de ações e o preço real das ações em dinheiro ou por meio de ações em tesouraria, isso significa uma ação que será um padrão para calcular essa diferença) deverão ser decididas entre as ações especificadas no Artigo 8, de acordo com a deliberação da assembleia geral de acionistas ou do conselho de administração para conceder a opção de compra de ações.

(4) A opção de compra de ações não pode ser concedida a todos os executivos e funcionários que trabalham para a Sociedade ao mesmo tempo, e a opção de compra de ações a ser concedida a um executivo ou funcionário não deve exceder 3/100 do número total de ações emitidas.

(5) O preço de exercício por ação para exercer a opção de compra de ações deverá ser maior do que o preço de cada número seguinte. No caso de ajuste do preço de exercício após a concessão da opção de compra de ações, os itens a seguir deverão ser igualmente aplicados.

1. No caso de emissão e entrega de novas ações, o preço mais alto de cada número a seguir:
 - a. Preço de mercado real da ação, de acordo com o Artigo 340-3(2)3, com base na data de concessão da opção de compra de ações;
 - b. Valor nominal da ação em questão.
2. No caso de transferência de ações do tesouro, o preço real de mercado das ações na data de concessão da opção de compra de ações.

(6) A opção de compra de ações pode ser exercida no prazo de 5 anos após transcorridos 2 anos da data da deliberação da assembleia geral de acionistas ou do conselho de administração de conceder a opção de compra de ações. Nesse caso, a pessoa a quem for concedida a opção de compra de ações poderá exercer seu direito depois de trabalhar para a Sociedade ou ocupar um cargo por mais de 2 anos a partir da data da deliberação



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:420

Tradução:44680

especificada no parágrafo (1) acima, a menos que especificado de outra forma pela lei relevante. No entanto, se a pessoa a quem for concedida a opção de compra de ações falecer dentro de dois anos a partir da data da deliberação especificada no parágrafo (1), ou se aposentar ou renunciar por qualquer motivo que não lhe seja atribuível, ela poderá exercer a opção de compra de ações durante esse período de exercício.

(7) A concessão da opção de compra de ações poderá ser cancelada, de acordo com a deliberação do conselho de administração, se:

1. A pessoa a quem for concedida a opção de compra de ações se aposentar ou deixar o cargo por vontade própria;
2. A pessoa a quem for concedida a opção de compra de ações causar sérios danos à Sociedade, propositalmente ou por negligência;
3. A Sociedade não puder cumprir com o exercício da opção de compra de ações devido à falência ou dissolução da Sociedade;
4. Ocorrerem quaisquer motivos para cancelamento estabelecidos no contrato de concessão de opção de compra de ações.

(8) O Artigo 9-3 deste documento, *mutatis mutandis*, aplicar-se-á ao pagamento de dividendos sobre novas ações emitidas pelo exercício da opção de compra de ações.

Artigo 9-3 (Data de Registro do Pagamento de Dividendos das Novas Ações)

Caso a Sociedade emita novas ações por meio de aumento de capital a título oneroso, aumento de capital a título gratuito e dividendos em ações, em conexão com a distribuição de lucros para as novas ações, deverá ser considerado como tendo sido emitido no final do ano comercial anterior ao ano comercial em que as novas ações forem emitidas.

Artigo 10 (Agente de Transferência)

(1) A Sociedade nomeará um agente de transferência.

(2) O agente de transferência, o local de atendimento e o escopo do serviço de agenciamento serão determinados pela deliberação do conselho de administração e notificados publicamente.

(3) A Sociedade manterá a lista de acionistas ou sua cópia duplicada no local de trabalho do agente de transferência e fará com que o agente de transferência conduza os negócios relacionados a ações, como o registro eletrônico de ações e o gerenciamento da lista de acionistas.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:421

Tradução:44680



(4) Os procedimentos relacionados ao tratamento de negócios do parágrafo (3) anterior deverão seguir os regulamentos relativos ao negócio de agência de transferência de valores mobiliários por transferência de título.

Artigo 11 (Excluído)

Artigo 12 (Fechamento da Lista de Acionistas e Data de Registro)

(1) A Sociedade suspenderá a alteração do registro da lista de acionistas de 1º a 31 de janeiro de cada ano.

(2) A Sociedade indicará os acionistas registrados na lista final de acionistas no final de cada ano fiscal como as pessoas que têm direito a exercer seus direitos de voto na assembleia geral de acionistas do ano fiscal em questão.

(3) Ao convocar uma assembleia geral extraordinária de acionistas ou se necessário, a Sociedade deverá fixar um determinado período, não superior a 3 meses, antes da data em que os acionistas exercerão seus direitos, e suspender para alterar a entrada da lista de acionistas e, em seguida, nomear os acionistas registrados na lista de acionistas a partir da data determinada de acordo com a deliberação do conselho de administração como as pessoas que têm direito a exercer seus direitos de voto na assembleia geral de acionistas. Se o conselho de administração julgar necessário, o conselho de administração poderá decidir suspender a alteração da entrada da lista de acionistas e a data de registro ao mesmo tempo. A Sociedade fará um aviso público sobre isso duas semanas antes da data da assembleia geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 13 (Horário de Convocação)

(1) As assembleias gerais de acionistas da Sociedade serão de dois tipos: ordinárias e extraordinárias.

(2) As assembleias gerais ordinárias dos acionistas deverão ser convocadas dentro de 3 (três) meses após o final de cada ano comercial, e a assembleia geral extraordinária dos acionistas deverá ser realizada conforme necessário.

(3) Nenhuma deliberação será tomada na assembleia geral de acionistas, exceto a pauta da assembleia notificada aos acionistas com antecedência, a menos que seja decidido de outra forma com o consentimento unânime de todos os acionistas.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:422

Tradução:44680

(4) A assembleia geral de acionistas deverá ser convocada no local da sede ou na cidade metropolitana de Seul.

(5) A assembleia geral de acionistas deverá ser convocada pelo CEO ou por um conselheiro delegado pelo CEO.

(6) Ao convocar uma assembleia geral de acionistas, um aviso por escrito ou um documento eletrônico que estabeleça a hora, a data, o local e a pauta da assembleia deverá ser enviado a cada acionista pelo menos 2 (duas) semanas antes da data da assembleia. No entanto, o aviso de convocação para acionistas que detenham menos de 1/100 do número total de ações emitidas pode ser substituído por avisos públicos feitos pelo menos duas vezes no Korea Economic Daily e em outro jornal diário, respectivamente, publicado em Seul ou por avisos postados nos Sistemas de Análise, Recuperação e Transferência de Dados que são operados pelo Serviço de Supervisão Financeira ou pela Korea Exchange (operador de câmbio e títulos) 2 (duas) semanas antes da reunião.

(7) Se a ordem do dia da reunião for a nomeação de um conselheiro ou auditor, ao enviar um aviso ou anúncio público de convocação da assembleia geral de acionistas nos termos do parágrafo (6), a Sociedade deverá enviar um aviso ou anúncio público do nome, biografia, recomendação do candidato a conselheiro e auditor e outros assuntos especificados na legislação pertinente.

(8) Quando a Sociedade convocar ou anunciar uma assembleia geral de acionistas, as informações a seguir deverão ser incluídas no aviso ou anúncio público da Sociedade. No entanto, isso pode ser substituído pela publicação dessas informações no site da Sociedade e pela sua manutenção no local especificado no Artigo 31(5) do Decreto de Execução da Lei Comercial, onde o público em geral pode acessá-las.

1. Taxa de participação de conselheiros externos e conselheiros não permanentes na reunião do conselho, suas atividades, se são a favor ou contra a pauta da reunião do conselho, e sua remuneração;
2. Transações com o maior acionista, conforme especificado nas leis pertinentes;
3. Visão geral dos negócios, status da administração e outras referências comerciais, conforme especificado na legislação pertinente.

Artigo 14 (Presidente)

O CEO será o presidente da assembleia geral de acionistas. No entanto, se o CEO estiver ausente, um conselheiro designado pelo CEO será o presidente e, se não houver um



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:423

Tradução:44680

conselheiro designado pelo CEO, um conselheiro designado pelo conselho de administração atuará como presidente.

Artigo 15 (Direito de Voto do Acionista)

O direito de voto dos acionistas será de um por ação.

Artigo 16 (Deliberação)

(1) Uma deliberação em uma assembleia geral de acionistas deverá ser aprovada pelo voto afirmativo da maioria dos direitos de voto dos acionistas presentes e de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das ações em circulação emitidas, a menos que estipulado de outra forma em leis e decretos.

(2) Um acionista pode exercer seu direito de voto por procuração. Nesse caso, o procurador deverá apresentar um documento que comprove seus poderes à Sociedade antes do início da assembleia geral de acionistas.

Artigo 17 (Manutenção da Ordem da Assembleia Geral de Acionistas)

O presidente da assembleia geral de acionistas poderá proibir o uso da palavra ou a saída da sala de uma pessoa que fale para obstruir os procedimentos propositalmente ou que perturbe a ordem cometendo qualquer ato de força. O presidente de uma assembleia geral de acionistas tem o direito de impor restrições quanto à hora e ao número de vezes em que os acionistas podem falar para que a assembleia avance sem problemas, se necessário.

Artigo 18 (Atas)

O conteúdo e os resultados do andamento da assembleia geral de acionistas deverão ser registrados em atas, que deverão conter os nomes e as assinaturas ou selos do Presidente e do conselheiro presentes na assembleia e deverão ser mantidos na sede.

CAPÍTULO IV CONSELHEIRO, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 (Eleição do Conselheiro)

(1) O conselheiro será eleito em uma assembleia geral de acionistas.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:424

Tradução:44680

(2) O conselheiro será eleito pela maioria do direito de voto dos acionistas presentes e por mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do número total de ações emitidas.

(3) Ao eleger dois ou mais conselheiros, o acionista poderá exercer um direito de voto por ação de sua propriedade, e o Artigo 382-2 da Lei Comercial não se aplicará.

Artigo 19-2 (Número de Conselheiros)

A Sociedade deverá ter três ou mais conselheiros. Entretanto, mais de $\frac{1}{4}$ do número total de conselheiros deverá ser de conselheiros externos. Se o número de conselheiros externos não atingir o requisito para organizar o conselho de administração por motivos de vacância, o conselheiro externo deverá ser eleito para atender a esses requisitos na assembleia geral de acionistas realizada primeiro após a ocorrência de tal motivo.

Artigo 20 (Mandato do Conselheiro)

O mandato do conselheiro não deverá ser inferior a um ano nem superior a três anos, o que deverá ser decidido para cada conselheiros no momento de sua eleição. No entanto, quando o mandato for encerrado antes da assembleia geral ordinária dos acionistas para o ano comercial em questão após o final do último ano comercial, o prazo será prorrogado até o encerramento da assembleia geral ordinária em questão dos acionistas.

Artigo 21 (Demissão e Vacância)

(1) A demissão de um conselheiro estará sujeita ao Artigo 385 da Lei Comercial.

(2) O cargo de conselheiro será considerado vago se:

1. A carta de renúncia do conselheiro for aceita pelo conselho de administração;
2. O conselheiro for à falência;
3. O conselheiro for declarado incapaz ou com incapacidade limitada;
4. O conselheiro falecer.

Artigo 22 (Eleição do Conselheiro)

(1) Quando surgir uma vaga no número de conselheiros, o respectivo conselheiro deverá ser eleito na assembleia geral de acionistas. No entanto, se o número de conselheiros não for inferior ao número legal especificado no Artigo 19-2 deste documento e não ocasionar nenhuma dificuldade na realização dos negócios, a Sociedade deixará o cargo sem preenchimento.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:425

Tradução:44680

(2) O mandato de um conselheiro eleito para preencher uma vaga será o mandato restante de seu antecessor.

Artigo 23 (Deveres do Conselheiro)

(1) Um conselheiro, como membro do conselho de administração, tem autoridade para participar da tomada de decisões sobre os negócios da Sociedade e para supervisionar a execução dos negócios da gerência por meio do conselho de administração.

(2) Quando um conselheiro descobrir que há um risco de causar danos materiais à Sociedade, ele deverá informar imediatamente o comitê de auditoria.

(3) Um conselheiro deverá desempenhar suas funções para a Sociedade de boa-fé, de acordo com as leis e o Contrato Social.

Artigo 23-2 (Organização e Autoridade do Conselho de Administração)

(1) O conselho de administração será organizado pelos conselheiros e cuidará dos assuntos estipulados nas leis e neste Contrato Social, além de temas importantes relativos ao progresso dos negócios da Sociedade, bem como supervisionará a execução de seus deveres pelos conselheiros e pela gerência.

(2) A fim de determinar a delegação de poderes e outros assuntos necessários para o funcionamento do conselho de administração, a Sociedade pode promulgar regulamentos separados sobre o conselho de administração.

Artigo 23-3 (Método de Convocação e Deliberação do Conselho de Administração)

(1) O conselho de administração deve ser convocado pelo CEO ou por outro conselheiro decidido separadamente pelo conselho de administração, notificando por escrito ou oralmente cada conselheiro com pelo menos sete dias de antecedência da data da reunião. Entretanto, o conselho de administração poderá ser convocado a qualquer momento sem esse procedimento de convocação com o consentimento unânime de todos os conselheiros.

(2) As deliberações do conselho de administração serão adotadas pela presença da maioria dos conselheiros e pelo voto da maioria dos conselheiros presentes, mas um conselheiro que tenha interesse especial na deliberação do conselho de administração não exercerá seu direito a voto. Entretanto, a deliberação do conselho de administração para a ordem do dia, conforme especificado no Artigo 397-2 e no Artigo 398 da Lei



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:426

Tradução:44680

Comercial, deverá ser adotada por mais de 2/3 do número de conselheiros, e aquelas especificadas no Artigo 23-11 deverão ser adotadas com o consentimento unânime de todos os conselheiros.

(3) Poderá ser permitido que os conselheiros, no todo ou em parte, participem da deliberação por meio de meios de telecomunicação remota que transmitam e recebam vozes simultaneamente, sem comparecer pessoalmente a uma reunião de conselheiros. Nesse caso, o conselheiro em questão será considerado como tendo participado pessoalmente da reunião do conselho de administração.

Artigo 23-4 (CEO)

O conselho de administração elegerá um ou mais CEOs, e o CEO representará a Sociedade. Se o CEO estiver ausente, o conselheiro indicado pelo CEO o substituirá e, na ausência de tal indicação, o CEO será substituído, na seguinte ordem, pelo: presidente do conselho de administração, vice-presidente do conselho de administração, presidente, vice-presidente, diretor executivo, diretor administrativo e diretor administrativo assistente.

Artigo 23-5 (Presidente do Conselho de Administração)

(1) O presidente do conselho de administração será determinado pelo conselho de administração. Entretanto, se o conselho de administração tiver escolhido separadamente uma pessoa com poderes para convocar o conselho de administração, conforme estipulado no Artigo 23-3, parágrafo (1), esse conselheiro atuará como presidente.

(2) O conselho de administração decidirá a ordem dos conselheiros que atuarão no lugar do presidente, em preparação para a ausência do presidente, sem eleger um presidente temporário.

(3) Se o presidente não puder comparecer à reunião do conselho, o presidente designará um presidente temporário para substituí-lo dentre os conselheiros e, na ausência de tal designação, as funções do presidente serão desempenhadas na ordem especificada no parágrafo (2) acima.

Artigo 23-6 (Pauta do Conselho de Administração)

A pauta do Conselho de Administração deverá ser proposta pelo presidente. Se um conselheiro tiver a intenção de fazer uma proposta de pauta, ele(a) deverá enviar o resumo da pauta ao presidente.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:427

Tradução:44680

Artigo 23-7 (Preparação da Ata da Reunião do Conselho)

Os procedimentos do conselho de administração deverão ser registrados em atas, que deverão conter os projetos, os procedimentos, o resultado, o oponente e a opinião contrária, e conter as assinaturas e os selos dos conselheiros presentes.

Artigo 23-8 (Comitês do Conselho de Administração)

(1) A Sociedade pode inserir o comitê de auditoria dentro do conselho de administração e comitês adicionais para deliberar e decidir a estratégia de negócios e outros assuntos delegados pelo conselho de administração.

(2) O comitê do conselho de administração deve ser composto por dois ou mais conselheiros, e sua organização e operação devem ser determinadas pela deliberação do conselho de administração.

(3) Os itens a seguir não devem ser delegados ao comitê:

1. Proposta de pauta que exija aprovação da assembleia geral de acionistas;
2. Eleição e demissão do CEO;
3. Estabelecimento do comitê e a eleição e demissão de seus membros;
4. Assuntos estipulados no Contrato Social;
5. Outros assuntos decididos pelo conselho de administração.

(4) O comitê notificará cada conselheiro sobre suas deliberações. Nesse caso, cada conselheiro notificado de tais deliberações poderá solicitar a convocação do conselho de administração, e o conselho de administração poderá deliberar sobre os assuntos discutidos pelo comitê novamente.

Artigo 23-9 (Eleição e Salário da Equipe de Gestão)

(1) A Sociedade tem uma equipe de gestão para colocar em prática as deliberações tomadas pelo conselho de administração.

(2) Os assuntos relacionados à equipe de gestão serão determinados por um regulamento separado do conselho de administração.

Artigo 23-10 (Assessor etc.)

(1) O CEO pode nomear alguns assessores e consultores com a recomendação da alta gerência, conforme necessário para os negócios.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:428

Tradução:44680

(2) A alta administração pode determinar e pagar a remuneração das despesas necessárias para suas funções com base na equipe de gestão.

Artigo 23-11 (Responsabilidade do Conselheiro pela Sociedade)

(1) A Sociedade deverá indenizar por todos os custos com litígios, outros gastos, danos e débitos incorridos ou gastos pelos conselheiros em conexão com o desempenho de suas funções para a Sociedade.

(2) A Sociedade pode isentar um conselheiro de responsabilidades nos termos do Artigo 399 da Lei Comercial com o consentimento unânime de todos os conselheiros pelo valor que exceder 6 vezes (para o conselheiro externo, 3 vezes) a remuneração do último ano (incluindo bônus e lucros do exercício da opção de compra de ações). Entretanto, o parágrafo (1) não se aplicará aos casos em que um conselheiro causar danos à Sociedade intencionalmente ou por negligência grave, e se enquadrar nos Artigos 397, 397-2 e 398 da Lei Comercial.

Artigo 24 (Excluído)

Artigo 24-2 (Organização do Comitê de Auditoria)

(1) A Sociedade colocará o comitê de auditoria nos termos do Artigo 23-8, em vez do auditor.

(2) O comitê de auditoria deverá ser organizado por três ou mais conselheiros.

(3) Mais de 2/3 dos membros do comitê de auditoria deverão ser atribuídos a conselheiros externos. Um membro que não seja um conselheiro externo deverá atender aos requisitos especificados no Artigo 542-10(2) da Lei Comercial.

(4) Os membros do comitê de auditoria deverão ser eleitos dentre os conselheiros eleitos pela assembleia geral de acionistas. Nesse caso, um conselheiro deverá ser eleito como membro do comitê de auditoria de acordo com a deliberação da assembleia geral de acionistas, separado dos outros conselheiros.

(5) A eleição do membro do comitê de auditoria deverá ser adotada pela maioria dos direitos de voto dos acionistas presentes, mas pelo menos $\frac{1}{4}$ do número total de ações emitidas. Se os direitos de voto puderem ser exercidos eletronicamente, de acordo com o



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:429

Tradução:44680

Artigo 368-4(1) da Lei Comercial, a eleição do membro do comitê de auditoria poderá ser decidida pela maioria dos direitos de voto dos acionistas presentes.

(6) Um membro do comitê de auditoria pode ser destituído de acordo com a deliberação do conselho de administração, conforme o Artigo 434 da Lei Comercial. Nesse caso, o membro do comitê de auditoria, de acordo com a ressalva do parágrafo (4), perderá tanto o cargo de conselheiro quanto o de membro do comitê de auditoria.

(7) Ao eleger ou destituir um membro do comitê de auditoria, um acionista que detenha mais de 3/100 do número total de ações emitidas, excluindo as ações sem direito a voto (para o maior acionista, o número de ações de propriedade de suas afiliadas e outras pessoas especificadas no Decreto de Execução da Lei Comercial deverá ser somado ao eleger ou destituir um membro do comitê de auditoria que não seja um conselheiro externo) não deverá exercer seus direitos de voto para essa parcela excedente.

(8) O comitê de auditoria deverá eleger uma pessoa que o represente de acordo com sua própria deliberação. Nesse caso, o presidente deverá ser um conselheiro externo.

(9) Se o número de conselheiros externos especificado neste artigo não atingir o requisito para organizar o comitê de auditoria por motivos de renúncia ou falecimento de conselheiros externos, o conselheiro externo deverá ser eleito para atender a esses requisitos na assembleia geral de acionistas realizada primeiro após a ocorrência de tal motivo.

Artigo 24-3 (Deveres do Comitê de Auditoria)

(1) O comitê de auditoria auditará a contabilidade e os negócios da Sociedade.

(2) Quando necessário, o comitê de auditoria pode apresentar um documento escrito contendo o motivo da convocação e o objetivo da reunião a um conselheiro (se houver um convocador, isso significa esse convocador. Doravante, o mesmo se aplicará) e solicitar a convocação do conselho de administração.

(3) Se o conselheiro não convocar o conselho de administração rapidamente, mesmo que tenha sido feita uma solicitação nos termos do parágrafo (2), o comitê de auditoria solicitante poderá convocar o conselho de administração.

(4) O comitê de auditoria poderá apresentar um documento escrito contendo o motivo da convocação e o objetivo da reunião ao conselho de administração e solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:430

Tradução:44680

(5) Quando necessário para o desempenho de suas funções, o comitê de auditoria tem o direito de solicitar um relatório de negócios às subsidiárias. Nesse caso, se as subsidiárias não apresentarem o relatório rapidamente ou se houver necessidade de confirmar o conteúdo do relatório, o comitê de auditoria poderá examinar a situação da propriedade e dos negócios da sociedade afiliada.

(6) O comitê de auditoria escolherá o auditor externo da Sociedade.

(7) O comitê de auditoria deverá tratar dos assuntos delegados pelo conselho de administração, além dos parágrafos (1) a (6).

(8) A deliberação tomada pelo comitê de auditoria não deve ser debatida novamente pelo conselho de administração.

(9) O comitê de auditoria pode buscar assistência de especialistas às custas da Sociedade.

Artigo 24-4 (Registro de Auditoria)

O comitê de auditoria deverá preparar o registro de auditoria e inspeção de sua auditoria. O registro de auditoria e inspeção deverá conter os procedimentos e resultados, e os membros do comitê de auditoria que realizaram a auditoria deverão assinar e selar o registro de auditoria e inspeção.

Artigo 25 (Qualificações dos Conselheiros Externos)

Os conselheiros externos deverão ser eleitos entre aqueles que tenham conhecimento ou experiência profissional em administração de empresas, economia, direito ou tecnologia relacionada, ou que atendam às qualificações previstas nas respectivas legislações e na Lei Comercial, entre aqueles que tenham reputação social. Caso a pessoa não atenda às qualificações mencionadas após se tornar um conselheiro externo, ele(a) perderá seu cargo como conselheiro externo.

Artigo 26 (Remuneração do Conselheiro)

(1) O conselho de administração pode determinar a remuneração do conselheiro e as despesas necessárias para suas funções dentro do limite de pagamento aprovado pela assembleia geral de acionistas.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:431

Tradução:44680

(2) O benefício da aposentadoria para o conselheiro deverá estar de acordo com os regulamentos sobre o benefício da aposentadoria para executivos, conforme determinado separadamente.

Artigo 27 (Excluído)

CAPÍTULO VII CONTABILIDADE

Artigo 28 (Ano Comercial)

O exercício social da Sociedade será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29 (Preparação e Manutenção de Demonstrações Financeiras e Relatório Comercial)

(1) O CEO da Sociedade deverá preparar os seguintes documentos, seus cronogramas complementares e relatório comercial seis semanas antes da data da assembleia geral ordinária de acionistas, ser auditado pelo comitê de auditoria e apresentar os seguintes documentos e relatório comercial à assembleia geral ordinária de acionistas:

1. Balanço patrimonial;
2. Demonstração de resultados;
3. Outros documentos especificados no Decreto de Execução da Lei Comercial que representem a posição financeira e o desempenho gerencial da Sociedade.

(2) Se a Sociedade estiver sujeita à preparação de demonstrações financeiras consolidadas, conforme especificado no Decreto de Execução da Lei Comercial, as demonstrações financeiras consolidadas deverão ser incluídas nos documentos especificados no parágrafo (1).

(3) O comitê de auditoria deverá apresentar o relatório de auditoria ao CEO uma semana antes da data da assembleia geral ordinária de acionistas.

(4) Não obstante o parágrafo (1), a Sociedade poderá aprová-los de acordo com a deliberação do conselho de administração, se todos os requisitos a seguir forem atendidos:

1. Quando houver um parecer de um auditor externo de que cada documento especificado no parágrafo (1) represente de forma justa a posição financeira e o desempenho da administração da Sociedade de acordo com as leis e o Contrato Social;
2. Quando todos os membros do comitê de auditoria concordarem.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:432

Tradução:44680

(5) Se o conselho de administração aprovar nos termos do parágrafo (4), o CEO deverá informar os detalhes de cada documento especificado no parágrafo (1) à assembleia geral de acionistas.

(6) O CEO deverá manter cada documento mencionado no parágrafo (1), juntamente com o relatório comercial e o relatório de auditoria, na sede por 5 (cinco) anos e suas cópias nas filiais por 3 (três) anos a partir de 1 (uma) semana antes da data da assembleia geral ordinária de acionistas.

(7) Quando o CEO obtiver a aprovação dos documentos especificados no parágrafo (1) acima da assembleia geral de acionistas ou do conselho de administração nos termos do parágrafo (4), ele deverá divulgar o balanço patrimonial e o parecer de auditoria do auditor externo rapidamente.

Artigo 29-2 (Nomeação de Auditor Independente)

A Sociedade nomeará um auditor independente para obter a aprovação do comitê de auditoria de acordo com a Lei sobre Auditoria Externa da Sociedade Anônima [*Act on External Audit of Stock Company*], que deverá ser relatada à assembleia geral ordinária de acionistas realizada primeiro após a nomeação, ou fornecerá aos acionistas, a partir do último fechamento da lista de acionistas, um motivo por escrito ou por meio de um formato de documento eletrônico, ou irá publicá-lo no site da Sociedade.

Artigo 30 (Apropriação de Lucros)

A Sociedade deverá apropriar-se dos lucros não apropriados (incluindo o excedente acumulado transportado) no final de cada ano comercial da seguinte forma:

1. Reserva de lucros superior a 1/100 dos dividendos em dinheiro;
2. Alguma outra reserva legal;
3. Dividendos;
4. Reserva voluntária;
5. Apropriação de outros excedentes auferidos;
6. Excedente acumulado transportado para o próximo período.

Artigo 31 (Dividendos)

(1) A Sociedade poderá pagar dividendos dentro do limite de dedução do seguinte valor do montante do patrimônio líquido no balanço patrimonial no final do exercício social anterior:



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:433

Tradução:44680

1. Valor do capital;
2. O valor total da reserva de capital e da reserva de lucros acumulada até o período de liquidação;
3. O valor da reserva de lucros a ser acumulado durante o período de liquidação;
4. Lucro não realizado, conforme estipulado no Decreto de Execução da Lei Comercial.

(2) O dividendo deverá ser pago aos acionistas e aos credores pignoratícios registrados na lista de acionistas na última data de cada período de liquidação.

(3) O dividendo poderá ser pago em dinheiro, em ações ou em outros bens. No caso de pagamento de dividendos em ações, o dividendo deverá ser pago pelo valor nominal das ações e, quando a Sociedade emitir ações de classe, o mesmo tipo de ação de classe poderá ser entregue.

(4) A prescrição extintiva será concluída se um acionista deixar de exercer a reivindicação de pagamento de dividendos por 5 (cinco) anos.

(5) Os dividendos sujeitos ao cumprimento da prescrição extintiva no parágrafo (4) serão transferidos para a Sociedade.

(6) Os juros sobre o dividendo não serão pagos.

CAPÍTULO VI DEBÊNTURES

Artigo 32 (Emissão de Debênture)

(1) A Sociedade poderá emitir debêntures de acordo com a deliberação do conselho de administração.

(2) O conselho de administração pode fixar o valor e o tipo de debêntures e autorizar o CEO a emitir debêntures em um período não superior a um ano.

Artigo 33 (Emissão de Debêntures Conversíveis)

(1) A Sociedade pode emitir debêntures conversíveis para pessoas que não sejam acionistas, de acordo com a deliberação do conselho de administração, dentro do limite de que o valor nominal total dos debêntures conversíveis não exceda KRW 100 bilhões, se a Sociedade:



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:434

Tradução:44680

1. emitir debêntures conversíveis na forma de oferta pública ordinária ou oferta de direitos;
2. emitir debêntures conversíveis para as Sociedades parceiras com a finalidade de introduzir tecnologias importantes nos negócios da Sociedade, conduzir pesquisa e desenvolvimento, desenvolver e expandir transações e realizar produção/vendas/aliança de capital;
3. emitir debêntures conversíveis para instituições financeiras ou investidores institucionais dentro e fora do país para levantar fundos urgentes;

(2) Para debêntures conversíveis especificados no parágrafo (1) acima, o conselho de administração poderá emitir debêntures conversíveis nos termos e condições para conceder parcialmente um direito conversível.

(3) As ações a serem emitidas pela conversão deverão ser as ações ordinárias, e o preço conversível deverá ser determinado pelo conselho de administração pelo valor nominal das ações ou superior no momento da emissão dos debêntures conversíveis. Se o preço conversível for determinado a um preço inferior ao valor nominal das ações, o preço conversível deverá ser determinado de acordo com a deliberação especial da assembleia geral de acionistas.

(4) O período conversível será do dia seguinte à emissão do debênture até o dia anterior ao resgate do debênture. Entretanto, o período conversível poderá ser ajustado dentro do prazo acima, de acordo com a deliberação do conselho de administração.

(5) O disposto no Artigo 9-3, *mutatis mutandis*, aplicar-se-á ao dividendo sobre as novas ações emitidas por conversão e ao pagamento de juros sobre os debêntures conversíveis.

(6) O conselho de administração poderá emitir debêntures conversíveis de acordo com a proporção de participação dos acionistas dentro do limite de que o valor nominal total dos debêntures conversíveis não exceda KRW 100 bilhões. Se a Sociedade emitir debêntures conversíveis por quaisquer razões especificadas no parágrafo (1), o limite mínimo do preço conversível após o ajuste devido a uma queda no preço de mercado poderá ser de até "o valor nominal por ação".

Artigo 34 (Emissão de Debênture com Garantia)

(1) A Sociedade poderá emitir debêntures com garantia (BW) para pessoas que não sejam acionistas, de acordo com a deliberação do conselho de administração, dentro do limite de que o valor nominal total dos debêntures com garantia não exceda KRW 100 bilhões, se a Sociedade:



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:435

Tradução:44680

1. emitir debêntures com garantia na forma de oferta pública ordinária ou oferta de direitos;
2. emitir debêntures com garantia para as Sociedades parceiras com o objetivo de introduzir tecnologias importantes nos negócios da Sociedade, conduzir pesquisa e desenvolvimento, desenvolver e expandir transações e realizar produção/vendas/aliança de capital;
3. emitir debêntures com garantia para as instituições financeiras ou investidores institucionais dentro e fora do país para levantar fundos urgentes.

(2) O valor para exercer a garantia será decidido pelo conselho de administração dentro do limite de não exceder o valor nominal total dos debêntures.

(3) As ações a serem emitidas pelo exercício da garantia serão as ações ordinárias, e seu preço de emissão será determinado de acordo com a deliberação do conselho de administração no valor nominal das ações ou superior no momento da emissão dos debêntures com garantia.

(4) O período de exercício da garantia será do dia seguinte à emissão do debênture até o dia anterior ao resgate do debênture. Entretanto, o período de exercício da garantia poderá ser ajustado dentro do prazo acima, de acordo com a deliberação do conselho de administração.

(5) A disposição do Artigo 9-3, *mutatis mutandis*, se aplicará ao dividendo sobre as novas ações emitidas pelo exercício da garantia.

(6) O conselho de administração poderá emitir debêntures com garantia de acordo com a proporção de participação dos acionistas dentro do limite de que o valor nominal total de debêntures com garantia não exceda KRW 100 bilhões. Se a Sociedade emitir debêntures com garantia por quaisquer razões especificadas no parágrafo (1), o limite mínimo do preço conversível após o ajuste devido a uma queda no preço de mercado poderá ser de até “o valor nominal por ação”.

Artigo 35 (Registro Eletrônico do Direito de ser Indicado em Ações e Bônus de Subscrição)

A Sociedade deverá efetuar o registro eletrônico do direito de indicação de ações e bônus de subscrição no livro de registro eletrônico da agência de registro eletrônico, em vez de emitir certificados de ações e bônus de subscrição.

Disposições Complementares (datadas de 08 de dezembro de 1978)



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:436

Tradução:44680

1. (Alteração do Contrato Social)

Este Contrato Social poderá ser alterado somente mediante deliberação do conselho de administração.

2. (Regras Detalhadas e Regras Internas)

O conselho de administração deverá promulgar e aplicar as regras detalhadas e as regras internas necessárias para a implementação dos negócios e da administração da Sociedade.

3. (Assuntos não Especificados neste Documento)

Quaisquer assuntos não especificados neste documento serão regidos pela deliberação da assembleia geral de acionistas, pela Lei Comercial e por outras leis.

Disposições Complementares (datadas de 2 de março de 1996)

Este Contrato Social entrará em vigor a partir de 2 de março de 1996. Entretanto, as alterações aos Artigos 11, 16, 19(2), 23(7), 24, 25, 31, 32 e 33 estarão vigentes a partir de 1º de outubro de 1996, e as alterações ao Artigo 9-2 estarão vigentes a partir do ano comercial iniciado após a alteração a este Contrato Social.

Disposições Complementares (datadas de 21 de março de 1998)

1. A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 22º ano comercial deliberar.

2. (Disposições aplicáveis) As questões não especificadas neste Contrato Social estarão sujeitas à Lei Comercial ou a outras leis.

Disposições Complementares (datadas de 27 de março de 1999)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 23º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 25 de março de 2000)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 24º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 28 de março de 2001)



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:437

Tradução:44680

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 25º ano comercial deliberar. Se a data de entrada em vigência for especificada separadamente na respectiva legislação, a data de entrada em vigor deverá seguir essa lei.

Disposições Complementares (datadas de 23 de março de 2002)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 26º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 22 de março de 2003)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 27º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 23 de julho de 2003)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data de deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas do exercício de 2003.

Disposições Complementares (datadas de 27 de março de 2004)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 28º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 25 de março de 2005)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 29º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 17 de março de 2006)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 30º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 06 de março de 2009)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 33º ano comercial deliberar.



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:438

Tradução:44680

Disposições Complementares (datadas de 05 de março de 2010)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 34º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 11 de março de 2011)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 35º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 23 de março de 2012)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 36º ano comercial deliberar. No entanto, a alteração dos artigos 8, 9, 23-3, 23-11, 29, 31 e 32 deverá entrar em vigor a partir de 15 de abril de 2012.

Disposições Complementares (datadas de 22 de março de 2013)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 37º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 02 de outubro de 2015)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir de 02 de outubro de 2015.

Disposições Complementares (datadas de 22 de março de 2019)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 43º ano comercial deliberar. No entanto, a alteração dos Artigos 9, 10, 12(1) e 35 deverá entrar em vigor a partir de 16 de setembro de 2019, data em que a Lei de Registro Eletrônico de Ações e Títulos [*Act on Electronic Registration of Stocks and Bonds*] entrará em vigor.

Disposições Complementares (datadas de 24 de março de 2021)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 45º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 30 de março de 2022)



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:439

Tradução:44680

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 46º ano comercial deliberar.

Disposições Complementares (datadas de 29 de março de 2023)

A alteração deste Contrato Social entrará em vigor a partir da data em que a assembleia geral ordinária de acionistas do 47º ano comercial deliberar.

[Notarização]

Certifico que a tradução anexa é fiel ao original.

17 de outubro de 2024.

[Assinatura ilegível]

Assinatura

Registro nº 2024-15828

CERTIFICADO NOTARIAL

BAIK SUN WOONG compareceu pessoalmente perante mim, confirmou que a tradução anexa é fiel à versão original e assinou o documento.

O presente documento é atestado neste dia 17 de outubro de 2024, neste cartório.

Nome do Cartório

Hamni Escritório de Advocacia e Cartório de Notas

Pertencente ao

Serviço de Promotoria do Distrito Central de Seul

Endereço do Cartório

Twintree Tower (B) nº 101,6, Yulgok-ro,
Jongno-gu, Seul, República da Coreia

Tabelião Público Jung Hyung Keun

[assinatura ilegível]

(Assinatura do Tabelião Público)



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:440

Tradução:44680

Este cartório foi autorizado pelo Ministro da Justiça e pela República da Coreia a atuar como Tabelião Público desde 14 de março de 2007, conforme Lei nº 7428.

APOSTILA

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: República da Coreia
Este documento público
2. Foi assinado por Jung Hyung Keun
3. Atuando como Tabelião Público
4. Porta o selo/carimbo de Hamni Escritório de Advocacia e Cartório de Notas

Certificado

Para verificar o apostilamento, por favor consulte o site abaixo.
<https://www.apostille.go.kr>

5. em Seul
6. no dia 17/10/2024
7. Pelo Ministério da Justiça
8. Nº XXA2024C6Y294P
9. Selo/carimbo: [consta carimbo do Ministério da Justiça da República da Coreia]
10. Assinatura: [assinatura ilegível]
Kim Hyoung Kook

[consta teor redigido em idioma estrangeiro que não o inglês]

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo juntamente com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

Emolumentos: Conforme a Lei
Recibo Nº 16956

São Paulo, 12 de novembro de 2024



VERA HELENA PRADA MALUF
TRADUTORA PÚBLICA
E INTÉRPRETE COMERCIAL



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:441

Tradução:44681



Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data, foi-me apresentado um documento redigido no idioma inglês, constando de uma ata, documento que traduzo para o idioma português nos seguintes termos:

[Folha de rosto da notariação]

Registro nº 2024-15829

CERTIFICADO NOTARIAL

HAMNI ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E CARTÓRIO DE NOTAS

Twintree Tower (B) nº 101,6, Yulgok-ro,
Jongno-gu, Seul, República da Coreia

[selo notarial]

Ata da Assembleia Ordinária do Conselho de Administração

Data: 29 de março de 2023 (quarta-feira), 10h30

Local: 16º andar, sala de recepção

Conselheiros presentes: Conselheiro Representante Chung Mong Hyuck, Conselheiro Representante Kim Won Kab, Conselheiro Representante Chang Ahn Seok, Conselheiro Choi Kwan, Conselheiro Han Ri Bong, Conselheiro Kim Sung Taek

Abertura da Assembleia

O Conselheiro Representante Chung Mong Hyuck, que é o presidente do Conselho de Administração, confirmou a presença de seis dos seis conselheiros registrados e declarou a abertura da assembleia.

Deliberações

1. Projeto nº 1

Deliberação sobre a alteração do Regulamento do Conselho de Administração (Proposta)

O Presidente do Conselho de Administração, Chung Mong Hyuck, apresentou um projeto para aprovação da alteração do regulamento do Conselho de Administração (proposta) e Kim Jeong Sik, Diretor Executivo do Departamento Financeiro, explicou o conteúdo principal.





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:442

Tradução:44681

1) Motivo da alteração: Reforçar o papel do conselho de administração na supervisão da gestão, melhorar a eficiência operacional etc.

2) Conteúdo da alteração

Redação atual	Alteração (proposta)	Observações
Artigo 5 (Presidente)	Artigo 5 (Presidente)	
(1) O conselho de administração deve nomear um presidente do conselho de administração por um período de um ano na primeira reunião do conselho de administração após a assembleia geral ordinária de acionistas todos os anos. <Alteração>	(1) O presidente do conselho de administração será determinado pelo conselho de administração. No entanto, se o conselho de administração tiver determinado separadamente uma pessoa com autoridade para convocar a reunião do conselho de administração, de acordo com o Artigo 8, parágrafo 1, esse conselheiro será o presidente.	Melhorar a eficiência operacional do conselho de administração
Artigo 9 (Procedimento de convocação)	Artigo 9 (Procedimento de convocação)	
(1) Ao convocar uma reunião do conselho de administração, cada conselheiro deve ser notificado da hora e do local de abertura da reunião, pelo menos um dia antes da data da reunião. <Alteração>	Ao convocar uma reunião do conselho de administração, cada conselheiro deve ser notificado da hora e do local de abertura da reunião, pelo menos 7 dias antes da data da reunião.	Reforço do papel do conselho de administração na supervisão da gestão
Artigo 19 (Apoio ao Conselho de Administração)	Artigo 19 (Apoio ao Conselho de Administração)	
A fim de assegurar o bom funcionamento do conselho de administração e atender a solicitações como coleta de dados dos membros, uma secretária e uma equipe de apoio podem ser colocadas no centro de apoio. <Alteração>	(1) A fim de assegurar o bom funcionamento do conselho de administração e atender a solicitações como coleta de dados dos membros, uma secretária e uma equipe de apoio podem ser colocadas no centro de apoio. (2) Conselheiros externos podem receber aconselhamento de especialistas externos às custas da empresa.	Estipulação de apoio externo para conselheiros externos

Após ter explicado o projeto nº 1 acima, o Presidente do Conselho de Administração Chung Mong Hyuck solicitou a aprovação do mesmo, tendo este sido aprovado com o consentimento de todos os conselheiros presentes.

2. Projeto nº 2

Deliberação sobre a nomeação do Presidente do Conselho de Administração (Proposta)

O Presidente do Conselho de Administração, Chung Mong Hyuck, apresentou um projeto para aprovação da nomeação do Presidente do Conselho de Administração (proposta), e Kim Jeong Sik, Diretor Executivo do Departamento Financeiro, explicou o conteúdo





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:443

Tradução:44681

principal.

[Conteúdo principal]

Nomeação do Presidente do Conselho de Administração (Proposta)			
Cargo	Nome	Date de Nomeação como Presidente	Mandato
Conselheiro Representante-Presidente	Chung Mong Hyuck	29/03/2023	Março de 2025

* Duração do mandato: março de 2025 (até a abertura da 49ª Assembleia Geral Ordinária de Acionistas)

Depois de explicar o projeto nº 2 acima, o Presidente do Conselho de Administração Chung Mong Hyuck solicitou a aprovação do mesmo, tendo este sido aprovado com o consentimento de todos os conselheiros presentes.

3. Projeto nº 3

Deliberação sobre a nomeação do Conselheiro Representante (Proposta)

O Presidente do Conselho de Administração, Chung Mong Hyuck, apresentou um projeto para aprovação da nomeação do Conselheiro Representante (proposta), e Kim Jeong Sik, Diretor Executivo do Departamento Financeiro, explicou o conteúdo principal.

[Conteúdo principal]

Nomeação do Conselheiro Representante (Proposta)				
Cargo	Nome	Date de Nomeação como Conselheiro Representante	Mandato	Observações
Diretor Presidente (CEO)	Chang Ahn Seok	29/03/2023	2 anos	Cada conselheiro representante

Depois de explicar o projeto nº 3 acima, o Presidente do Conselho de Administração Chung Mong Hyuck solicitou a aprovação do mesmo, tendo este sido aprovado com o consentimento de todos os conselheiros presentes.

4. Projeto nº 4

Deliberação sobre a Nomeação de Membros do Comitê de Transações Internas (Proposta)

O Presidente do Conselho de Administração, Chung Mong Hyuck, apresentou um projeto





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:444

Tradução:44681



para aprovação da nomeação de membros do comitê de transações internas, e Kim Jeong Sik, Diretor Executivo do Departamento Financeiro, explicou o conteúdo principal.

[Conteúdo principal]

Nome	Mandato	Perfil	Observações
Choi Kwan	2 anos	Atual Diretor Externo da Hyundai Corporation	Recondução
Chang Ahn Seok	2 anos	Atual Conselheiro Representante-CEO da Hyundai Corporation	Choi Kwan

Depois de explicar o projeto nº 4 acima, o Presidente do Conselho de Administração Chung Mong Hyuck solicitou a aprovação do mesmo, tendo este sido aprovado com o consentimento de todos os conselheiros presentes.

A deliberação do conselho de administração foi concluída e a reunião foi declarada encerrada às 11h30 e, para esclarecer as deliberações acima, foi elaborada uma ata que foi assinada e lacrada pelos conselheiros presentes.

29 de março de 2023
Hyundai Corporation Co., Ltd.

Conselheiro Representante Chung Mong Hyuck Conselheiro Representante Kim Won Kab
/selado/ /selado/

Conselheiro Representante Chang Ahn Seok Conselheiro Choi Kwan /selado/
/selado/

Conselheiro Han Ri Bong /selado/ Conselheiro Kim Sung Taek /selado/

[Notarização]

Certifico que a tradução anexa é fiel ao original.

17 de outubro de 2024.

[Assinatura ilegível]

Assinatura

Registro nº 2024-15829





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:445

Tradução:44681



CERTIFICADO NOTARIAL

Baik Sun Woong compareceu pessoalmente perante mim, confirmou que a tradução anexa é fiel à versão original e assinou o documento.

O presente documento é atestado neste dia 17 de outubro de 2024, neste cartório.

Nome do Cartório
Hamni Escritório de Advocacia e Cartório de Notas

Pertencente ao
Serviço de Promotoria do Distrito Central de Seul

Endereço do Cartório
Twintree Tower (B) nº 101,6, Yulgok-ro,
Jongno-gu, Seul, República da Coreia

Tabelião Público Jung Hyung Keun

[assinatura ilegível]
(Assinatura do Tabelião Público)

Este cartório foi autorizado pelo Ministro da Justiça e pela República da Coreia a atuar como Tabelião Público desde 14 de março de 2007, conforme Lei nº 7428.

APOSTILA

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: República da Coreia
Este documento público
2. Foi assinado por Jung Hyung Keun
3. Atuando como Tabelião Público
4. Porta o selo/carimbo de Hamni Escritório de Advocacia e Cartório de Notas

Certificado

Para verificar o apostilamento, por favor consulte o site abaixo.
<https://www.apostille.go.kr>

5. em Seul
6. no dia 17/10/2024
7. Pelo Ministério da Justiça

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=YGYL-7KM2-7WKR-YWNQ>





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:446

Tradução:44681

8. Nº XXA2024B2YX035
9. Selo/carimbo: *[consta carimbo do Ministério da Justiça da República da Coreia]*
10. Assinatura: *[assinatura ilegível]*
Kim Hyoung Kook

[consta teor redigido em idioma estrangeiro que não o inglês]

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo juntamente com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

Emolumentos: Conforme a Lei
Recibo Nº 16956

São Paulo, 12 de novembro de 2024



VERA HELENA PRADA MALUF
TRADUTORA PÚBLICA
E INTÉRPRETE COMERCIAL

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=YGYL-7KM2-7WKR-YWNQ>





PROTOCOLO ASSINATURA(S)



Este documento foi assinado digital ou eletronicamente no Portal de Assinatura QR Assinaturas.

Certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na respectiva página, emitida por autoridade certificada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Código de Verificação: YGYL-7KM2-7WKR-YWNQ

Documento Hash: SHA-256 7C-82-01-0D-58-C5-8A-A3-2A-5E-CD-CA-AE-40-5B-53-DF-7E-86-95-A7-18-2E-DD-96-9D-2B-47-F1-EE-E2-AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Brasília):

- ✓ **VERA HELENA PRADA MALUF (CPF 643.198.228-20)**
Realizado em 12/11/2024 22:33

Para verificar as assinaturas, acesse Menu Validar Assinaturas em <https://www.qrassinaturas.com.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://www.qrassinaturas.com.br/CheckPadesRest?c=YGYL-7KM2-7WKR-YWNQ>



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:441

Tradução:44681

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data, foi-me apresentado um documento redigido no idioma inglês, constando de uma ata, documento que traduzo para o idioma português nos seguintes termos:

[Folha de rosto da notariação]

Registro nº 2024-15829

CERTIFICADO NOTARIAL

HAMNI ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E CARTÓRIO DE NOTAS

Twintree Tower (B) nº 101,6, Yulgok-ro,
Jongno-gu, Seul, República da Coreia

[selo notarial]

Ata da Assembleia Ordinária do Conselho de Administração

Data: 29 de março de 2023 (quarta-feira), 10h30

Local: 16º andar, sala de recepção

Conselheiros presentes: Conselheiro Representante Chung Mong Hyuck, Conselheiro Representante Kim Won Kab, Conselheiro Representante Chang Ahn Seok, Conselheiro Choi Kwan, Conselheiro Han Ri Bong, Conselheiro Kim Sung Taek

Abertura da Assembleia

O Conselheiro Representante Chung Mong Hyuck, que é o presidente do Conselho de Administração, confirmou a presença de seis dos seis conselheiros registrados e declarou a abertura da assembleia.

Deliberações

1. Projeto nº 1

Deliberação sobre a alteração do Regulamento do Conselho de Administração (Proposta)

O Presidente do Conselho de Administração, Chung Mong Hyuck, apresentou um projeto para aprovação da alteração do regulamento do Conselho de Administração (proposta) e Kim Jeong Sik, Diretor Executivo do Departamento Financeiro, explicou o conteúdo principal.



VERA HELENA PRADA MALUF
 Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:442

Tradução:44681

1) Motivo da alteração: Reforçar o papel do conselho de administração na supervisão da gestão, melhorar a eficiência operacional etc.

2) Conteúdo da alteração

Redação atual	Alteração (proposta)	Observações
Artigo 5 (Presidente)	Artigo 5 (Presidente)	
(1) O conselho de administração deve nomear um presidente do conselho de administração por um período de um ano na primeira reunião do conselho de administração após a assembleia geral ordinária de acionistas todos os anos. <Alteração>	(1) O presidente do conselho de administração será determinado pelo conselho de administração. No entanto, se o conselho de administração tiver determinado separadamente uma pessoa com autoridade para convocar a reunião do conselho de administração, de acordo com o Artigo 8, parágrafo 1, esse conselheiro será o presidente.	Melhorar a eficiência operacional do conselho de administração
Artigo 9 (Procedimento de convocação)	Artigo 9 (Procedimento de convocação)	
(1) Ao convocar uma reunião do conselho de administração, cada conselheiro deve ser notificado da hora e do local de abertura da reunião, pelo menos um dia antes da data da reunião. <Alteração>	Ao convocar uma reunião do conselho de administração, cada conselheiro deve ser notificado da hora e do local de abertura da reunião, pelo menos 7 dias antes da data da reunião.	Reforço do papel do conselho de administração na supervisão da gestão
Artigo 19 (Apoio ao Conselho de Administração)	Artigo 19 (Apoio ao Conselho de Administração)	
A fim de assegurar o bom funcionamento do conselho de administração e atender a solicitações como coleta de dados dos membros, uma secretária e uma equipe de apoio podem ser colocadas no centro de apoio. <Alteração>	(1) A fim de assegurar o bom funcionamento do conselho de administração e atender a solicitações como coleta de dados dos membros, uma secretária e uma equipe de apoio podem ser colocadas no centro de apoio. (2) Conselheiros externos podem receber aconselhamento de especialistas externos às custas da empresa.	Estipulação de apoio externo para conselheiros externos

Após ter explicado o projeto nº 1 acima, o Presidente do Conselho de Administração Chung Mong Hyuck solicitou a aprovação do mesmo, tendo este sido aprovado com o consentimento de todos os conselheiros presentes.

2. Projeto nº 2

Deliberação sobre a nomeação do Presidente do Conselho de Administração (Proposta)

O Presidente do Conselho de Administração, Chung Mong Hyuck, apresentou um projeto para aprovação da nomeação do Presidente do Conselho de Administração (proposta), e Kim Jeong Sik, Diretor Executivo do Departamento Financeiro, explicou o conteúdo



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:443

Tradução:44681

principal.

[Conteúdo principal]

Nomeação do Presidente do Conselho de Administração (Proposta)			
Cargo	Nome	Date de Nomeação como Presidente	Mandato
Conselheiro Representante-Presidente	Chung Mong Hyuck	29/03/2023	Março de 2025

* Duração do mandato: março de 2025 (até a abertura da 49ª Assembleia Geral Ordinária de Acionistas)

Depois de explicar o projeto nº 2 acima, o Presidente do Conselho de Administração Chung Mong Hyuck solicitou a aprovação do mesmo, tendo este sido aprovado com o consentimento de todos os conselheiros presentes.

3. Projeto nº 3

Deliberação sobre a nomeação do Conselheiro Representante (Proposta)

O Presidente do Conselho de Administração, Chung Mong Hyuck, apresentou um projeto para aprovação da nomeação do Conselheiro Representante (proposta), e Kim Jeong Sik, Diretor Executivo do Departamento Financeiro, explicou o conteúdo principal.

[Conteúdo principal]

Nomeação do Conselheiro Representante (Proposta)				
Cargo	Nome	Date de Nomeação como Conselheiro Representante	Mandato	Observações
Diretor Presidente (CEO)	Chang Ahn Seok	29/03/2023	2 anos	Cada conselheiro representante

Depois de explicar o projeto nº 3 acima, o Presidente do Conselho de Administração Chung Mong Hyuck solicitou a aprovação do mesmo, tendo este sido aprovado com o consentimento de todos os conselheiros presentes.

4. Projeto nº 4

Deliberação sobre a Nomeação de Membros do Comitê de Transações Internas (Proposta)

O Presidente do Conselho de Administração, Chung Mong Hyuck, apresentou um projeto



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:444

Tradução:44681

para aprovação da nomeação de membros do comitê de transações internas, e Kim Jeong Sik, Diretor Executivo do Departamento Financeiro, explicou o conteúdo principal.

[Conteúdo principal]

Nome	Mandato	Perfil	Observações
Choi Kwan	2 anos	Atual Diretor Externo da Hyundai Corporation	Recondução
Chang Ahn Seok	2 anos	Atual Conselheiro Representante-CEO da Hyundai Corporation	Choi Kwan

Depois de explicar o projeto nº 4 acima, o Presidente do Conselho de Administração Chung Mong Hyuck solicitou a aprovação do mesmo, tendo este sido aprovado com o consentimento de todos os conselheiros presentes.

A deliberação do conselho de administração foi concluída e a reunião foi declarada encerrada às 11h30 e, para esclarecer as deliberações acima, foi elaborada uma ata que foi assinada e lacrada pelos conselheiros presentes.

29 de março de 2023
Hyundai Corporation Co., Ltd.

Conselheiro Representante Chung Mong Hyuck Conselheiro Representante Kim Won Kab
/selado/ /selado/

Conselheiro Representante Chang Ahn Seok Conselheiro Choi Kwan /selado/
/selado/

Conselheiro Han Ri Bong /selado/ Conselheiro Kim Sung Taek /selado/

[Notarização]

Certifico que a tradução anexa é fiel ao original.

17 de outubro de 2024.

[Assinatura ilegível]

Assinatura

Registro nº 2024-15829



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:445

Tradução:44681

CERTIFICADO NOTARIAL

Baik Sun Woong compareceu pessoalmente perante mim, confirmou que a tradução anexa é fiel à versão original e assinou o documento.

O presente documento é atestado neste dia 17 de outubro de 2024, neste cartório.

Nome do Cartório
Hamni Escritório de Advocacia e Cartório de Notas

Pertencente ao
Serviço de Promotoria do Distrito Central de Seul

Endereço do Cartório
Twintree Tower (B) nº 101,6, Yulgok-ro,
Jongno-gu, Seul, República da Coreia

Tabelião Público Jung Hyung Keun

[assinatura ilegível]
(Assinatura do Tabelião Público)

Este cartório foi autorizado pelo Ministro da Justiça e pela República da Coreia a atuar como Tabelião Público desde 14 de março de 2007, conforme Lei nº 7428.

APOSTILA

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: República da Coreia
Este documento público
2. Foi assinado por Jung Hyung Keun
3. Atuando como Tabelião Público
4. Porta o selo/carimbo de Hamni Escritório de Advocacia e Cartório de Notas

Certificado

Para verificar o apostilamento, por favor consulte o site abaixo.
<https://www.apostille.go.kr>

5. em Seul
6. no dia 17/10/2024
7. Pelo Ministério da Justiça



VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro:657

Página:446

Tradução:44681

8. Nº XXA2024B2YX035
9. Selo/carimbo: *[consta carimbo do Ministério da Justiça da República da Coreia]*
10. Assinatura: *[assinatura ilegível]*
Kim Hyoung Kook

[consta teor redigido em idioma estrangeiro que não o inglês]

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo juntamente com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

Emolumentos: Conforme a Lei
Recibo Nº 16956

São Paulo, 12 de novembro de 2024



VERA HELENA PRADA MALUF
TRADUTORA PÚBLICA
E INTÉRPRETE COMERCIAL

決	擔	當	長	室	長
裁	[Handwritten Signature]				



PROCURAÇÃO

HYUNDAI CORPORATION, sociedade por ações, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República da Coreia, registrada sob nº 101-81-16269, situada na 25, Yulgok-ro 2-gil, cidade de Jongno-gu. Seoul, Republica da Korea, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, por **Ahn-Seok Chang**, como CEO devidamente autorizado de acordo com os Estatutos Sociais e regulamentados da Lei Comercial da Coreia do Sul (“**Outorgante**”), neste ato nomeia e constitui seus bastantes advogados e procuradores: MARCOS HIDEO MOURA MATSUNAGA, brasileiro, casado, advogado (OAB/SP n. 174.341), RG (SSP/SP) n. 25.171.104-3 e CPF/ME n. 264.603.068-18; ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY, brasileiro, casado, advogado (OAB/PR n. 37.978), RG (SSP/PR) n. 8.427.829-7 e CPF/ME n. 037.728.549-82; ALINE BEZERRA DE JESUS DIDONÉ FERRAZ, brasileira, casada, advogada (OAB/SP n. 408.210), RG n. 36.179.607-9 e CPF/ME n. 407.659.938-13; BRUNA CHAN, brasileira, casada, advogada (OAB/SP n. 405.772), RG (SSP/SP) n. 34.681.402-9 e CPF/ME n. 438.090.318-44; CLAUDIA MOURA SALOMÃO CRUZ, brasileira, casada, advogada (OAB/SP n. 252.783), RG (SSP/SP) n. 32.671.454-6 e CPF/ME n. 319.287.718-90; DANIEL DE MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado (OAB/SP) n. 281.232 e (OAB/PA) n. 26.209-A, RG (SSP/SP) n. 22.606.000-7 e CPF/ME n. 309.156.238-70; DANIELLE ROSA, brasileira, casada, advogada (OAB/SC n. 33.198), RG (SSP/SC) n. 4.893.916 e CPF/ME n. 071.184.089-05; GUILHERME REIS FARIAS, brasileiro, casado, advogado (OAB/RS n. 86.280), RG (SSP/RS) n. 10.866.496-86 e CPF/ME n. 023.183.670-86; JESSICA PRISCILLA QUINTINO TRUSZ, brasileira, solteira, advogada (OAB/PR n. 81.443), RG (SESP-PR) n. 9.334.146-

POWER OF ATTORNEY

HYUNDAI CORPORATION, a stock company, duly incorporated and validly existing in accordance with the laws of the Republic of Korea, Registration No. 101-81-16269, with head office at 25, Yulgok-ro 2-gil, in the City of Seoul, Republic of Korea, herein represented by **Ahn-Seok Chang**, as the duly authorized CEO pursuant to the Articles of Incorporation and otherwise regulated by the Commercial Act of South Korea (“**Grantor**”), hereby appoints and constitutes as its attorneys-in-fact: MARCOS HIDEO MOURA MATSUNAGA, brazilian, married, lawyer (OAB/SP n. 174.341), RG (SSP/SP) n. 25.171.104-3 e CPF/ME n. 264.603.068-18; ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY, brazilian, married, lawyer (OAB/PR n. 37.978), RG (SSP/PR) n. 8.427.829-7 e CPF/ME n. 037.728.549-82; ALINE BEZERRA DE JESUS DIDONÉ FERRAZ, brazilian, married, lawyer (OAB/SP n. 408.210), RG n. 36.179.607-9 e CPF/ME n. 407.659.938-13; BRUNA CHAN, brazilian, married, lawyer (OAB/SP n. 405.772), RG (SSP/SP) n. 34.681.402-9 e CPF/ME n. 438.090.318-44; CLAUDIA MOURA SALOMÃO CRUZ, brazilian, married, lawyer (OAB/SP n. 252.783), RG (SSP/SP) n. 32.671.454-6 e CPF/ME n. 319.287.718-90; DANIEL DE MENEZES PEREIRA, brazilian, married, lawyer (OAB/SP) n. 281.232 e (OAB/PA) n. 26.209-A, RG (SSP/SP) n. 22.606.000-7 e CPF/ME n. 309.156.238-70; DANIELLE ROSA, brazilian, married, lawyer (OAB/SC n. 33.198), RG (SSP/SC) n. 4.893.916 e CPF/ME n. 071.184.089-05; GUILHERME REIS FARIAS, brazilian, married, lawyer (OAB/RS n. 86.280), RG (SSP/RS) n. 10.866.496-86 e CPF/ME n. 023.183.670-86; JESSICA PRISCILLA QUINTINO TRUSZ, brazilian, single, lawyer (OAB/PR n. 81.443), RG (SESP-PR) n. 9.334.146-5 e CPF/ME n. 079.799.299-50; JULIO CESAR DE BARROS ASSIS, brazilian, married, lawyer

TJRJ CAP EMP03 202406002894 22/11/24 16:53:50136763 PROGER-VIRTUAL

5 e CPF/ME n. 079.799.299-50; JULIO CESAR DE BARROS ASSIS, brasileiro, casado, advogado (OAB/SP n. 156.799), RG (IFP/RJ) n. 8.497.111.8 e CPF/ME n. 010.026.347-09; KELVIN LOPES DE OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado (OAB/SP n. 417.784), RG (SSP/SP) n. 43.130.035-5 e CPF/ME n. 422.921.018-31; LAURA PONTES FLORES LOURENÇO, brasileira, solteira, advogada (OAB/SP n. 479.955), RG (SSP/SP) n. 54.187.982-0 e CPF/ME n. 469.145.778-03; LUCIANA GODOI LORENTI, brasileira, casada, advogada (OAB/SP n. 248.538), RG (SSP/SP) n. 27.123.187-7 e CPF/ME n. 302.407.688-33; PEDRO RICARDO LUCIETTO PICCININI, brasileiro, solteiro, advogado (OAB/RS n. 98.012), RG (SPP/RS) n. 4.108.634.471 e CPF/ME n. 031.064.430-57; RAFAEL YUKIO VERRI NISHITA, brasileiro, solteiro, advogado (OAB/PR n. 77.899), RG (SSP/PR) n. 9.850.737-0 e CPF/ME n. 050.758.459-75; RICARDO JOSÉ GONÇALVES BAPTISTA SARTORELLI, brasileiro, solteiro, advogado (OAB/SP n. 310.374), RG (SSP/SP) n. 34.986.930-3 e CPF/ME n. 365.713.238-42; RODRIGO DE MELLO MOTTA, brasileiro, casado, advogado (OAB/SP n. 235.181), RG (SSP/SP) n. 24.413.639-7 e CPF/ME n. 163.085.948-65; RODRIGO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO, brasileiro, casado, advogado (OAB/SP n. 139.002), RG (SSP/SP) n. 16.111.963 e CPF/ME n. 126.446.518-16; SILVIA FIDALGO LIRA, brasileira, solteira, advogada (OAB/SP n. 238.547), RG (SSP/SP) n. 23.255.255-1, e CPF/ME n. 219.480.938-47; THAYNÁ AMANDA PEREIRA SILVA, brasileira, solteira, advogada (OAB/SP) n. 430.505, RG (SSP/SP) n. 37.718.778-1 e CPF/ME n. 455.536.608-58; THÉO ABREU AMADEI, brasileiro, solteiro, advogado (OAB/SP n. 468.764), RG (SSP/SP) n. 52.247.755-0 e CPF/ME n. 485.173.108-61, todos integrantes do Ferraz de Camargo e Matsunaga Advogados Associados, (OAB/SP n. 156.799), RG (IFP/RJ) n. 8.497.111.8 e CPF/ME n. 010.026.347-09; KELVIN LOPES DE OLIVEIRA DE SOUSA, brazilian, married, lawyer (OAB/SP n. 417.784), RG (SSP/SP) n. 43.130.035-5 e CPF/ME n. 422.921.018-31; LAURA PONTES FLORES LOURENÇO, brazilian, single, lawyer (OAB/SP n. 479.955), RG (SSP/SP) n. 54.187.982-0 e CPF/ME n. 469.145.778-03; LUCIANA GODOI LORENTI, brazilian, married, lawyer (OAB/SP n. 248.538), RG (SSP/SP) n. 27.123.187-7 e CPF/ME n. 302.407.688-33; PEDRO RICARDO LUCIETTO PICCININI, brazilian, single, lawyer (OAB/RS n. 98.012), RG (SPP/RS) n. 4.108.634.471 e CPF/ME n. 031.064.430-57; RAFAEL YUKIO VERRI NISHITA, brazilian, single, lawyer (OAB/PR n. 77.899), RG (SSP/PR) n. 9.850.737-0 e CPF/ME n. 050.758.459-75; RICARDO JOSÉ GONÇALVES BAPTISTA SARTORELLI, brazilian, single, lawyer (OAB/SP n. 310.374), RG (SSP/SP) n. 34.986.930-3 e CPF/ME n. 365.713.238-42; RODRIGO DE MELLO MOTTA, brazilian, single, lawyer (OAB/SP n. 235.181), RG (SSP/SP) n. 24.413.639-7 e CPF/ME n. 163.085.948-65; RODRIGO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO, brazilian, married, lawyer (OAB/SP n. 139.002), RG (SSP/SP) n. 16.111.963 e CPF/ME n. 126.446.518-16; SILVIA FIDALGO LIRA, brazilian, single, lawyer (OAB/SP n. 238.547), RG (SSP/SP) n. 23.255.255-1, e CPF/ME n. 219.480.938-47; THAYNÁ AMANDA PEREIRA SILVA, brazilian, single, lawyer (OAB/SP) n. 430.505, RG (SSP/SP) n. 37.718.778-1 e CPF/ME n. 455.536.608-58; THÉO ABREU AMADEI, brazilian, single, lawyer (OAB/SP n. 468.764), RG (SSP/SP) n. 52.247.755-0 e CPF/ME n. 485.173.108-61, members of Ferraz de Camargo e Matsunaga Advogados Associados, a law firm duly incorporated and validly existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with head office in the City of São Paulo, State of São Paulo,

escritório de Advocacia constituído sob as Leis Brasileiras, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, n. 105, 12º andar (parte), Edifício EZ Tower, Torre A, Morumbi, no Município de São Paulo, inscrito perante a OAB/SP sob n. 1.305 e no CNPJ/ME sob o n. 59.947.044/0001-76, aos quais confere amplos poderes para o Foro em geral, com cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, em especial para o representá-la no Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, da Comarca do Rio de Janeiro- RJ, podendo, em seu nome, apresentar petições diversas e recursos, podendo também confessar, transigir, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar o direito ao qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, bem como participar da assembleia de credores e, podendo votar em seu nome, inclusive, substabelecer.

A presente procuração é válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, exceto se anteriormente revogada pel[o/a] Outorgante.

Seoul, 17 de outubro de 2024.



HYUNDAI CORPORATION
Ahn-Seok Chang

at Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, No. 105, Tower A, 12th floor, registered with OAB/SP under No. 1.305, and enrolled with the Corporate Taxpayers' Registry of the Ministry of Economy (CNPJ/ME) under No. 59.947.044/0001-76; to which it grants broad powers for the Forum in general, with a clause *ad judicium et extra*, in any justice, instance or court, in particular to represent it in the Proceeding nº 0132006-60.2023.8.19.0001 of the District of Rio de Janeiro - RJ, being able, in its name, to file various petitions and appeals, and also being able to confess, compromise, recognize the merits of the request, withdraw, waive the right on which the action is based, receive, give discharge, enter into commitments, as well as participate in the creditors' meeting and be able to vote on their behalf, even, subdelegate.

This power of attorney will be valid for one (1) year as of the date of signature, unless otherwise revoked in written by the Grantor.

Seoul, October, of 17, 2024.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/11/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



BRUNO CALFAT
JOÃO ALBERTO ROMEIRO
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
JONATHAN ROCHA
NATALIA MORENO
CLOÉ MARQUES POCHACZEVSKY
CAIO TITO DE SOUZA
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento à r. decisão de fls. 6.427/6.428, manifestar ciência quanto ao agravo de instrumento nº 0070091-76.2024.8.19.0000 e da r. decisão monocrática ali deferida, bem como expor e requerer o que segue:

MANIFESTAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PEDIDO DESCABIDO

1. Em atenção ao item '3' da r. decisão judicial de fls. 6.427/6.428 proferida por este MM. Juízo, tem-se que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO apresentou manifestação às fls. 6.153/6.154, requerendo *“a intimação do Administrador Judicial para que a recuperanda proceda à*

negociação ou regularização de seus débitos perante a Fazenda Estadual, apresentando nos autos, até final do prazo, a certidão a que se refere o artigo 57 da Lei 11.101/2005, sob pena de não homologação do PRJ”.

2. Rememore-se que a matéria já restou decidida por este MM. Juízo em sua decisão de fls. 6.088/6.090, item ‘5’, por meio da qual reconheceu que *“a apresentação das CNDs não constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial em razão da sua incompatibilidade com a relevância da função social da empresa e o princípio que objetiva a sua preservação”.*

3. Atualmente, a controvérsia acerca da exigência das certidões previstas no artigo 57 da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”) é objeto do recurso de agravo de instrumento interposto pela PORTO DO AÇU (proc. nº 0070091-76.2024.8.19.0000). Na ocasião, as recuperandas já apresentaram suas contrarrazões e o próprio i. MINISTÉRIO PÚBLICO manifestou-se pelo desprovimento do recurso (docs. 1/2). Agora, deve-se aguardar o julgamento de mérito pela 12ª Câmara de Direito Privado deste e. TJRJ sobre a matéria.

4. Com relação aos débitos tributários informados pelo ESTADO às fls. 6.427/6.428, as recuperandas informam que aderiram ao programa de parcelamento comum referente à dívida de multa da CECA (doc. 3), de modo que a execução fiscal movida pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO se encontra suspensa pelo MM. Juízo responsável pelo procedimento (cf. doc. 4), destacando-se que todas as parcelas vencidas até o presente momento se encontram quitadas pela OSX (doc. 5).

5. Por último, as recuperandas ressaltam que vêm trabalhando diretamente na redução e equalização do passivo fiscal existente, avaliando a adesão aos parcelamentos tributários disponíveis ou transação de seus débitos tributários nos âmbitos municipal, estadual e federal — cabendo destaque para o acordo de transação individual com a União Federal (doc. 6) e ao pedido de transação fiscal com o Município do Rio de Janeiro (doc. 7). Assim, oportunamente, as informações serão disponibilizadas a este MM. Juízo, ao i. Administrador Judicial e à comunidade de credores.

MANIFESTAÇÃO DA PORTO DO AÇU

6. Em mais uma insistente argumentação e a despeito dos esclarecimentos prestados pelas recuperandas às fls. 4.741/5.208, a PORTO DO AÇU apresenta nova manifestação, requerendo, de novo, que se determine a apresentação de relatório detalhado sobre as despesas operacionais do Grupo OSX e relatório completo e pormenorizado do passivo fiscal das sociedades sob recuperação judicial, juntamente com possíveis soluções para renegociação e indicação de eventuais débitos não indicados no balanço.

7. Mais uma vez, a tentativa PDA em tumultuar o feito fica evidenciada: ignora, inclusive, a determinação expressa desse MM. Juízo na decisão de processamento da recuperação judicial em que se consignou expressamente que *“qualquer requerimento estranho ao andamento regular deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, intimando-se a recuperanda e o Administrador Judicial e o Ministério Público, vindo os autos concluso em seguida”* (fls. 3.660).

8. É importante lembrar que todos os questionamentos da PORTO DO AÇU já foram objeto de resposta pelas recuperandas em sua manifestação de fls. 4.741/5.208. Naquele momento, restou demonstrado e comprovado que **(i) todas as operações financeiras das recuperandas são mensalmente acompanhadas por Agente de Monitoramento, cujos relatórios demonstram a completa regularidade de suas contas; (ii) as despesas operacionais incorridas pelo Grupo OSX, além de acompanhadas pelo Agente de Monitoramento, decorrem a necessidade de prospecção de novos clientes para a área do porto, em razão do descumprimento das obrigações da PORTO DO AÇU enquanto gestora da área, diga-se de passagem; e (iii) a relação do passivo fiscal restou apresentada em consonância ao previsto no artigo 51, X, da LFRE, conforme fls. 3.351/3.360.**

9. Além disso, como já demonstrado na manifestação de fls. 6.049/6.052 em resposta ao BANCO VOTORANTIM, as recuperandas vêm apresentando, mensalmente, todas as suas demonstrações contábeis e financeiras, as quais, frise-se, atendem às normas civis e comerciais que regem a elaboração dos documentos contábeis e às exigências da equipe de

administração judicial para a confecção dos relatórios mensais de atividades, de modo que todas as informações necessárias podem ser obtidas — sem maiores esforços — nos relatórios mensais de atividades do i. Administrador Judicial.

10. Não é demais salientar que o Grupo OSX cumpre rigorosamente com o seu dever de transparência, tanto ao mercado financeiro, quanto à comunidade de credores e à fiscalização realizada pelo i. Administrador Judicial. É nesse sentido que o i. AJ se manifestou às fls. 6.054/6.062, ressaltando que *“fiscaliza as atividades das Recuperandas, também, por meio da análise da documentação contábil e financeira a qual é disponibilizada aos Credores mensalmente em seu relatório”*, não tendo consignado qualquer irregularidade nas demonstrações contábeis das recuperandas.

11. Por outro lado, as recuperandas instruíram o seu pedido de forma regular, incluindo as informações relativas ao passivo fiscal, previsto no artigo 51, inciso X, da LFRE. Como já exposto, as recuperandas trabalham na redução e equalização do passivo fiscal existente, contando, atualmente, com (i) adesão ao parcelamento comum referente à dívida da CECA (docs. 3/5); (ii) pedido de transação individual com a União Federal (doc. 6); e (iii) pedido de transação fiscal com o Município do Rio de Janeiro (doc. 7), cujas informações estão sendo disponibilizadas à equipe de administração judicial para confecção dos relatórios mensais de atividades.

12. Por fim, não obstante a decisão deste MM. Juízo que dispensou a apresentação das certidões negativas de débitos para concessão da recuperação judicial às fls. 6.088/6.099, item ‘5’, é certo que eventual exigência se demonstraria no momento da concessão da recuperação judicial e após a aprovação do plano de recuperação judicial pela Assembleia Geral de Credores, conforme art. 57 da LFRE. Atualmente, frise-se, a controvérsia acerca da exigência das certidões é objeto do AI nº 0070091-76.2024.8.19.0000, interposto pela própria Porto do Açu, ainda pendente de julgamento.

13. Em razão do exposto, as recuperandas se reportam às suas manifestações acostadas às fls. 4.741/5.208 e 6.049/6.052, confiando que serão rechaçadas as alegações

veiculadas pela Porto do Açú S.A. às fls. 6.156/6.164, haja vista a completa regularidade das contas apresentadas nos demonstrativos mensais do Anexo II destes autos.

* * *

14. Ante todo o exposto, reiterando suas manifestações de fls. 4.741/5.208 e fls. 6.156/6.164, as recuperandas confiam no indeferimento dos pedidos formulados pela PORTO DO AÇU às fls. 6.156/6.164, haja vista a completa regularidade das contas apresentadas nos demonstrativos mensais do Anexo II destes autos.

15. Por fim, com relação à manifestação apresentada pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO às fls. 6.153/6.154, as recuperandas informam que estão promovendo medidas para regularização do passivo fiscal nos âmbitos municipal, estadual e federal, destacando-se que a controvérsia acerca da exigência das certidões é objeto do agravo de instrumento nº 0070091-76.2024.8.19.0000, pendente de julgamento pela e. 12ª Câmara de Direito Privado deste TJRJ.

Nestes termos,
P. deferimento

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.



Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258



Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991



Natália Moreno
OAB/RJ 235.533

BRUNO CALFAT
JOÃO ALBERTO ROMEIRO
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
JONATHAN ROCHA
NATALIA MORENO
CATARINA BADDINI MAGALHÃES
CLOÉ MARQUES POCHACZEWSKY
CAIO TITO DE SOUZA
BRUNO SELLES

EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
0070091-76.2024.8.19.0000 – EGRÉGIA 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OSX BRASIL S.A. – em Recuperação Judicial e outras, nos autos do **agravo de instrumento** em epígrafe, em que figuram como agravadas, sendo agravante **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** vêm, por seus advogados abaixo assinados, apresentar suas **contrarrazões** ao recurso de fls. 2/42, mediante as inclusas razões, cuja juntada requer.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2024.


Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258


João Alberto Romeiro
OAB/RJ 84.487


Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991


Natália Moreno
OAB/RJ 235.533

Contrarrazões das agravadas,

OSX BRASIL S.A. e outras.

Eminente Desembargador Relator,
Egrégia 12ª Câmara de Direito Privado.

TEMPESTIVIDADE

1. A r. decisão que determinou a intimação das agravadas acerca do agravo de instrumento de fls. 2/13 foi publicada em 12.09.2024, quinta-feira (cf. certidão de fls. 25). Assim, considerando a suspensão dos prazos processuais nos dias 18 e 19.09.2024 na Comarca da Capital (cf. Ato Executivo nº 196/2024 – doc. anexo), afiguram-se tempestivas essas contrarrazões apresentadas hoje, 07.10.2024, segunda-feira.

ACERTO DO MM. JUÍZO A QUO

2. Após o deferimento de tutela cautelar antecedente a fim de possibilitar a mediação prévia ao processo de recuperação judicial, sem sucesso, as OSX aditaram o pedido inicial (fls. 2.144/2.192 da origem), com fundamento no art. 47 da Lei 11.101/2005 e no art. 308 do CPC, requerendo o deferimento do processamento da recuperação judicial e a concessão de medidas em caráter de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial.

3. Após detida análise da situação das empresas recuperandas, por meio da r. decisão de fls. 3.651/3.664 da origem, aqui agravada, o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial reconheceu o preenchimento das prescrições legais para tanto e **deferiu o processamento da recuperação judicial pleiteada**, determinando, assim, algumas medidas liminares necessárias ao soerguimento das ora agravadas, tais quais:

“Atendidas assim as prescrições legais, **recebo a emenda à inicial e DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de OSX BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº

116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-906, com as seguintes disposições:
(...)

2. Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88.
(...)

4. Suspendo todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da mesma Lei, ressalvada a dedução do período de suspensão previsto no § 1º do art. 20-B da referida Lei, e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ratificando os efeitos da tutela cautelar requerida em caráter antecedente.
(...)

Isso posto, com amparo no poder geral de cautela, previsto no art. 297 do CPC, defiro, parcialmente, o pedido de tutela provisória de urgência, em caráter incidental ao pedido principal de recuperação judicial, enquanto perdurar o "stay period" ou até a deliberação da Assembleia Geral de Credores quanto a aprovação, ou não, do plano de recuperação, para determinar:

A. a suspensão da exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, somente relativa aos créditos concursais, em especial aquela cobrada pela PdA com a notícia de extinção do Standstill; os efeitos de toda e qualquer disposição relativa à rescisão de contratos por inadimplemento de dívidas sujeitas à recuperação judicial; e os efeitos de toda e qualquer disposição que preveja a decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já negociadas, inclusive no que se refere às Debêntures da série ímpar emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando-se quanto à eventuais operações decorrentes de derivativos, o disposto no art. 193-A da Lei nº 11.101/05.

B. que os credores PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO VOTORANTIM S.A. e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., abstenham-se de suspender o fornecimento de seus serviços, caracterizados como essenciais;

C. a suspensão da publicidade de protestos e as restrições constantes nos cadastros do SCPC e do SERASA, em face das recuperandas;

D. a possibilidade de utilização da conta centralizadora do Banco Santander, nº 13.010.021-6, nesta recuperação judicial, onde são depositados mensalmente os valores advindos do aluguel da área do Porto do Açú, tratando-se da única fonte de receita das recuperandas, essencial para o fluxo de caixa.

III. Faculto às recuperandas e seus credores o prosseguimento da mediação, com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05, nesta fase processual recuperacional.

Atribuo à presente decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora a quem for necessário.”

4. Contra essa r. decisão, a PDA interpôs o agravo de instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000 — ainda pendente de julgamento —, por meio do qual alegou, em síntese, a suposta ausência de documentos necessários à instrução do pedido de recuperação judicial (art. 51, II e IV, da LRF), bem como a impossibilidade de proibição do exercício de direitos de vencimento antecipado e do exercício de cláusulas resolutivas.

5. Prosseguindo-se o feito na origem, a PORTO DO AÇU — com intuito de tumultuar o feito — apresentou a manifestação de fls. 4.207/4.214, por meio da qual, dentre outras matérias, insurgiu-se quanto à planilha de fls. 3.351/3.360, que traz o detalhamento do passivo fiscal das recuperandas. Nesse sentido, também se manifestou o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO às fls. 4.495/4.498 da origem, requerendo que as recuperandas negociassem e regularizassem eventuais débitos junto à Fazenda Municipal.

6. Quanto ao tema, o i. Administrador Judicial apresentou o parecer de fls. 6.054/6.062, por meio do qual concluiu que *“o crédito tributário não se submete à recuperação judicial e, em que pese a legislação recuperacional exigir a apresentação da Certidões Negativas de Débitos Fiscais após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a jurisprudência do STJ tem o posicionamento pela sua incompatibilidade com o sistema da Lei nº 11.101/2005”*.

7. Assim, decidindo sobre os assuntos pendentes na origem, o MM. Juízo proferiu a r. decisão de fls. 6.088/6.090, ora agravada, por meio da qual, no que concerne ao suposto crédito tributário, consignou:

“O Município do Rio de Janeiro requereu que este Juízo estabeleça prazo máximo para que a Recuperanda negocie e regularize seus débitos junto a Fazenda Municipal, entretanto, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1.807.733 - GO decidiu que a apresentação das CNDs não constitui requisito obrigatório para a concessão da Recuperação Judicial em razão da sua incompatibilidade com a relevância da função social da empresa e o princípio que objetiva a sua preservação.”

8. Inconformada, a PORTO DO AÇU interpôs o agravo de instrumento de fls. 2/13, alegando, em suma, que *“o entendimento adotado pela Decisão Agravada viola o disposto no artigo 57 da LRF, segundo o qual a homologação do plano de recuperação judicial e a concessão da recuperação judicial estão condicionadas à apresentação das CNDs”*, e requerendo, assim, a sua reforma *“para confirmar que a apresentação das CNDs constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial”*.

9. Certamente porque induzido a erro pela agravante, por meio da decisão monocrática de fls. 21/22, o eminente Desembargador Relator deferiu o efeito suspensivo.

10. Conforme se passa a demonstrar, no entanto, não assiste razão à agravante, devendo o agravo ora respondido sequer ser conhecido ou, quando muito, em todo desprovido.

NÃO CONHECIMENTO IMPOSITIVO

11. É cediço que, conforme manda a Lei nº 11.101/2005, a fim de subsidiar pedido de recuperação judicial, deve a parte requerente atender aos seus requisitos, notadamente com a apresentação dos documentos elencados no artigo 51 do referido diploma. Foi exatamente o que fizeram as ora agravadas.

12. Cumprindo com todos os pressupostos legais, com fundamento no art. 47 da LRF e no art. 308 do CPC, as OSX requereram o deferimento do processamento da recuperação judicial e a concessão de medidas em caráter de urgência, até a apreciação do Plano de Recuperação Judicial.

13. Atento às particularidades do caso e, mais ainda, ao preenchimento dos requisitos legais para tanto, o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial reconheceu que as recuperandas *“cumprem o que determina o disposto no art. 51 e incisos, da referida Lei”* e deferiu o processamento da recuperação judicial (cf. r. decisão de fls. 3.651/3.665). Na oportunidade, determinou-se, também, algumas medidas liminares necessárias ao soerguimento das ora agravadas, como a dispensa de *“apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CRFB/88”*.

14. Revela-se, portanto, completamente descabida esta irresignação, na medida em que a r. decisão que deferiu o processamento da RJ e dispensou a apresentação de certidões negativas foi publicada em 25.01.2024 (cf. fls. 3.773).

15. Aqui, abram-se parênteses para destacar que a PDA interpôs o agravo de instrumento nº 0042001-58.2024.8.19.0000 contra a r. decisão acima mencionada, o que apenas demonstra a completa inadmissibilidade do recurso ora respondido que tenta, por via transversa, impedir o processamento da recuperação judicial.

CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO TRIBUTÁRIO:

DISPENSA DE APRESENTAÇÃO

16. Em mais uma de suas descabidas investidas, a PDA alega que a não apresentação de CNDs seria *“fator impeditivo à homologação do plano de recuperação judicial e à concessão da recuperação judicial, nos exatos termos do artigo 57 da LRF”*.

17. Não olvidam as agravadas acerca da prescrição do art. 57 da LRF. Contudo, e aqui convenientemente fecha os olhos a agravante, também não se pode esquecer que o art. 47 da LRF positiva o princípio da preservação das empresas, segundo o qual, *“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*.

18. Isso posto, é pacífica a jurisprudência do e. STJ, no sentido de que deve ser conferida uma interpretação teleológica aos referidos dispositivos legais. Isto é, em atenção aos princípios da preservação e da função social da empresa, não se afigura essencial para o deferimento da recuperação judicial a apresentação de certidões negativa de débito tributário.

19. Inclusive, já elucidou o e. Superior Tribunal de Justiça que, *“mesmo com o advento da legislação federal que possibilitou o parcelamento de dívidas tributárias de empresas em recuperação judicial, prevalece a competência do Juízo universal, em*

homenagem ao princípio da preservação da empresa” (AgInt no REsp n. 1.726.128/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 27/3/2023). Logo, não procede o argumento da agravante, que alega que “*com a consolidação das alternativas de transação tributária e parcelamento para devedores em recuperação judicial, houve uma guinada jurisprudencial capitaneada pelo E. STJ e seguida pelos tribunais estaduais no sentido de que não é mais possível homologar o plano de recuperação judicial mediante a dispensa da apresentação das CNDs*”.

20. Apenas para que não reste dúvida, a título ilustrativo, colacionam-se alguns precedentes do STJ:

“RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. DESNECESSIDADE. INADEQUAÇÃO E DESNECESSIDADE DA REFERIDA EXIGÊNCIA. INCOMPATIBILIDADE COM O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. Sem amparo a alegação de que o tema em debate não poderia ser julgado monocraticamente, pois, a teor do consignado no art. 932 do CPC e na Súmula 568/STJ, o relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema, hipótese na qual se enquadram os autos. 2. Ademais, eventual vício ficaria superado, mediante a apreciação da matéria pelo órgão colegiado no âmbito do agravo interno. 3. **A jurisprudência do STJ se firmou no sentido de que, mesmo após a edição de lei regulamentando o parcelamento dos créditos tributários de empresas em crise, não pode ser exigida a apresentação de certidões negativas de débito tributário como requisito para a concessão de recuperação judicial, visto que essa exigência se mostra medida desnecessária e inadequada, incompatível com o princípio da preservação da empresa. Inúmeros precedentes.** Agravo interno improvido.” (AgInt no REsp n. 1.977.485/RJ, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 2/10/2023, DJe de 4/10/2023 – grifou-se)

“PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DA TERCEIRA E QUARTA TURMAS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. **A jurisprudência do STJ adotou o entendimento de que a apresentação de certidões negativas de débitos tributários não constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial da empresa devedora, em virtude da incompatibilidade da exigência com a relevância da função social da empresa e o princípio que objetiva sua preservação.** 2. Agravo interno não provido.” (AgInt no REsp n. 2.070.315/MT, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 11/9/2023, DJe de 13/9/2023 – grifou-se)

-.-.-

“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REQUISITO NÃO OBRIGATÓRIO. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DOS ARTIGOS 47 E 57 DA LEI 11.101/2005. PRINCÍPIOS DA PRESERVAÇÃO E DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. FINALIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. RESTABELECIMENTO DA DECISÃO AGRAVADA NA ORIGEM. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.” (AgInt no REsp n. 1.989.920/PR, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 13/3/2023, DJe de 16/3/2023)

-.-.-

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. **A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que "a apresentação de certidão negativa de débitos fiscais pelo contribuinte não é condição imposta ao deferimento do seu pedido de recuperação judicial"** (AgInt no AREsp 1.841.841/RJ, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, julgado em 9/5/2022, DJe de 11/5/2022). Incidência da Súmula 83 do STJ. 2. Agravo interno a que se nega provimento.” (AgInt no AREsp n. 2.319.874/SC, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 4/9/2023, DJe de 8/9/2023 – grifou-se)

21. Além disso, exigir a apresentação de CNDs revela-se um verdadeiro contrassenso, pois, como ensina a doutrina especializada **“o crédito tributário sequer participa da negociação**. *Outrossim, inviabilizar a recuperação vai de encontro ao anseio do fisco de receber os seus créditos, na medida em que inviabilizará a continuação do negócio e isso dificultará sobremaneira qualquer tipo de pagamento.*” (Tomazette, Marlon. Curso de direito empresarial: falência e recuperação de empresas. v.3. Disponível em: Minha Biblioteca, (12th edição). Grupo GEN, 2024).

22. Como não poderia deixar de ser, em seu Parecer de fls. 6.054/6.062 da origem, o i. Administrador Judicial consignou, expressamente, que **“os créditos tributários não estão submetidos ao processo de recuperação judicial, conforme §7º-B, logo, não compete ao juízo recuperacional a execução de tais obrigações”**, e concluiu, assim, que *“A atribuição do juízo universal está restrita à eventual substituição dos atos de constrição com a finalidade de preservação da atividade empresária”* (fls. 6.055 – grifou-se).

23. O categórico Parecer do i. AJ também é esclarecedor ao ressaltar que, mesmo que não se entenda que a apresentação das CNDs seja dispensável em razão do entendimento jurisprudencial, assim seriam, neste momento processual, porquanto não realizada a Assembleia Geral de Credores. Veja-se:

“Em complemento, ainda que seja desconsiderado esse entendimento, a Administração Judicial informa que, até a presente data, não ocorreu a AGC, bem como o Edital previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 não foi publicado, ou seja, o pedido da Procuradoria do Município sequer deve ocorrer nesse momento.

Portanto, o crédito tributário não se submete à recuperação judicial e, em que pese a legislação recuperacional exigir a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a jurisprudência do STJ tem o posicionamento pela sua incompatibilidade com o sistema da Lei nº 11.101/2005.” (fls. 6.056 da origem)

24. No mais, também não merece acolhida a descabida tese da agravante, de que, *“Para além da expressa previsão legal, a apresentação das CNDs também se mostra indispensável em razão de o Grupo OSX não ter fornecido aos seus credores informações mínimas a respeito de seu passivo fiscal (o artigo 51, inciso X, da LRF), que permitam a eles sopesarem a capacidade de pagamento das Agravadas e as obrigações atualmente em aberto”*. Nada mais equivocado.

25. Consigne-se, uma vez mais, o completo descabimento desta irresignação, na medida em que a r. decisão que deferiu o processamento da RJ — e, portanto, avaliou o preenchimento dos requisitos do art. 51 da LRF — foi publicada em 25.01.2024 (cf. fls. 3.773). Assim, não se afigura cabível a discussão lançada aqui, neste momento processual, porquanto manifestamente preclusa.

26. Não obstante, ressalte-se que a planilha de fls. 3.351/3.360 (autos da origem) foi apresentada pelas recuperandas nos exatos termos do art. 51, X, da Lei nº 11.101/2005. O referido documento traz o detalhamento do eventual — uma vez em litígio — passivo fiscal, e relaciona as informações relevantes dos processos, tais quais (i) polo ativo e passivo, (ii) classe processual, (iii) juízo em que tramita, (iv) número do processo, (v) data de distribuição, (vi) objeto, (vii) andamentos, (viii) valor histórico e valor atualizado, (ix) chance de perda.

27. Além disso, como a própria PDA reconheceu na origem, as Fazendas restaram devidamente intimadas. Caso haja alguma inconsistência nos dados apresentados, cabe ao Fisco insurgir-se e requerer o que lhe for de direito, a tempo e modo corretos.

28. Por fim, não é demais salientar que, diferentemente do que tenta fazer crer a PDA, desde que a atual administração assumiu o controle, as OSX reduziram significativamente a dívida tributária. **O que antes representava um passivo de cerca de R\$ 750 milhões em 2021, hoje é de, aproximadamente, R\$ 180 milhões, com previsão de redução para R\$ 70 milhões a curto/médio prazo. Isto é, graças ao trabalho da diretoria, reduziu-se em torno de 75% o passivo fiscal.**

29. Não resta dúvida, assim, acerca da regularidade de toda a documentação apresentada pelas OSX, o que, certamente, não atrai a necessidade de apresentação das CNDs pleiteadas.

30. Dessa forma, merece ser desprovido o agravo de instrumento de fls. 2/13, bem como imediatamente revogada a r. decisão de fls. 21/22, na medida em que se mostra completamente acertada a r. decisão do MM. Juízo de primeira instância que, à luz princípio da preservação da empresa e sua função social, dispensou a apresentação das Certidões Negativas de Débito Tributário.

* * *

31. Por todo exposto, confiam as agravadas em que o agravo de instrumento ora respondido será integralmente desprovido.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2024.



Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258



João Alberto Romeiro
OAB/RJ 84.487



Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991



Natália Moreno
OAB/RJ 235.533



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0070091-76.2024.8.19.0000

RELATOR: DES. CLEBER GHELFENSTEIN

AGRAVANTE: PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A

AGRAVADOS: OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Egrégia Câmara,

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face de parte da r. decisão (doc. 6088 - processo originário), proferida nos autos de ação de recuperação judicial, nos seguintes termos:

"1- Trata-se de pedido de prorrogação de stay period visando viabilizar o processo de soerguimento das Recuperandas OSX BRASIL S/A, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. Narram as Recuperandas que em janeiro de 2024, às fls. 3.651/3.664, foi deferido o processamento da presente recuperação judicial,

Atribuição: Massas Falidas e Liquidações Extrajudiciais

Código/Nome Movimento: 1000068/Parecer final sobre o mérito em 2º grau

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0070091-76.2024.8.19.0000

Vânia Lucia Borsotto Machado Monteiro

Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

suspendendo todas as ações e execuções contra as recuperandas. Ocorre que, próximo ao esgotamento do prazo de 180 dias conferido pela lei, ainda não foi realizada a Assembleia Geral de Credores para deliberação do Plano de Recuperação Judicial, encontrando-se o feito ainda em fase de verificação administrativa dos créditos pela Administração Judicial. Sendo assim, requerem a prorrogação do Stay Period de forma a facilitar o soerguimento das empresas. O Administrador Judicial se manifestou favoravelmente aos pedidos das Recuperandas, conforme fls. 6064. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar os fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir. A Lei de Falências destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais. Com base neste contexto, e cumprido pelas interessadas obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra em fase de verificação administrativa dos créditos pela Administração Judicial. Tem-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e qualquer ataque ao patrimônio da sociedade, poderá pôr termo aos esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade e para os funcionários que dela dependem. Neste aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, muitas vezes, na prática, não se mostra suficiente. Observa-se que a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, gera tranquilidade às Recuperandas trabalharem em sintonia para elaboração do plano de recuperação. Isto porque, devido aos diversos embaraços, inclusive os processuais, tal prazo não é suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, tanto é que o legislador, através da alteração trazida pela Lei nº 14.112/2020 previu a prorrogação do stay period por mais

Atribuição: Massas Falidas e Liquidações Extrajudiciais

Código/Nome Movimento: 1000068/Parecer final sobre o mérito em 2º grau

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0070091-76.2024.8.19.0000

Vânia Lucia Borsotto Machado Monteiro

Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

180 dias, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal. Ressalta-se que as Recuperandas têm atuado com lisura na conduta do processo, cumprindo todas as determinações legais e judiciais que lhes são apresentadas, estando o processo em perfeito e transparente andamento, não havendo óbice para o deferimento do pedido. Isso posto, lastreado na jurisprudência acima mencionada, defiro o pedido a fim de prorrogar a suspensão prevista no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, por mais 180 dias, a contar da data da presente decisão. Intimem-se. 2- Às Recuperandas sobre a manifestação do Banco BTG às fls. 5.972. 3- Ciente da decisão de fls. 5998. 4- Ao Administrador Judicial sobre a decisão de fls. 6020. **5- Fls. 4495. O Município do Rio de Janeiro requereu que este Juízo estabeleça prazo máximo para que a Recuperanda negocie e regularize seus débitos junto a Fazenda Municipal, entretanto, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1.807.733 - GO decidiu que a apresentação das CNDs não constitui requisito obrigatório para a concessão da Recuperação Judicial em razão da sua incompatibilidade com a relevância da função social da empresa e o princípio que objetiva a sua preservação. Intime-se.** 6- Intime-se a Porto do Açú Operações S.A. sobre a manifestação do Administrador Judicial às fls. 6054, informando que a documentação contábil e financeira dos três últimos exercícios foi apresentada pelo Grupo OSX no requerimento de Recuperação Judicial. 7- Em atenção à petição da Porto do Açú Operações S.A., fls. 4416, é forçoso ressaltar que a 12ª Câmara de Direito Privado proferiu decisão no sentido de ser competência da Assembleia Geral de Credores a modificação, rejeição ou aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Sendo assim, indefiro o pleito. 8- Em relação ao pedido da Recuperanda de sigilo de justiça relativa à documentação apresentada nos autos, defiro o sigilo de justiça apenas quanto às informações referentes aos sócios e empregados da administração. Intime-se. 9- A Credora Acciona Infraestruturas S.A. apresentou petição, em id. 5874, onde requereu acesso à ação cautelar 0020738-64.2024.8.19.0001, a qual trata da mediação entre as

Atribuição: Massas Falidas e Liquidações Extrajudiciais

Código/Nome Movimento: 1000068/Parecer final sobre o mérito em 2º grau

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0070091-76.2024.8.19.0000

Vânia Lucia Borsotto Machado Monteiro

Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recuperandas e os Credores Porto do Açú Operações S.A. e Prumo Logística S.A. Ocorre que, conforme bem mencionado pelo Administrador Judicial às fls. 6054, não houve êxito nas negociações, de forma que não haveria motivo para o referido acesso. Intime-se. 10- Intime-se o Banco Votorantim S.A. sobre a prestação de contas da Recuperanda às fls. 6049, em resposta à petição de fls. 4490. 11- Com o objetivo de conferir maior celeridade ao processo, determino a expedição de mandado de pagamento na forma requerida pelo Administrador Judicial, o que deverá ocorrer sempre que comprovado o depósito judicial nos autos, independente de nova determinação do juízo. Expeçam-se todos os mandados de pagamento pendentes nos autos". (grifo nosso)

O agravante apresenta suas razões (doc. 02), onde requer o provimento do recurso para determinar que eventual homologação do plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo OSX e concessão da recuperação judicial sejam condicionados à prévia apresentação das Certidões Negativas de Débitos. Para tanto alega, em síntese: que o Município do Rio de Janeiro requereu a intimação das Agravadas para que procedessem com a negociação e regularização dos seus débitos tributários, inscritos e não inscritos em dívida ativa; que a Fazenda Pública Municipal destacou a necessidade de que o Grupo OSX apresentasse as Certidões Negativas de Débitos Tributários ("CNDs") nos autos, conforme determina o artigo 57 da LRF, sob pena de suspensão do processo recuperacional; que o administrador judicial se manifestou sobre a petição do Município do Rio de Janeiro alegando, dentre outros temas, ser desnecessária a apresentação das CNDs; que a parte da decisão agravada, ora sub judice, viola o disposto no artigo 57 da LRF, segundo o qual a homologação do

Atribuição: Massas Falidas e Liquidações Extrajudiciais

Código/Nome Movimento: 1000068/Parecer final sobre o mérito em 2º grau

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0070091-76.2024.8.19.0000

Vânia Lucia Borsotto Machado Monteiro

Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

plano de recuperação judicial e a concessão da recuperação judicial estão condicionadas à apresentação das CNDs.

Decisão do Des. Relator (doc. 21) que deferiu o efeito suspensivo, ao presente recurso, suspendendo os efeitos da decisão alvejada até posterior pronunciamento.

Contrarrazões ao recurso (doc. 54) prestigiando o *decisum*.

É o relatório.

Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido.

No mérito, não merece provimento, pelas razões a seguir expostas.

Sabe-se que, na recuperação judicial, são adotadas providências para reestruturação da capacidade produtiva da empresa recuperanda, afastando a sua situação de crise econômico-financeira e permitindo a manutenção da fonte produtora e do emprego e a composição dos interesses dos credores,

Atribuição: Massas Falidas e Liquidações Extrajudiciais

Código/Nome Movimento: 1000068/Parecer final sobre o mérito em 2º grau

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0070091-76.2024.8.19.0000

Vânia Lucia Borsotto Machado Monteiro

Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Cinge-se a controvérsia em verificar se a certidão de regularidade fiscal é pressuposto para a concessão da recuperação judicial das empresas recorridas.

Com efeito, conquanto haja expressa previsão no artigo 57 da Lei de Recuperação Judicial acerca da necessidade de apresentação das certidões fiscais como pressuposto para o deferimento da recuperação judicial, fato é que o Superior Tribunal de Justiça entende que tal exigência deve ser relativizada quando inviabilizar a própria recuperação judicial, no caso de passivo tributário elevado.

Além disso, as execuções fiscais não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial e eventual parcelamento da dívida será feito nos termos do CTN e da legislação ordinária específica como reza o § 7º do art. 6, da Lei 11.101/205.

Desse modo, nenhum prejuízo tem a Fazenda Municipal na não apresentação da certidão negativa de débito fiscais, eis que poderá continuar executando o devedor na forma da lei específica, inclusive penhorando bens da empresa em recuperação.

Atribuição: Massas Falidas e Liquidações Extrajudiciais

Código/Nome Movimento: 1000068/Parecer final sobre o mérito em 2º grau

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0070091-76.2024.8.19.0000

Vânia Lucia Borsotto Machado Monteiro

Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Exigir a quitação dos débitos fiscais como requisito para o requerimento da recuperação judicial da empresa é, na maioria das vezes, inviável ao objetivo do próprio processo de recuperação.

Ou seja, a apresentação da certidão negativa de débito fiscal não é um critério absoluto para deferimento, ou não, do plano de recuperação judicial.

O artigo 57 da Lei nº 11.101/05, evidentemente, deve ser interpretado à luz do acervo probatório. No caso concreto, o magistrado decidiu, corretamente, ao mitigar a necessidade de apresentação das certidões negativas de crédito tributário, considerando o princípio da preservação da empresa, que é um desdobramento do princípio da função social do negócio.

A concessão da recuperação judicial permitirá a manutenção das atividades produtivas das Agravadas e, por conseguinte, dos empregos, não podendo a existência de débitos tributários preponderar sobre o direito das devedoras de buscarem no processo de soerguimento a superação da sua crise econômico-financeira.

Sem dúvida a preservação da empresa é a pedra angular do edifício da recuperação judicial, de tal sorte que toda a legislação deve ser

Atribuição: Massas Falidas e Liquidações Extrajudiciais

Código/Nome Movimento: 1000068/Parecer final sobre o mérito em 2º grau

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0070091-76.2024.8.19.0000

Vânia Lucia Borsotto Machado Monteiro

Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

interpretada de modo a permitir às recuperandas meios para se soerguerem, ainda que em prejuízo momentâneo do crédito fiscal.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU A RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS SEM A COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. IRRESIGNAÇÃO DO CREDOR QUE NÃO PROSPERA. MITIGAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 57 DA LEI 11.101/2005. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE PASSIVO TRIBUTÁRIO QUE DEVE SER RELATIVIZADA QUANDO INVIABILIZAR A PRÓPRIA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTA CORTE. DEMONSTRAÇÃO NO CASO CONCRETO QUE AS RECUPERANDAS ESTÃO ADOTANDO MEDIDAS PARA O ADIMPLEMENTO DO DÉBITO FISCAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DIREITO DAS RECUPERANDAS DE OBTER NO PROCESSO DE SOERGIMENTO A SUPERAÇÃO DA SUA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO".

(Agravado de Instrumento nº 0057430-65.2024.8.19.0000 - 15ª Câmara de Direito Privado - Des. Alexandre Eduardo Scisínio - julg. 0210/2024)

"DIREITO EMPRESARIAL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELOS CREDORES. 1) A recuperação judicial constitui uma ação judicial destinada a sanear a situação de crise

Atribuição: Massas Falidas e Liquidações Extrajudiciais

Código/Nome Movimento: 1000068/Parecer final sobre o mérito em 2º grau

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0070091-76.2024.8.19.0000

Vânia Lucia Borsotto Machado Monteiro

Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

econômico-financeira do empresário devedor, viabilizando a manutenção de suas atividades, ou seja, seu objetivo é a preservação da empresa. Artigo 47, da Lei 11.101/2005. 2) Das certidões negativas de débitos tributários e da homologação do Plano de Recuperação Judicial. O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou sobre a matéria no sentido de que a apresentação de certidões negativas de débitos tributários, prevista no art. 57 da Lei nº 11.101/2005, não constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial, ante a incompatibilidade da exigência com a relevância da função social da empresa e o princípio que objetiva sua preservação. Precedentes do c. Superior Tribunal de Justiça e deste e. Tribunal de Justiça. 3) Do controle de legalidade sobre as cláusulas do Plano de Recuperação Judicial. As deliberações de natureza econômica e financeira, sobre as quais a assembleia dos interessados se debruça e examina, não estão sujeitas senão ao simples controle de legalidade; 3.1) Com efeito, descabe ao Judiciário, substituindo-se aos credores, imiscuir-se no mérito de tais decisões, senão quando manifestamente afrontem norma jurídica, o que não me parece de ser o caso; 3.2) Tanto as decisões tomadas em Assembleia Geral de Credores, como a votação do plano de recuperação judicial da empresa devedora, são soberanas, resta ao Poder Judiciário, repito, somente o controle de legalidade dos atos referentes à recuperação intentada. Precedentes. 3.3) Decisão agravada que homologou o plano de recuperação judicial da empresa agravada, aprovado pela ampla maioria dos seus credores presentes na Assembleia Geral de Credores, havendo previsão de deságio para o pagamento a diversas classes de credores, como se observa do documento colacionado às fls. 2884/2913. 3.4) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas que é inerente à proposta da recuperação judicial aqui pretendida. Artigo. 50, da Lei de Falências. 3.5) Em outras palavras, o percentual do deságio, assim como as demais condições de pagamento, faz parte da liberdade negocial existente entre credores e devedora, pelo que é vedado ao Poder Judiciário intervir nos percentuais convencionados, salvo se verificada a ocorrência de ilegalidades nesse proceder. 3.6) Dessa forma, a

Atribuição: Massas Falidas e Liquidações Extrajudiciais

Código/Nome Movimento: 1000068/Parecer final sobre o mérito em 2º grau

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0070091-76.2024.8.19.0000

Vânia Lucia Borsotto Machado Monteiro

Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

irresignação da empresa recorrente com o resultado da votação do plano de recuperação judicial não pode se resumir a um descontentamento em relação ao deságio que lhe fora imposto, a estipulação de carências e prazos de pagamento, devendo apresentar elementos concretos que evidenciem a necessidade de intervenção do Judiciário para fazer cessar eventual violação à ordem pública ou ao ordenamento jurídico em decorrência do ato então praticado. 3.7) Neste contexto, não se pode interferir nas cláusulas do plano, inclusive, naquela que dispõe sobre a essencialidade dos bens. 3.8) Não se verifica, portanto, nenhuma nulidade. Por isso, a mera insatisfação do credor não basta para afastar a homologação do plano ou para configurá-lo nulo, se ele foi devidamente aprovado por maioria de credores, visando a continuidade da atividade empresarial e sua função social. 4) RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

(Agravo de Instrumento nº 0044259-41.2024.8.19.0000 - 19ª Câmara de Direito Privado - Des. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO - julg. 15/08/2024)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROVÉRSIA SOBRE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS E DECLARAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS UTILIZADOS PARA O DEVIDO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DAS REQUERENTES, ORA AGRAVADAS. 1. Segundo a jurisprudência da Corte Superior de Justiça, a apresentação das certidões negativas de débitos tributários não constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial da empresa devedora ante a incompatibilidade da exigência com a relevância da função social da empresa e o princípio que objetiva sua preservação. AgInt no REsp n. 1.802.034/MG. 2. Consigne-se que, após a entrada em vigor da Lei 14.112/2020, sobreveio o cancelamento do Tema Repetitivo nº 987 do STJ, de tal sorte que o art. 6º, II, § 7º-B da Lei nº 11.101/2005

Atribuição: Massas Falidas e Liquidações Extrajudiciais

Código/Nome Movimento: 1000068/Parecer final sobre o mérito em 2º grau

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0070091-76.2024.8.19.0000

Vânia Lucia Borsotto Machado Monteiro

Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(incluído pela Lei nº 14.112/2020) não impede o prosseguimento das execuções fiscais. 3. Assim sendo, é possível o prosseguimento das execuções fiscais, bem como a adoção de medidas constritivas de patrimônio contra empresas em recuperação judicial, cabendo ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da constrição efetuada em sede de execução fiscal, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC/2015), podendo determinar eventual substituição, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial. AgInt no REsp n. 2.076.030/PR. DECISÃO QUE SE MANTÉM. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO”.

(Agravo de Instrumento nº 0053147-96.2024.8.19.0000 - 20ª Câmara de Direito Privado - Des. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS - julg. 22/08/2024)

Isto posto, opina o Ministério Público no sentido do conhecimento e desprovisionamento do recurso.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024.

Vânia Lucia Borsotto Machado Monteiro
Procuradora de Justiça

Atribuição: Massas Falidas e Liquidações Extrajudiciais
Código/Nome Movimento: 1000068/Parecer final sobre o mérito em 2º grau

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0070091-76.2024.8.19.0000
Vânia Lucia Borsotto Machado Monteiro
Procuradora de Justiça

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

– RJ.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0125877-78.2019.8.19.0001

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S.A.– Em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada, vem, por seus advogados infra assinados, expor e requerer o que se segue.

I. **Dos Fatos:**

A Executada, conforme informado em petição anterior (evento nº 523), **aderiu Programa de Parcelamento Comum**, oferecido pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), de acordo com o disposto no Decreto nº 42.049, de 25 de setembro de 2009, aliado à Resolução PGE nº 2.705, de 30 de outubro de 2009.

Ressalte-se que, em razão de seu compromisso em regularizar a situação tributária, a ora executada atendeu integralmente as últimas instruções e exigências requeridas, quais sejam: (i) A assinatura do Contrato de Parcelamento Comum; e (ii) O Pagamento da 1ª Parcela do Documento de Arrecadação do Rio de Janeiro (DARJ), **vide documentos anexos**.

II. **Do Direito à Suspensão da Execução Fiscal:**

Nos termos do Art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, a adesão ao parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário. Consequentemente, não há razões prevalescentes para a manutenção da presente Execução Fiscal, que deve ser, em respeito aos dispositivos legais supracitados, suspensa.

“Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

(...)

VI – O parcelamento” – CTN.

III. Do Pedido:

Ante o exposto, solicita-se a este MM. Juízo:

- a. A suspensão da presente Execução Fiscal, tendo-se em vista a inegável adesão ao parcelamento, corroborada pelo pagamento da 1ª Parcela do DARJ que está acostada aos autos;
- b. A intimação da União, representada pela Fazenda Nacional;
- c. A juntada dos documentos anexos que comprovam a adesão ao programa de parcelamento, qual seja o contrato assinado e o DARJ pago.
- d. O indeferimento de quaisquer ordens de bloqueio e constrição, visto que o executado está quitando o débito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2024

DANIELLA MARIA ALVES TEDESCHI

OAB/RJ nº 166.506

DOUGLAS TEIXEIRA DE MELO

OAB/RJ nº 241.581

Processo: 0125877-78.2019.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Exequente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Executado: OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Karla da Silva Barroso Velloso

Em 13/06/2024

Decisão

1. Tendo em vista o relatório extraído do Sistema da Dívida Ativa do Estado, por intermédio do qual se verifica o parcelamento do crédito tributário declaro suspensa a presente execução conforme previsto pelo artigo 922 do Código de Processo Civil.
2. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Ato Normativo Conjunto TJ-CGJ nº 36/2020, providencie, o cartório, o andamento 7 de arquivo provisório.
3. Em seguida, inclua-se o feito no local virtual PROSP - Processo Suspenso pelo Parcelamento.

Rio de Janeiro, 13/06/2024.

Karla da Silva Barroso Velloso - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Karla da Silva Barroso Velloso

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QRT.BVVT.U2JV.UXX3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

TJRJ CAP EMP03 202406066909 26/11/24 19:38:42136525 PROGER-VIRTUAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DARJ
DARJ PARCELAMENTO
COBRANÇA AJUIZADA

DARJ
DÍVIDA
ATIVA

07 - VENCIMENTO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6770
12/06/2024
Certificado Eletronicamente

01 - NOME

OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A

08 - CNPJ/CPF

11.198.242/0001-58

02 - ENDEREÇO COMPLETO

RUA LAURO MULLER , 116 , SALA 2403 , BOTAFOGO

09 - NOSSO NÚMERO

20240612-03-000005784155-53

03 - MUNICÍPIO

Rio de Janeiro

04 - UF

RJ

05 - CEP

22290-906

10 - CERTIDÃO

2018/161.058-3

06 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

* **NATUREZA: MULTA CECA**
* **Emissão : 10/06/2024 - Cálculo em 12/06/2024**
* **SEI-140001/035542/2024 - Res. PGE 2705/09**

11 - NÚMERO GUIA HONORÁRIOS

24-152591-1-001

CRÉDITOS PGERJ

CRÉDITOS TJERJ

PRINCIPAL	43.539,33
MULTA	0,00
MORA	0,00
SUBTOTAL FISCAL	43.539,33
HONORÁRIOS	4.354,09
TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS	1.279,20
TOTAL da PGERJ	49.172,62

CITAÇÃO PELOS CORREIOS	32,56
ATOS DOS ESCRIVÃES	264,49
ATOS DOS DISTRIBUIDORES	149,22
ACRÉSCIMOS DE 20%	29,84
TAXA JUDICIÁRIA	1.286,06
CAARJ	29,70
FUNPERJ	22,31
FUNDPERJ	22,31
2% DISTRIBUIDOR	2,98
FUNARPEN	11,88
TOTAL TJ	1.851,35

12 - PARCELA

001-9

13 - TOTAL A PAGAR

51.023,97

14 - NÚMERO DO DOCUMENTO

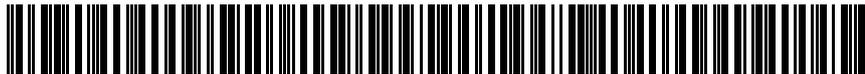
2024/298579

15 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NO VERSO

CONFIRA REDE ARRECADADORA:

<https://portal.fazenda.rj.gov.br/bancos-arrecadadores>

85800000510 2 23970689120 0 24061203000 0 00578415553 5



85800000510239706891202406120300000578415553

1ª VIA - CONTRIBUINTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DARJ
DARJ PARCELAMENTO
COBRANÇA AJUIZADA

DARJ
DÍVIDA
ATIVA

07 - VENCIMENTO

12/06/2024

01 - NOME

OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A

08 - CNPJ/CPF

11.198.242/0001-58

02 - ENDEREÇO COMPLETO

RUA LAURO MULLER , 116 , SALA 2403 , BOTAFOGO

09 - NOSSO NÚMERO

20240612-03-000005784155-53

03 - MUNICÍPIO

Rio de Janeiro

04 - UF

RJ

05 - CEP

22290-906

10 - CERTIDÃO

2018/161.058-3

06 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

* **NATUREZA: MULTA CECA**
* **Emissão : 10/06/2024 - Cálculo em 12/06/2024**
* **SEI-140001/035542/2024 - Res. PGE 2705/09**

11 - NÚMERO GUIA HONORÁRIOS

24-152591-1-001

CRÉDITOS PGERJ

CRÉDITOS TJERJ

PRINCIPAL	43.539,33
MULTA	0,00
MORA	0,00
SUBTOTAL FISCAL	43.539,33
HONORÁRIOS	4.354,09
TAXA DE SERVIÇOS ESTADUAIS	1.279,20
TOTAL da PGERJ	49.172,62

CITAÇÃO PELOS CORREIOS	32,56
ATOS DOS ESCRIVÃES	264,49
ATOS DOS DISTRIBUIDORES	149,22
ACRÉSCIMOS DE 20%	29,84
TAXA JUDICIÁRIA	1.286,06
CAARJ	29,70
FUNPERJ	22,31
FUNDPERJ	22,31
2% DISTRIBUIDOR	2,98
FUNARPEN	11,88
TOTAL TJ	1.851,35

12 - PARCELA

001-9

13 - TOTAL A PAGAR

51.023,97

14 - NÚMERO DO DOCUMENTO

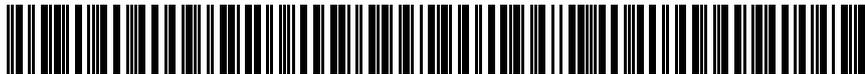
2024/298579

15 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NO VERSO

CONFIRA REDE ARRECADADORA:

<https://portal.fazenda.rj.gov.br/bancos-arrecadadores>

85800000510 2 23970689120 0 24061203000 0 00578415553 5



85800000510239706891202406120300000578415553

2ª VIA - BANCO

TJRJ CAP EMP03 202406066909 26/11/24 19:38:42136525 PROGER-VIRTUAL



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras



Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA**
Agência: **0911** Conta: **11172 - 2**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858000005102 239706891200 240612030000 005784155535**

Controle: **41630111722127262420**

Valor do documento: **R\$ 51.023,97**

Informações fornecidas pelo pagador: **MULTA CECA**

Operação efetuada em 11/06/2024 às 10:46:29 via Sispag, CTRL 584700930000012.

Autenticação:

86E7B665FAC25C9E77092F8FE68844A6EB8FB7D0



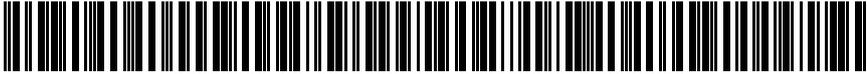
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ

DARJ PARCELAMENTO
COBRANÇA AJUIZADA

DARJ
DÍVIDA ATIVA

07 - VENCIMENTO



01 - NOME OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A			08 - CNPJ/CPF 11.198.242/0001-58	
02 - ENDEREÇO COMPLETO RUA LAURO MULLER, 116, SALA 2403, BOTAFOGO			09 - NOSSO NÚMERO 20240705-03-000005808820-01	
03 - MUNICÍPIO Rio de Janeiro	04 - UF RJ	05 - CEP 22290-906	10 - CERTIDÃO 2018/161.058-3	
06 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES * NATUREZA: MULTA CECA * Emissão : 01/07/2024 - Cálculo em 05/07/2024 - INTERNET * SEI-140001/035542/2024 - Res. PGE 2705/09			11 - NÚMERO GUIA HONORÁRIOS 24-152591-1-002	
CRÉDITOS PGERJ		CRÉDITOS TJERJ		12 - PARCELA 002-7
Principal	43.539,03	Citação pelos Correios	0,00	13 - TOTAL A PAGAR 49.613,85
Multa	0,00	Atos dos Escrivães	0,00	
Mora	435,39	Atos dos Distribuidores	0,00	14 - NÚMERO DO DOCUMENTO 2024/323245
SUBTOTAL FISCAL	43.974,42	Acréscimos de 20%	0,00	
Honorários	4.353,87	Taxa Judiciária (002/060)	1.285,56	15 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NO VERSO CONFIRA REDE ARRECADADORA: https://portal.fazenda.rj.gov.br/bancos-arrecadadores 8580000496 3 13850689120 1 24070503000 0 00580882001 0  8580000496138506891202407050300000580882001
TOTAL da PGERJ	48.328,29	CAARJ	0,00	
		FUNPERJ	0,00	
		FUNDPERJ	0,00	
		2% Distribuidor	0,00	
		FUNARPEN	0,00	
		TOTAL TJ	1.285,56	

1ª VIA - CONTRIBUINTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ

DARJ PARCELAMENTO
COBRANÇA AJUIZADA

DARJ
DÍVIDA ATIVA

07 - VENCIMENTO

05/07/2024

01 - NOME OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A			08 - CNPJ/CPF 11.198.242/0001-58	
02 - ENDEREÇO COMPLETO RUA LAURO MULLER, 116, SALA 2403, BOTAFOGO			09 - NOSSO NÚMERO 20240705-03-000005808820-01	
03 - MUNICÍPIO Rio de Janeiro	04 - UF RJ	05 - CEP 22290-906	10 - CERTIDÃO 2018/161.058-3	
06 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES * NATUREZA: MULTA CECA * Emissão : 01/07/2024 - Cálculo em 05/07/2024 - INTERNET * SEI-140001/035542/2024 - Res. PGE 2705/09			11 - NÚMERO GUIA HONORÁRIOS 24-152591-1-002	
CRÉDITOS PGERJ		CRÉDITOS TJERJ		12 - PARCELA 002-7
Principal	43.539,03	Citação pelos Correios	0,00	13 - TOTAL A PAGAR 49.613,85
Multa	0,00	Atos dos Escrivães	0,00	
Mora	435,39	Atos dos Distribuidores	0,00	14 - NÚMERO DO DOCUMENTO 2024/323245
SUBTOTAL FISCAL	43.974,42	Acréscimos de 20%	0,00	
Honorários	4.353,87	Taxa Judiciária (002/060)	1.285,56	15 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NO VERSO CONFIRA REDE ARRECADADORA: https://portal.fazenda.rj.gov.br/bancos-arrecadadores 8580000496 3 13850689120 1 24070503000 0 00580882001 0  8580000496138506891202407050300000580882001
TOTAL da PGERJ	48.328,29	CAARJ	0,00	
		FUNPERJ	0,00	
		FUNDPERJ	0,00	
		2% Distribuidor	0,00	
		FUNARPEN	0,00	
		TOTAL TJ	1.285,56	

2ª VIA - BANCO



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras



Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA**
Agência: **0911** Conta: **11172 - 2**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858000004963 138506891201 240705030000 005808820010**

Controle: **41830111722139462158**

Valor do documento: **R\$ 49.613,85**

Informações fornecidas pelo
pagador: **MULTA CECA**

Operação efetuada em 01/07/2024 às 14:35:24 via Sispag, CTRL 987485167000017.

Autenticação:

A79C03DCD6DFC350882F089388219A4280C58FBF

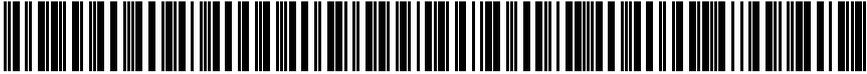


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ
DARJ PARCELAMENTO
COBRANÇA AJUIZADA

DARJ
DÍVIDA ATIVA

07 - VENCIMENTO



01 - NOME OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A			08 - CNPJ/CPF 11.198.242/0001-58	
02 - ENDEREÇO COMPLETO RUA LAURO MULLER, 116, SALA 2403, BOTAFOGO			09 - NOSSO NÚMERO 20240806-03-000005870571-53	
03 - MUNICÍPIO Rio de Janeiro	04 - UF RJ	05 - CEP 22290-906	10 - CERTIDÃO 2018/161.058-3	
06 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES * NATUREZA: MULTA CECA * Emissão : 01/08/2024 - Cálculo em 06/08/2024 - INTERNET * SEI-140001/035542/2024 - Res. PGE 2705/09			11 - NÚMERO GUIA HONORÁRIOS 24-152591-1-003	
CRÉDITOS PGERJ		CRÉDITOS TJERJ		12 - PARCELA 003-5
Principal	43.539,03	Citação pelos Correios	0,00	13 - TOTAL A PAGAR 50.008,80
Multa	0,00	Atos dos Escrivães	0,00	
Mora	830,34	Atos dos Distribuidores	0,00	14 - NÚMERO DO DOCUMENTO 2024/384996
SUBTOTAL FISCAL	44.369,37	Acréscimos de 20%	0,00	
Honorários	4.353,87	Taxa Judiciária (003/060)	1.285,56	15 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NO VERSO CONFIRA REDE ARRECADADORA: https://portal.fazenda.rj.gov.br/bancos-arrecadadores 85840000500 2 08800689120 2 24080603000 5 00587057153 3  85840000500088006891202408060300000587057153
TOTAL da PGERJ	48.723,24	CAARJ	0,00	
		FUNPERJ	0,00	
		FUNDPERJ	0,00	
		2% Distribuidor	0,00	
		FUNARPEN	0,00	
		TOTAL TJ	1.285,56	

1ª VIA - CONTRIBUINTE

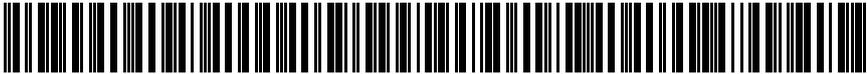


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ
DARJ PARCELAMENTO
COBRANÇA AJUIZADA

DARJ
DÍVIDA ATIVA

07 - VENCIMENTO

06/08/2024

01 - NOME OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A			08 - CNPJ/CPF 11.198.242/0001-58	
02 - ENDEREÇO COMPLETO RUA LAURO MULLER, 116, SALA 2403, BOTAFOGO			09 - NOSSO NÚMERO 20240806-03-000005870571-53	
03 - MUNICÍPIO Rio de Janeiro	04 - UF RJ	05 - CEP 22290-906	10 - CERTIDÃO 2018/161.058-3	
06 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES * NATUREZA: MULTA CECA * Emissão : 01/08/2024 - Cálculo em 06/08/2024 - INTERNET * SEI-140001/035542/2024 - Res. PGE 2705/09			11 - NÚMERO GUIA HONORÁRIOS 24-152591-1-003	
CRÉDITOS PGERJ		CRÉDITOS TJERJ		12 - PARCELA 003-5
Principal	43.539,03	Citação pelos Correios	0,00	13 - TOTAL A PAGAR 50.008,80
Multa	0,00	Atos dos Escrivães	0,00	
Mora	830,34	Atos dos Distribuidores	0,00	14 - NÚMERO DO DOCUMENTO 2024/384996
SUBTOTAL FISCAL	44.369,37	Acréscimos de 20%	0,00	
Honorários	4.353,87	Taxa Judiciária (003/060)	1.285,56	15 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NO VERSO CONFIRA REDE ARRECADADORA: https://portal.fazenda.rj.gov.br/bancos-arrecadadores 85840000500 2 08800689120 2 24080603000 5 00587057153 3  85840000500088006891202408060300000587057153
TOTAL da PGERJ	48.723,24	CAARJ	0,00	
		FUNPERJ	0,00	
		FUNDPERJ	0,00	
		2% Distribuidor	0,00	
		FUNARPEN	0,00	
		TOTAL TJ	1.285,56	

2ª VIA - BANCO



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras



Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **OSX BRASIL P D A SA EM REC JUD**
Agência: **0911** Conta: **10676 - 3**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858400005002 088006891202 240806030005 005870571533**

Controle: **42150106763147036522**

Valor do documento: **R\$ 50.008,80**

Informações fornecidas pelo pagador: **PARCELA 3 60 DEBITO TRIBUTARIO**

Operação efetuada em 02/08/2024 às 13:19:36 via Sispag, CTRL 391962939000012.

Autenticação:

9096AD232242E3D49E9427F9799AF88F472FDE8B



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ

DARJ PARCELAMENTO
COBRANÇA AJUIZADA

DARJ
DÍVIDA ATIVA

07 - VENCIMENTO



01 - NOME OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A			08 - CNPJ/CPF 11.198.242/0001-58	
02 - ENDEREÇO COMPLETO RUA LAURO MULLER, 116, SALA 2403, BOTAFOGO			09 - NOSSO NÚMERO 20240906-03-000006058258-51	
03 - MUNICÍPIO Rio de Janeiro	04 - UF RJ	05 - CEP 22290-906	10 - CERTIDÃO 2018/161.058-3	
06 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES * NATUREZA: MULTA CECA * Emissão : 02/09/2024 - Cálculo em 06/09/2024 - INTERNET * SEI-140001/035542/2024 - Res. PGE 2705/09			11 - NÚMERO GUIA HONORÁRIOS 24-152591-1-004	
CRÉDITOS PGERJ		CRÉDITOS TJERJ		12 - PARCELA 004-3
Principal	43.539,03	Citação pelos Correios	0,00	13 - TOTAL A PAGAR 50.386,50
Multa	0,00	Atos dos Escrivães	0,00	
Mora	1.208,04	Atos dos Distribuidores	0,00	14 - NÚMERO DO DOCUMENTO 2024/572683
SUBTOTAL FISCAL	44.747,07	Acréscimos de 20%	0,00	
Honorários	4.353,87	Taxa Judiciária (004/060)	1.285,56	15 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NO VERSO CONFIRA REDE ARRECADADORA: https://portal.fazenda.rj.gov.br/bancos-arrecadadores 85870000503 2 86500689120 4 24090603000 7 00605825851 4  85870000503865006891202409060300000605825851
TOTAL da PGERJ	49.100,94	CAARJ	0,00	
		FUNPERJ	0,00	
		FUNDPERJ	0,00	
		2% Distribuidor	0,00	
		FUNARPEN	0,00	
		TOTAL TJ	1.285,56	

1ª VIA - CONTRIBUINTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ

DARJ PARCELAMENTO
COBRANÇA AJUIZADA

DARJ
DÍVIDA ATIVA

07 - VENCIMENTO

06/09/2024

01 - NOME OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A			08 - CNPJ/CPF 11.198.242/0001-58	
02 - ENDEREÇO COMPLETO RUA LAURO MULLER, 116, SALA 2403, BOTAFOGO			09 - NOSSO NÚMERO 20240906-03-000006058258-51	
03 - MUNICÍPIO Rio de Janeiro	04 - UF RJ	05 - CEP 22290-906	10 - CERTIDÃO 2018/161.058-3	
06 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES * NATUREZA: MULTA CECA * Emissão : 02/09/2024 - Cálculo em 06/09/2024 - INTERNET * SEI-140001/035542/2024 - Res. PGE 2705/09			11 - NÚMERO GUIA HONORÁRIOS 24-152591-1-004	
CRÉDITOS PGERJ		CRÉDITOS TJERJ		12 - PARCELA 004-3
Principal	43.539,03	Citação pelos Correios	0,00	13 - TOTAL A PAGAR 50.386,50
Multa	0,00	Atos dos Escrivães	0,00	
Mora	1.208,04	Atos dos Distribuidores	0,00	14 - NÚMERO DO DOCUMENTO 2024/572683
SUBTOTAL FISCAL	44.747,07	Acréscimos de 20%	0,00	
Honorários	4.353,87	Taxa Judiciária (004/060)	1.285,56	15 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NO VERSO CONFIRA REDE ARRECADADORA: https://portal.fazenda.rj.gov.br/bancos-arrecadadores 85870000503 2 86500689120 4 24090603000 7 00605825851 4  85870000503865006891202409060300000605825851
TOTAL da PGERJ	49.100,94	CAARJ	0,00	
		FUNPERJ	0,00	
		FUNDPERJ	0,00	
		2% Distribuidor	0,00	
		FUNARPEN	0,00	
		TOTAL TJ	1.285,56	

2ª VIA - BANCO



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras



Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **OSX BRASIL P D A SA EM REC JUD**
Agência: **0911** Conta: **10676 - 3**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858700005032 865006891204 240906030007 006058258514**

Controle: **07012424328476169**

Valor do documento: **R\$ 50.386,50**

Informações fornecidas pelo pagador: **MULTA CECA PARCELA 04**

Operação efetuada em 02/09/2024 às 13:33:46 via Sispag, CTRL 996235557000013.

Autenticação:

041722BD95F8F916D58D8D406FE76181D02C2DC0



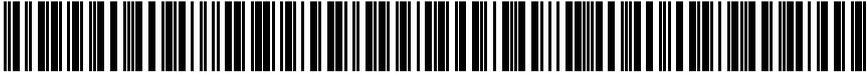
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ

DARJ PARCELAMENTO
COBRANÇA AJUIZADA

DARJ
DÍVIDA ATIVA

07 - VENCIMENTO



01 - NOME OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A			08 - CNPJ/CPF 11.198.242/0001-58	
02 - ENDEREÇO COMPLETO RUA LAURO MULLER, 116, SALA 2403, BOTAFOGO			09 - NOSSO NÚMERO 20241004-03-000006160407-69	
03 - MUNICÍPIO Rio de Janeiro	04 - UF RJ	05 - CEP 22290-906	10 - CERTIDÃO 2018/161.058-3	
06 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES * NATUREZA: MULTA CECA * Emissão : 01/10/2024 - Cálculo em 04/10/2024 - INTERNET * SEI-140001/035542/2024 - Res. PGE 2705/09			11 - NÚMERO GUIA HONORÁRIOS 24-152591-1-005	
CRÉDITOS PGERJ		CRÉDITOS TJERJ		12 - PARCELA 005-1
Principal	43.539,03	Citação pelos Correios	0,00	13 - TOTAL A PAGAR 50.750,12
Multa	0,00	Atos dos Escrivães	0,00	
Mora	1.571,66	Atos dos Distribuidores	0,00	14 - NÚMERO DO DOCUMENTO 2024/674907
SUBTOTAL FISCAL	45.110,69	Acréscimos de 20%	0,00	
Honorários	4.353,87	Taxa Judiciária (005/060)	1.285,56	15 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NO VERSO CONFIRA REDE ARRECADADORA: https://portal.fazenda.rj.gov.br/bancos-arrecadadores 85820000507 6 50120689120 2 24100403000 1 00616040769 8  85820000507501206891202410040300000616040769
TOTAL da PGERJ	49.464,56	CAARJ	0,00	
		FUNPERJ	0,00	
		FUNDPERJ	0,00	
		2% Distribuidor	0,00	
		FUNARPEN	0,00	
		TOTAL TJ	1.285,56	

1ª VIA - CONTRIBUINTE



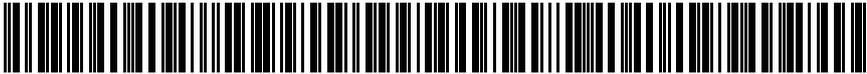
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ

DARJ PARCELAMENTO
COBRANÇA AJUIZADA

DARJ
DÍVIDA ATIVA

07 - VENCIMENTO

04/10/2024

01 - NOME OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A			08 - CNPJ/CPF 11.198.242/0001-58	
02 - ENDEREÇO COMPLETO RUA LAURO MULLER, 116, SALA 2403, BOTAFOGO			09 - NOSSO NÚMERO 20241004-03-000006160407-69	
03 - MUNICÍPIO Rio de Janeiro	04 - UF RJ	05 - CEP 22290-906	10 - CERTIDÃO 2018/161.058-3	
06 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES * NATUREZA: MULTA CECA * Emissão : 01/10/2024 - Cálculo em 04/10/2024 - INTERNET * SEI-140001/035542/2024 - Res. PGE 2705/09			11 - NÚMERO GUIA HONORÁRIOS 24-152591-1-005	
CRÉDITOS PGERJ		CRÉDITOS TJERJ		12 - PARCELA 005-1
Principal	43.539,03	Citação pelos Correios	0,00	13 - TOTAL A PAGAR 50.750,12
Multa	0,00	Atos dos Escrivães	0,00	
Mora	1.571,66	Atos dos Distribuidores	0,00	14 - NÚMERO DO DOCUMENTO 2024/674907
SUBTOTAL FISCAL	45.110,69	Acréscimos de 20%	0,00	
Honorários	4.353,87	Taxa Judiciária (005/060)	1.285,56	15 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NO VERSO CONFIRA REDE ARRECADADORA: https://portal.fazenda.rj.gov.br/bancos-arrecadadores 85820000507 6 50120689120 2 24100403000 1 00616040769 8  85820000507501206891202410040300000616040769
TOTAL da PGERJ	49.464,56	CAARJ	0,00	
		FUNPERJ	0,00	
		FUNDPERJ	0,00	
		2% Distribuidor	0,00	
		FUNARPEN	0,00	
		TOTAL TJ	1.285,56	

2ª VIA - BANCO



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras



Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **OSX BRASIL P D A SA EM REC JUD**
Agência: **0911** Conta: **10676 - 3**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858200005076 501206891202 241004030001 006160407698**

Controle: **42770106763171475797**

Valor do documento: **R\$ 50.750,12**

Informações fornecidas pelo pagador: **MULTA CECA**

Operação efetuada em 03/10/2024 às 11:10:21 via Sispag, CTRL 950726804000016.

Autenticação:

7FC543995854C27E2988CAF96FEDB280A58393B8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ

DARJ PARCELAMENTO
COBRANÇA AJUIZADA

DARJ
DÍVIDA ATIVA

07 - VENCIMENTO



01 - NOME OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A			08 - CNPJ/CPF 11.198.242/0001-58	
02 - ENDEREÇO COMPLETO RUA LAURO MULLER, 116, SALA 2403, BOTAFOGO			09 - NOSSO NÚMERO 20241114-03-000006303033-60	
03 - MUNICÍPIO Rio de Janeiro	04 - UF RJ	05 - CEP 22290-906	10 - CERTIDÃO 2018/161.058-3	
06 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES * NATUREZA: MULTA CECA * Emissão : 11/11/2024 - Cálculo em 14/11/2024 - INTERNET * SEI-140001/035542/2024 - Res. PGE 2705/09			11 - NÚMERO GUIA HONORÁRIOS 24-152591-1-006	
CRÉDITOS PGERJ		CRÉDITOS TJERJ		12 - PARCELA 006-0
Principal	43.539,03	Citação pelos Correios	0,00	13 - TOTAL A PAGAR 51.154,15
Multa	0,00	Atos dos Escrivães	0,00	
Mora	1.975,69	Atos dos Distribuidores	0,00	14 - NÚMERO DO DOCUMENTO 2024/817535
SUBTOTAL FISCAL	45.514,72	Acréscimos de 20%	0,00	
Honorários	4.353,87	Taxa Judiciária (006/060)	1.285,56	15 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NO VERSO CONFIRA REDE ARRECADADORA: https://portal.fazenda.rj.gov.br/bancos-arrecadadores 85840000511 8 54150689120 7 24111403000 6 00630303360 5  85840000511541506891202411140300000630303360
TOTAL da PGERJ	49.868,59	CAARJ	0,00	
		FUNPERJ	0,00	
		FUNDPERJ	0,00	
		2% Distribuidor	0,00	
		FUNARPEN	0,00	
		TOTAL TJ	1.285,56	

1ª VIA - CONTRIBUINTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DARJ

DARJ PARCELAMENTO
COBRANÇA AJUIZADA

DARJ
DÍVIDA ATIVA

07 - VENCIMENTO

14/11/2024

01 - NOME OSX CONSTRUCAO NAVAL S/A			08 - CNPJ/CPF 11.198.242/0001-58	
02 - ENDEREÇO COMPLETO RUA LAURO MULLER, 116, SALA 2403, BOTAFOGO			09 - NOSSO NÚMERO 20241114-03-000006303033-60	
03 - MUNICÍPIO Rio de Janeiro	04 - UF RJ	05 - CEP 22290-906	10 - CERTIDÃO 2018/161.058-3	
06 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES * NATUREZA: MULTA CECA * Emissão : 11/11/2024 - Cálculo em 14/11/2024 - INTERNET * SEI-140001/035542/2024 - Res. PGE 2705/09			11 - NÚMERO GUIA HONORÁRIOS 24-152591-1-006	
CRÉDITOS PGERJ		CRÉDITOS TJERJ		12 - PARCELA 006-0
Principal	43.539,03	Citação pelos Correios	0,00	13 - TOTAL A PAGAR 51.154,15
Multa	0,00	Atos dos Escrivães	0,00	
Mora	1.975,69	Atos dos Distribuidores	0,00	14 - NÚMERO DO DOCUMENTO 2024/817535
SUBTOTAL FISCAL	45.514,72	Acréscimos de 20%	0,00	
Honorários	4.353,87	Taxa Judiciária (006/060)	1.285,56	15 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA NO VERSO CONFIRA REDE ARRECADADORA: https://portal.fazenda.rj.gov.br/bancos-arrecadadores 85840000511 8 54150689120 7 24111403000 6 00630303360 5  85840000511541506891202411140300000630303360
TOTAL da PGERJ	49.868,59	CAARJ	0,00	
		FUNPERJ	0,00	
		FUNDPERJ	0,00	
		2% Distribuidor	0,00	
		FUNARPEN	0,00	
		TOTAL TJ	1.285,56	

2ª VIA - BANCO



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras



Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **OSX BRASIL SA EM RJ**
Agência: **0911** Conta: **07855 - 8**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858400005118 541506891207 241114030006 006303033605**

Controle: **07162431709096735**

Valor do documento: **R\$ 51.154,15**

Informações fornecidas pelo pagador: **MULTA CECA**

Operação efetuada em 14/11/2024 às 12:57:15 via Sispag, CTRL 956626604000014.

Autenticação:

DED4352906A87DD3CA166B233DA755FC0B1E3671



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Recibo do Protocolo



IMPORTANTE: O resultado do seu requerimento deverá ser visualizado no REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br)

Dados do protocolo

Número do protocolo: 02418112024
Data de Registro: 16/09/2024 15:57
Requerente: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL:09112685000132
CPF / CNPJ: 09.112.685/0001-32
Unidade do protocolo: SEGUNDA REGIAO
Tipo da Dívida: Não Previdenciária
Serviço: Acordo de Transação Individual

Dados informados pelo requerente

Hipótese(s): RecJud/Falência
Inscrição: 70 2 24 010418-90

Requerimento(s) Pertencente(s) a este Protocolo

Requerimento: 20240317353

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: SEGUNDA REGIAO
Inscrição: **70 2 24 010418-90**
Processo administrativo: 12448 721970/2016-48
Nome do devedor principal: OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CPF/CNPJ do devedor principal: 09.112.685/0001-32

Endereço do requerente exclusivo para fins deste protocolo

Logradouro: LAURO MULLER
Número: 00116
Complemento: SAL 2405
Bairro: BOTAFOGO
CEP: 22290-160
Cidade: RIO DE JANEIRO
Estado: Rio de Janeiro

Fundamentos do pedido

O GRUPO OSX composto por: OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, todas situadas na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo/RJ, CEP nº 22.290-906 conforme detalhado na petição anexa vem propor pedido de transação individual para a liquidação dos débitos das 3 empresas do Grupo em razão de sua Recuperação Judicial. Na petição anexa constam as causas concretas, a capacidade de pagamento, o passivo tributário do Grupo, os processos judiciais existentes, os meios de extinção da dívida via plano de recuperação fiscal e as garantias ofertadas. De forma a provar o alegado, o Grupo anexa os documentos comprobatórios. Pede deferimento,

Formulário assinado por

Nome: DANIELLA MARIA ALVES DOS SANTOS PINTO

CPF: 113.186.327-57

Dados Complemento Nº 1

Data da Complementação: 21/10/2024 10:26:06

Documentação/informação complementar:



O GRUPO OSX composto por: OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 11.437.203/0001-66, todas situadas na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo/RJ, CEP nº 22.290-906 vêm cumprir o despacho de complementação de documentos anexando para tanto: (i) PDF com todas as 7 declarações/laudos/relatório requeridos pela PGFN, bem como valores sujeitos e não sujeitos a RJ; (ii) documento de identidade da contadora das empresas; (iii) documento de identificação do administrador judicial que é uma PJ (Licks) bem como o termo de compromisso firmado nos autos da Recuperação Judicial; (iv) informar que ainda não há decisão judicial homologando o plano. Assim, caso haja a necessidade de nova complementação, requer a dilação de prazo. Pede deferimento.

.....

Requerimentos pertencentes ao complemento Nº 1

Unidade da PGFN de entrada da complementação:

Requerimento: 20240317353

Inscrição: 70 2 24 010418-90

Avisos

O acompanhamento do requerimento deve ser feito por meio do REGULARIZE, em "Consulta a Requerimentos".



À CÂMARA ADMINISTRATIVA DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS - CAPRESC DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX”), sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58 situada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2405, Botafogo/RJ, CEP nº 22.290-906; por sua Advogada que ora subscreve o presente pedido Daniella Maria Alves Tedeschi, OAB/RJ 166.506, email: daniella@dmatadvogados.com.br, telefone: (21) 999591875, com endereço profissional na Rua Maria Angélica 145, sala 411, Lagoa, vem apresentar **PEDIDO DE TRANSAÇÃO** perante esta Ilma. Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro nos termos da Portaria PG/CAE nº 03/2024.

I. Dos Fatos

1. Em 2007, em meio a um contexto de entusiasmo sobre as vastas reservas petrolíferas do Brasil, o Grupo OSX emergiu, impulsionada pela crença de que o país poderia se posicionar como o sexto maior detentor de reservas do mundo. Devido a esta visão promissora, o Grupo OSX direcionou os seus investimentos para diversos segmentos da indústria petrolífera, com ênfase na: (I) Construção Naval, o que incluía a montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produto; (II) Prestação de Serviços para operação, manutenção de equipamentos navais; (III) Leasing de unidades de exploração e produção relacionadas ao setor. Delineando-se, assim, uma narrativa inicial de aspirações grandiosas e empreendedorismo visionário.

2. A OSX Brasil – Porto do Açú S.A. – Em Recuperação Judicial é uma sociedade por ações de capital fechado, cujas atividades principais compreendem a construção, reparo, montagem, integração e venda de embarcações navais de exploração e produção de petróleo e gás e estruturas, necessárias para operacionalização de todo processo de exploração.

3. Apesar dos esforços e investimentos empreendidos, o Grupo OSX enfrentou desafios financeiros e operacionais ao longo do tempo, especialmente a partir de 2013. Este período foi

Rubrica DS


DS Rubrica


D M A T
ADVOGADOS

marcado por uma conjuntura global complexa, com uma crise que abalou os mercados financeiros e uma significativa queda nos preços do petróleo no mercado de commodities internacional, fatores que exerceram um impacto adverso nas operações do Grupo OSX. Além disso, a expectativa previamente otimista sobre o retorno financeiro dos investimentos realizados pela OSX não se materializou conforme o planejado, o que resultou em um impacto significativo no fluxo de caixa das empresas do grupo e na capacidade de pagamento de suas dívidas.

4. Neste cenário complexo, em que as dívidas somavam mais de R\$ 4,5 bilhões de reais, foram adotadas diversas medidas e políticas internas visando a reestruturação contábil, para que este período de endividamento cessasse. Nada prosperou. Assim, restando esgotadas todas as tentativas de reequilíbrio financeiro e societário, o Grupo OSX protocolou o primeiro pedido de Recuperação Judicial (**PROCESSO Nº 0392571-55.2013.8.19.0001**), visando dar continuidade ao projeto e a todo o investimento realizado. Após aprovação em Assembleia e homologação pelo Juízo, a sentença de encerramento foi proferida em novembro de 2020.

5. Passados 10 anos da primeira Recuperação Judicial, e, em que pese as inúmeras tentativas de recomposição empresarial, reestruturação interna e tratativas infrutíferas para recuperação do financiamento, a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial e suas subsidiárias enfrentaram novamente dificuldades econômicas calculadas em mais de 7 bilhões de reais, e, por isso, o Grupo OSX não viu outra solução a não ser ingressar com uma **Nova Recuperação Judicial (processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001) fato esse que ganhou a notoriedade da ampla mídia de comunicação. Veja-se:**

<https://www.metropoles.com/negocios/osx-de-eike-batista-entra-pela-segunda-vez-em-recuperacao-judicial>

<https://einvestidor.estadao.com.br/ultimas/tribunal-aceita-pedido-recuperacao-judicial-osx-osxb3/>

6. Por sua vez, o juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu em 22.01.2024 o processamento da Recuperação Judicial do Grupo OSX em razão da demonstração da **grave crise financeira do Grupo, fato este que corrobora a alegada crise econômico-financeira que o Grupo está enfrentando**. Veja-se:

“(...)

Rubrica DS


DS Rubrica




Trata-se o presente de emenda à inicial quanto ao pedido principal de RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado por OSX BRASIL S/A, **OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A** e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 308, caput e §2º do CPC, com a confirmação da tutela concedida em caráter antecedente, e a concessão da tutela de urgência incidental.

Foram expostas, mais uma vez, as causas da crise econômico-financeira do grupo econômico que levaram à convicção deste juízo para a concessão da tutela cautelar requerida em caráter antecedente, com amparo no art. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05, e ora cumprem o que determina o disposto no art. 51 e incisos, da referida Lei.

(...)

Atendidas assim as prescrições legais, recebo a emenda à inicial e DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OSX BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.685/0001-32, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.198.242/0001-58 e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.437.203/0001-66, todas com sede Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 2.405, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-906, com as seguintes disposições:"

7. Em 20.03.2024 o Grupo OSX informou aos investidores que apresentou o Plano de Recuperação Judicial perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial. Este plano, como não poderia deixar de ser, contempla, dentre outras medidas a equalização do passivo do Grupo OSX e a reestruturação de seus créditos.

8. Portanto, estando mais que demonstrada a grave crise econômico-financeira da OSX e a urgência na presente Transação, é imperioso o deferimento da presente Transação para que o Grupo OSX possa dar seguimento à sua Recuperação Judicial.

II. **Dos Processos da OSX Brasil – Porto do Açú S/A**

9. A OSX informa que evidenciou a existência dos seguintes processos perante o Município do Rio de Janeiro, um já inclusive em fase de execução fiscal (cuja citação ainda não ocorreu). Veja-se:

Rubrica DS


DS Rubrica


PROCESSOS DE ISS DA OSX					
POLO ATIVO	POLO PASSIVO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº DA CDA	AÇÃO JUDICIAL	VALOR HISTÓRICO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	OSX BRASIL - PORTO DO AÇU	04/00/352.638/2017	10/041704/2020-00	0092762-90.2024.8.19.0001	R\$ 31.933.013,98
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	OSX BRASIL - PORTO DO AÇU	-	1150082	-	R\$ 504,46
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	OSX BRASIL - PORTO DO AÇU	04/352.637/2017	-	-	R\$ 54.233,22

10. Portanto, sendo celebrada a transação, a OSX irá firmar nos termos do art. 13 da Portaria PG-CAE 03/2024: (i) o compromisso de, oportunamente, desistir das impugnações ou recursos, administrativos ou não, que tenham por objeto as questões inseridas na autocomposição; (ii) o compromisso de renunciar a alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos; (iii) o compromisso de renunciar a alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto as questões inseridas na autocomposição.

III. Dos meios de pagamento e extinção da dívida

11. Dada a sua situação de Recuperação Judicial, a OSX propõe a seguinte forma de pagamento:
- (i) Concessão do **desconto máximo possível** previsto pelo Decreto nº 50032/2021;
 - (ii) Aplicação do **maior número de parcelas possível** previsto pelo Decreto nº 50032/2021, após a aplicação dos descontos;
 - (iii) O **diferimento de prazo por 6 meses** para pagamento da 1ª parcela;
 - (iv) O pagamento se dará no último dia do mês;
 - (v) A OSX requer desde o protocolo do presente pedido a suspensão da exigibilidade de suas dívidas enquanto perdurar as tratativas do acordo, visto que o Grupo se encontra em Recuperação Judicial e precisa apresentar certidões positivas com efeitos de negativa;
 - (vi) A OSX se compromete a prestar garantia caso seja necessária para que o maior número de parcelas e descontos seja atingido na presente Transação. No caso, a OSX desde já informa que pretende oferecer como garantia recebíveis a título de aluguel que recebe pela área alugada por outras empresas em sua Aérea no Porto do Açú, bem como o direito

Rubrica DS
Jurídico12

DS Rubrica
[Assinatura]



às benfeitorias realizadas na área do Porto do Açú listadas em contrato. Desde já a OSX informa que poderá comprovar tais garantias/direitos através de documentos a serem juntados no processo administrativo caso seja necessário;

IV – Do Pedido

12. Portanto, nos termos do Decreto nº 50032/2021 e da Portaria PG/CAE nº 03/2024, conforme os argumentos acima expostos e os documentos anexados, a OSX pleiteia o deferimento da Transação, se comprometendo a anexar demais documentos e a prestar maiores informações porventura necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2024

DocuSigned by:

ADB31294168C48F...

DocuSigned by:
Ivan Zarur
B7283CF591AF484...

OSX Brasil – Porto do Açú S/A – Em Recuperação Judicial

Assinado por:
Daniella Maria Alves Tedeschi
64CEBACF514043F...

Daniella Maria Alves Tedeschi

OAB/RJ nº166.506

(Advogada)

Rubrica
Jurídico

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/11/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



BRUNO CALFAT
JOÃO ALBERTO ROMEIRO
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
JONATHAN ROCHA
NATALIA MORENO
CLOÉ MARQUES POCHACZEVSKY
CAIO TITO DE SOUZA
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – Em recuperação judicial e outras, nos autos da **recuperação judicial** por elas impetradas, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao item “6” da r. decisão de fls. 1.546/1.547, apresentar **resposta** aos embargos de declaração de fls. 6.189/6.192, nos seguintes termos:

EMBARGOS DESCABIDOS

VÍCIO NENHUM

1. A ACCIONA INFRAESTRUTURA, pôs os embargos de declaração de fls. 6.189/6.192 contra a r. decisão de fls. 6.088/6.090, notadamente quanto ao item “8”, que indeferiu o pedido de acesso à ação cautelar movida pelas recuperandas contra a PORTO DO AÇU S.A. (proc. nº 0020738-64.2024.8.19.0001), cuja tramitação segue em sigilo, na forma do art. 189, IV, do CPC.

2. A despeito da sua fundamentação, não se verifica a existência de contradição ou outra hipótese legal prevista no art. 1.022 do CPC a ensejar a oposição dos embargos de declaração. O que se percebe, com clareza, é que a embargante pretende a inviável reapreciação da matéria já decidida pela r. decisão embargada. A esta serventia, contudo, não se presta a estreita via dos aclaratórios, como reiteradamente consigna o e. TJRJ:

“**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.** Arguição de existência de vícios no v. acórdão embargado, da espécie omissão. **Os Embargos de Declaração não se prestam à rediscussão do assentado no julgado, sendo cabíveis somente nos casos de obscuridade, contradição, omissão ou erro material da decisão impugnada.** (...) **Ausência de quaisquer vícios ou erros materiais que devam ser sanados na estreita via dos Embargos de Declaração. Mero inconformismo. Inadequação da via recursal eleita para obtenção de efeitos infringentes.** Argumentos que extrapolam os limites objetivos dos embargos declaratórios. Pretensão rescisória que deve ser objeto de recurso próprio. Prequestionamento. Ausência de violação de quaisquer normas constitucionais e/ou infraconstitucionais. RECURSO REJEITADO.” (AC 0014232-48.2019.8.19.0001, Rel. Des(a). Celso Silva Filho, 23ª CCTJ, j. 13.07.21 – grifou-se).

-.-.-

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AGRAVANTE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. VIA INADEQUADA. REJEIÇÃO.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 995, PARÁGRAFO ÚNICO C/C 1.019, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO INSTRUMENTO DE INTEGRAÇÃO DO JULGADO, QUER PELA POUCA INTELIGÊNCIA DE SEU TEXTO, QUER PELA CONTRADIÇÃO EM SEUS FUNDAMENTOS, QUER, AINDA, POR OMISSÃO EM PONTO FUNDAMENTAL. PARA ADMISSÃO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INDISPENSÁVEL QUE A PEÇA PROCESSUAL APRESENTE OS REQUISITOS LEGALMENTE EXIGIDOS PARA A SUA OPOSIÇÃO, O QUE NÃO OCORRE NO PRESENTE FEITO.** (...) EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.” (AI 0073650-80.2020.8.19.0000, Rel. Des(a). Luiz Henrique Oliveira Marques, 11ª CCTJ, j. 13.07.21 – grifou-se).

3. Não obstante, como já demonstrado pelas recuperandas às fls. 6.046/6.047, a imposição do sigilo à referida ação cautelar **decorre da previsão legal do artigo 189, inciso IV, do CPC**, pois trata-se de medida cautelar e urgente relativa à procedimento arbitral, bem como da previsão contratual dos contratos de cessão e gestão firmados com a PORTO DO AÇU e a PRUMO LOGÍSTICAS S.A.

4. De igual modo, não subsiste a alegação de que o sigilo da ação cautelar impediria a análise da viabilidade econômica das recuperandas e as condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial, **uma vez que o Plano de Recuperação Judicial apresentado (fls. 4.240/4.334) possui todas as informações necessárias e suficientes para avaliação do estado econômico-financeiro do Grupo OSX e das medidas por ele propostas, não havendo qualquer necessidade de acesso aos autos daquela ação.**

5. Assim, considerando que tratam os embargos de declaração de estreita via recursal, servindo apenas para sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante incisos do art. 1.022 do CPC, e não restando verificado, no presente caso, quaisquer dos vícios elencados, impositivo é o não conhecimento dos aclaratórios ora respondidos, ou, caso assim não se entenda — *quod non* —, deve ser determinada a sua rejeição.

* * *

6. Pelo exposto, não tendo restando configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, as embargadas confiam em que os embargos de declaração de fls. 6.189/6.192 não serão conhecidos, ou, quando muito, em que serão integralmente desprovidos.

Nestes termos,
P. deferimento.

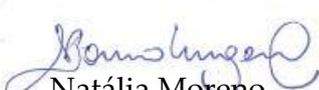
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.



Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258



Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991



Natália Moreno
OAB/RJ 235.533



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional Certidão de publicação 17043 de 20/11/2024 Intimação

Número do processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 20/11/2024

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

...Recuperandas sobre o crédito do banco BTG. 6- Fls. 6189/6192: Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial para apresentarem contrarrazões aos embargos de declaração opostos por ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. objetivando o acesso dos patronos à ação cautelar nº 0020738-64.2024.8.19.0001 ou ao menos as decisões proferidas nos feitos. 7- Fls. 6223/6224: Dê-se ciência às Recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o Agravo de Instrumento interposto por Porto do Açú. 8- Fls. 6275/6279: Dê-se ciência às Recuperandas e ao Administrador Judicial sobre a decisão monocrática que concedeu efeito suspensivo decisão de fls. 6088/6090. 9- Fls. 6242 e 6281: Ciente das contas demonstrativas. Ao Cartório para desentranhar e juntar no Anexo 2. Dê-se ciência ao Administrador Judicial. 10- Fls. 6316/6321: Ao Administrador Judicial sobre o pedido das Recuperandas para autorização de alienação de ativo imobilizado. 11- Juntem-se as petições pendentes. Após, conclusos.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/mMg9oWrB69AfOOETjTpDmzq6zwDv82/certidao>
Código da certidão: mMg9oWrB69AfOOETjTpDmzq6zwDv82



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional Certidão de publicação 17043 de 20/11/2024 Intimação

Número do processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 20/11/2024

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

...Recuperandas sobre o crédito do banco BTG. 6- Fls. 6189/6192: Intimem-se as Recuperandas e o Administrador Judicial para apresentarem contrarrazões aos embargos de declaração opostos por ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. objetivando o acesso dos patronos à ação cautelar nº 0020738-64.2024.8.19.0001 ou ao menos as decisões proferidas nos feitos. 7- Fls. 6223/6224: Dê-se ciência às Recuperandas e ao Administrador Judicial sobre o Agravo de Instrumento interposto por Porto do Açú. 8- Fls. 6275/6279: Dê-se ciência às Recuperandas e ao Administrador Judicial sobre a decisão monocrática que concedeu efeito suspensivo decisão de fls. 6088/6090. 9- Fls. 6242 e 6281: Ciente das contas demonstrativas. Ao Cartório para desentranhar e juntar no Anexo 2. Dê-se ciência ao Administrador Judicial. 10- Fls. 6316/6321: Ao Administrador Judicial sobre o pedido das Recuperandas para autorização de alienação de ativo imobilizado. 11- Juntem-se as petições pendentes. Após, conclusos.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/mMg9oWrB69AfOOETjTpDmzq6zwDv82/certidao>
Código da certidão: mMg9oWrB69AfOOETjTpDmzq6zwDv82

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/12/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



BRUNO CALFAT
JOÃO ALBERTO ROMEIRO
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
JONATHAN ROCHA
NATALIA MORENO
CLOÉ MARQUES POCHACZEWSKY
CAIO TITO DE SOUZA
BRUNO SELLES
BRENDA BRITO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras, nos autos da recuperação judicial por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, respeitosamente, por seus advogados abaixo assinados, requerer a convocação de Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 56, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Como é de conhecimento desse MM. Juízo, o pedido de processamento da recuperação judicial do Grupo OSX foi deferido em 22.01.2024, conforme r. decisão judicial de fls. 3.651/3.664. Em atenção ao item “9” da referida decisão e na forma do artigo 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”), as recuperandas possuíam o prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”).

De forma tempestiva, as recuperandas apresentaram às fls. 4.240/4.334 o seu Plano de Recuperação Judicial, aguardando-se, atualmente, a publicação do edital de recebimento do PRJ, previsto no art. 53, parágrafo único, da LFRE. Contudo, a despeito da ausência de publicação do referido edital na imprensa oficial, tem-se que o PRJ já conta com objeção apresentada pelo credor Banco Bradesco S.A., conforme consta às fls. 6.149/6.151.

Nesse sentido, considerando a existência de objeção ao plano de recuperação judicial e a previsão contida no artigo *caput* do artigo 56 da LFRE, **as recuperandas requerem a convocação da Assembleia Geral de Credores para fins de deliberação do PRJ apresentado pelas devedoras às fls. 4.240/4.334** — ou qualquer outro que venha a ser eventualmente apresentado —, a ser realizada **às 10hrs dos dias 24.01.2025 (1ª convocação) e 31.01.2025 (2ª convocação)**, por meio do sistema *on-line* 'ASSEMBLEX' e com transmissão ao vivo via *streaming*.

Ante o exposto, requerem a V.Exa. se digne determinar a intimação do i. Administrador Judicial para apresentação de minuta do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores previsto no art. 36 da LFRE, confiando em que será determinada a convocação da Assembleia Geral de Credores por este MM. Juízo, para as 10hrs dos dias 24.01.2025 (1ª convocação) e 31.01.2025 (2ª convocação), em modalidade eletrônica (virtual).

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 11 dezembro de 2024.


Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258


Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0132006-60.2023.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/12/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **OSX BRASIL S/A – Em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – Em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – Em Recuperação Judicial**, vem, perante Vossa Excelência, em respeito à decisão de id. 4460, itens 4, que fixou os honorários da Administração Judicial, requerer a expedição de mandado de pagamento referente aos honorários de outubro e novembro de 2024, no valor de R\$ 489.471,25.

Informa que os valores estão depositados na conta judicial nº 3000129943755 e seus dados bancários são:

- LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
- Itaú
- Conta Corrente nº: 50038-4
- Agência nº: 0310
- CNPJ nº: 30.835.559/0001-00

Aproveita a oportunidade para reiterar os votos de estima e apreço por este Colendo Juízo.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2024

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: OSX BRASIL S A EM RECUPERACA

Réu: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001 - ID 081010000105291635

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 24299.031179 7 98920048947125

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO J CNPJ: 09.112.685/0001-32
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0132006-60.2023.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148

Nosso-Número 28365850124299031 | Nr. Documento 81010000105291635 | Data de Vencimento 06/11/2024 | Valor do Documento 489.471,25 | (=) Valor Pago 489.471,25

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X | Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 24299.031179 7 98920048947125

Local de Pagamento **PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL** | Data de Vencimento 06/11/2024

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ | Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Data do Documento 07/10/2024 | Nr. Documento 81010000105291635 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 07/10/2024 | Nosso-Número 28365850124299031

Uso do Banco 81010000105291635 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor | (=) Valor do Documento 489.471,25

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000105291635 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

489.471,25

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO J CNPJ: 09.112.685/0001-32
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0132006-60.2023.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - 28538734000148 | Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



TJRJ CAP EMP03 202406333180 11/12/24 12:24:35137263 PROGER-VIRTUAL

INSTRUÇÕES:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Autor: OSX BRASIL S A EM RECUPERACA
Réu: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre
Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001 - ID 081010000106292937
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

Pague via Pix com o QrCode ao lado



Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL	001-9	00190000090283658501425199416170499220048947125
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO J CNPJ: 09.112.685/0001-32 CPF/CNPJ: TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0132006-60.2023.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre		
Beneficiário Final TRIBUNALDEJUSTICARJ		
Nosso-Número 28365850125199416	Nr. Documento 81010000106292937	Data de Vencimento 06/12/2024
Valor do Documento 489.471,25		(=) Valor Pago 489.471,25
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ CPF/CNPJ:		
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X	Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL	001-9	00190000090283658501425199416170499220048947125
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL		Data de Vencimento 06/12/2024
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ CPF/CNPJ:		Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Data do Documento 06/11/2024	Nr. Documento 81010000106292937	Espécie DOC ND
Uso do Banco 81010000106292937	Carteira 17	Aceite N
Espécie R\$		Data do Processamento 06/11/2024
Informações de Responsabilidade do Beneficiário		Nosso-Número 28365850125199416
		(=) Valor do Documento 489.471,25
		(-) Desconto/Abatimento
		(+) Juros/Multa
		(=) Valor Cobrado 489.471,25

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço OSX BRASIL SA EM RECUPERACAO J CNPJ: 09.112.685/0001-32 CPF/CNPJ: TRIBUNAL DE JUSTICA. RJ - PROCESSO: 0132006-60.2023.8.19.0001 - 28538734000148, Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empre		Código de Baixa
Beneficiário Final	Autenticação Mecânica	Ficha de Compensação



TJRJ CAP EMP03 202406333180 11/12/24 12:24:35137263 PROGER-VIRTUAL